

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MARLEI KROESSIN**

**FUNDOPEM/RS:**  
**Análise da Utilização do Incentivo por uma Empresa de Porto Alegre**

**São Leopoldo**  
**2019**

MARLEI KROESSIN

**FUNDOPEM/RS:**

**Análise da Utilização do Incentivo por uma Empresa de Porto Alegre**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharel em  
Ciências Contábeis, pelo Curso de  
Ciências Contábeis da Universidade do  
Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Orientador: Prof. Ms. Jonas Ismael da Silva

São Leopoldo

2019

Ao meu filho João Vitor pelo carinho e compreensão durante este período no qual não foi possível lhe dar a devida atenção e por ser minha inspiração para seguir em frente.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus em primeiro lugar, por tudo que vivi até aqui e por me iluminar durante esta caminhada. Agradeço também ao meu filho João Vitor, razão do meu viver. Obrigada por ser paciente e compreensivo nos momentos que precisei abdicar do convívio familiar para me dedicar a este trabalho e outras atividades realizadas durante o curso.

Agradeço também a minha família pelo apoio, pelo carinho e por acreditarem em mim. Obrigada pelo incentivo na busca pelos meus objetivos, e por estarem presentes me ajudando quando precisei e me motivando sempre.

Aos amigos e colegas que sempre estiveram presentes me apoiando quando precisei.

Aos professores desta Universidade pela dedicação e pelo conhecimento transmitido. Em especial ao meu orientador, Prof. MS. Jonas Ismael da Silva pela paciência, dedicação e auxílio na elaboração deste trabalho.

A todos que fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

## RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo identificar o impacto do benefício fiscal do FUNDOPEM/RS na empresa BETA, indicando se este incentivo está trazendo resultados favoráveis para a mesma, considerando os anos de 2015 a 2018. No referencial teórico aborda-se as definições de contabilidade, tributos, relatórios contábeis e alguns dos benefícios fiscais do Rio Grande do Sul. Na metodologia utilizou-se o método indutivo, classificando a pesquisa quanto à natureza como aplicada, quanto aos objetivos como descritiva documental, quanto aos procedimentos como estudo de caso e quanto à abordagem como quantitativa. A coleta dos dados foi realizada através das demonstrações contábeis e planilhas de controle da empresa, o tratamento ocorreu através de software para a elaboração de tabelas e gráficos, a partir dos quais foram analisados e interpretados os dados. Na análise dos resultados é possível identificar que o incentivo gerou um aumento significativo no faturamento da empresa, pois com o investimento foi possível aumentar a produção e conseqüentemente o volume de vendas. Esse aumento produziu reflexos positivos no resultado econômico da empresa, que passou a apresentar lucro a partir do segundo ano da concessão do incentivo. Observa-se também um valor significativo de apropriação de ICMS e abatimento das parcelas que contribuiu para a redução da carga tributária, possibilitando a aplicação destes recursos em outros investimentos. Conclui-se que o incentivo produz efeitos positivos no resultado econômico da empresa.

**Palavras-chave:** FUNDOPEM/RS. INTEGRARA/RS. Contabilidade. Tributos. Incentivo.

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 – Fluxograma das Etapas da Solicitação e Concessão do Incentivo .....36

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Demonstrativo de Aumento de Faturamento .....	63
Gráfico 2 – ICMS sobre o Faturamento Antes da Apropriação do FUNDOPEM/RS .	64
Gráfico 3 – ICMS sobre o Faturamento Após Apropriação do FUNDOPEM/RS .....	65
Gráfico 4 – Resultado do Exercício .....	66

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Estrutura do Balanço Patrimonial .....	21
Quadro 2 - Tabela de Pontuação para Enquadramento dos Projetos.....	34
Quadro 3 – Tabela de Pontuação para Abatimento .....	35
Quadro 4 - Pontuação para Enquadramento dos Projetos.....	43
Quadro 5 - Pontuação para Abatimento de INTEGRAR/RS .....	44



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Exemplo de Balanço Patrimonial.....	22
Tabela 2 – Exemplo de Demonstração do Resultado do Exercício.....	23
Tabela 4 - Projeção de Número de Novas Vagas de Empregos.....	45
Tabela 5 – Abatimento Adicional INTEGRAR/RS .....	45
Tabela 6 – Base Fixa Mensal de Faturamento.....	46
Tabela 7 – Base Fixa Mensal de ICMS .....	47
Tabela 8 – Faturamento de 2015, 2016, 2017 e 2018 .....	47
Tabela 9 – Apuração de ICMS 2017 .....	48
Tabela 10 - Apuração de ICMS 2018 .....	49
Tabela 11 – Apropriação de Crédito Presumido de ICMS pelo FUNDOPEM/RS.....	49
Tabela 12– Abatimento Concedido pelo INTEGRAR/RS .....	50
Tabela 13 – Abatimento Adicional Concedido pelo INTEGRAR/RS.....	51
Tabela 14 – Comparativo Faturamento Incremental 2017 .....	53
Tabela 15 – Comparativo Faturamento Incremental 2018 .....	55
Tabela 16 – Comparativo ICMS Incremental 2017.....	56
Tabela 17 – Comparativo ICMS Incremental 2018.....	57
Tabela 18 – Cálculo ICMS Apropriado 2017 .....	58
Tabela 19 – Cálculo ICMS Apropriado 2018 .....	59
Tabela 20 – Abatimento Mensal INTEGRAR/RS 2017 .....	60
Tabela 21 – Abatimento Mensal INTEGRAR/RS 2018 .....	61

## LISTA DE SIGLAS

BADESUL	Badesul Desenvolvimento – Agência de Fomento/RS
BANRISUL	Banco do Estado do Rio Grande do Sul
BP	Balanço Patrimonial
BRDE	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CIDE	Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico
CIP	Contribuição para Iluminação Pública
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CND	Certidão Negativa de Débito
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRF	Consulta de Regularidade do FGTS
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
FUNDOPEM/RS	Fundo de Operação Empresa do Estado do Rio Grande Sul
GATE	Grupo de Análise Técnica
GIA	Guia de Informação e Apuração do ICMS
ICMS	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço de Transporte
IDESE	Índice de Desenvolvimento Socioeconômico
II	Imposto de Importação
INTEGRAR/RS	Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Predial Territorial Urbano
IRPJ	Imposto de Renda – Pessoa Jurídica
ISSQN	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza

PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programas de Integração Social
RG	Registro Geral
SEDAI	Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais
SEADAP	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
STN	Sistema Tributário Nacional
UIF	Unidade de Incentivo do FUNDOPEM/RS

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA.....	13
1.2 OBJETIVOS .....	15
<b>1.2.1 Objetivo Geral</b> .....	<b>15</b>
<b>1.2.2 Objetivos Específicos</b> .....	<b>15</b>
1.3 DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	15
1.4 RELEVÂNCIA DO ESTUDO .....	16
1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO.....	16
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>18</b>
2.1 CONTABILIDADE .....	18
<b>2.1.1 Conceito e Objetivo da Contabilidade</b> .....	<b>18</b>
<b>2.1.2 Contabilidade Tributária</b> .....	<b>19</b>
<b>2.1.3 Demonstrações Contábeis</b> .....	<b>21</b>
2.1.3.1 Balanço Patrimonial.....	21
2.1.3.2 Demonstração do Resultado do Exercício .....	23
2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	24
<b>2.2.1 Tributos</b> .....	<b>25</b>
2.2.1.1 Imposto.....	25
2.2.1.2 Taxa .....	26
2.2.1.3 Contribuição de melhoria.....	27
2.2.1.4 Empréstimos Compulsórios.....	27
2.2.1.5 Contribuições Especiais .....	27
2.3 INCENTIVOS FISCAIS.....	28
<b>2.3.1 Imunidade</b> .....	<b>29</b>
<b>2.3.2 Isenção</b> .....	<b>30</b>
<b>2.3.3 Diferimento do ICMS</b> .....	<b>31</b>
<b>2.3.4 Não Incidência do ICMS</b> .....	<b>31</b>
<b>2.3.5 FUNDOPEM/RS</b> .....	<b>32</b>
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>38</b>
3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA .....	38
3.2 SUJEITO DA PESQUISA .....	40
3.3 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS.....	40

3.4 ANÁLISE DOS DADOS.....	40
3.5 LIMITAÇÃO DO MÉTODO .....	41
<b>4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS .....</b>	<b>42</b>
4.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS .....	42
<b>4.1.1 Pontuação do Projeto .....</b>	<b>42</b>
<b>4.1.2 Bases Fixas de Faturamento e ICMS .....</b>	<b>46</b>
<b>4.1.3 Demonstrativo do Faturamento do Período.....</b>	<b>47</b>
<b>4.1.4 Apuração do ICMS Mensal .....</b>	<b>48</b>
<b>4.1.5 Apuração do Crédito Presumido e Abatimento Concedido .....</b>	<b>49</b>
4.2 ANÁLISE DOS DADOS.....	52
<b>4.2.1 ICMS apropriado pelo FUNDOPEM/RS .....</b>	<b>52</b>
<b>4.2.2 Abatimento das parcelas através do INTEGRAR/RS.....</b>	<b>60</b>
<b>4.2.3 Projeção de número de empregados.....</b>	<b>62</b>
<b>4.2.4 Resultado do período.....</b>	<b>63</b>
<b>4.2.5 Entrevista .....</b>	<b>67</b>
<b>4.2.6 Análise geral .....</b>	<b>68</b>
<b>5 CONCLUSÃO .....</b>	<b>70</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>72</b>
<b>APÊNDICE A - ENTREVISTA .....</b>	<b>76</b>
<b>APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO .....</b>	<b>77</b>
<b>ANEXO A – MODELO DE CARTA-CONSULTA.....</b>	<b>78</b>
<b>ANEXO B – ROTEIRO DO PROJETO .....</b>	<b>91</b>
<b>ANEXO C – RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 01/2012 – FUNDOPEM/RS .....</b>	<b>112</b>
<b>ANEXO D - RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 02/2012 – INTEGRAR/RS.....</b>	<b>121</b>
<b>ANEXO E - RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 03/2012 – SETORES ESTRATÉGICOS .....</b>	<b>141</b>

# 1 INTRODUÇÃO

Este capítulo é destinado à introdução, apresenta a contextualização do tema, bem como o problema de pesquisa e as justificativas para a realização deste trabalho.

## 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

A carga tributária representa os recursos da sociedade que financiam as ações do governo, em 2017 chegou a 32,43% do Produto Interno Bruto (PIB). O Brasil ocupava o 11º lugar no ranking mundial. Os tributos arrecadados são distribuídos em entre a União, os Estados e Municípios. (RECEITA FEDERAL, 2018).

As empresas dispõem de alternativas para minimizar a carga tributária com base nos incentivos fiscais que podem ser do governo federal, estadual ou municipal. Um dos incentivos fiscais do estado do Rio Grande do Sul é o Fundo de Operação Empresa do Estado do Rio Grande Sul (FUNDOPEM/RS) que concede incentivo financeiro para indústrias que realizam projeto de expansão e investimento, na forma de postergar parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte (ICMS), gerado com as operações incentivadas. (INVESTRS, [2019?]).

O FUNDOPEM/RS integra um conjunto de benefícios fiscais que o estado do Rio Grande do Sul concede às indústrias na forma de redução da carga tributária com o objetivo de atrair novas empresas e prover condições de expansão às empresas em operação, fortalecendo a economia do estado. (SALADOINVESTIDOR, 2013).

Para a empresa aderir a estes incentivos, precisa manter uma escrituração contábil regular. A contabilidade é uma ciência social que surgiu da necessidade de mensurar e acompanhar a variação das riquezas por parte dos proprietários de patrimônio. Seu principal objetivo é permitir a avaliação da situação econômica e financeira de uma entidade, fornecendo informações aos seus usuários através de livros e relatórios que possam auxiliar na tomada de decisões. (MARION, 2015).

Dentro da ciência da contabilidade, há diversas ramificações que possibilitam atender diferentes objetivos. Entre as ramificações da ciência da contabilidade,

encontram-se as áreas da contabilidade financeira, contabilidade fiscal, contabilidade de custos, contabilidade internacional, auditoria, perícia, contabilidade gerencial, contabilidade tributária, entre outras variações que podem ser classificadas para atender a cada objetivo específico.

A contabilidade tributária é ramo da contabilidade que estuda as modificações patrimoniais ocorridas em consequência da aplicação da legislação tributária sobre o patrimônio, através do estudo, mensuração, reconhecimento e evidenciação dos fatos. De acordo com Souza (2018), na contabilidade tributária são desenvolvidas as atividades de escrituração dos livros fiscais, apuração de impostos, elaboração e envio das declarações exigidas pelo fisco, planejamento tributário e registros contábeis de despesa, ativo e passivo.

A contabilidade tributária segue o Sistema Tributário Nacional (STN), que é um conjunto de normas do direito tributário. No STN são instituídos os tributos que foram estabelecidos pela Constituição Federal (CF) de 1988, em seu art. 145º, onde determina quais tributos que competem a União, Estados e Municípios. O Código Tributário Nacional (CTN), através da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, regula o STN no Brasil, determinando as competências tributárias de cada tributo. (BRASIL, 1988, 1966).

Conforme o CTN, art. 3º “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Os tributos dividem-se em impostos, taxas e contribuições de melhoria. São classificados em federais, estaduais e municipais. (BRASIL, 1966)

O Sistema Tributário Nacional, do mesmo modo que institui os tributos, também prevê algumas vedações à tributação e incentivos fiscais que reduzem a carga tributária. A política de incentivos para os estados é importante para o crescimento da economia. Conforme Mercês (2016), o incentivo fiscal pode ser definido como uma forma de trazer empresas para o estado por meio de condições diferenciadas concedidas a estas.

No Rio Grande do Sul, o Decreto nº 37.699 de agosto de 1997, que regulamenta o ICMS, prevê alguns benefícios como: isenções, não incidência, base de cálculo reduzida, créditos presumidos e diferimento, para determinadas operações, prestações ou produtos. Além destes benefícios dispostos no regulamento do ICMS, o estado do Rio Grande do Sul, concede outros incentivos

fiscais especiais como o FUNDOPEM/RS e o Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul (INTEGRAR/RS). Estes incentivos são concedidos para empresas que realizam projetos de investimento e expansão no estado. (RIO GRANDE DO SUL, 1997, 2003).

Este estudo se propõe a responder ao seguinte questionamento: o incentivo do FUNDOPEM/RS contribuiu para o crescimento, tendo reflexos positivos no resultado econômico da empresa da BETA nos anos de 2015 a 2018?

## 1.2 OBJETIVOS

Apresenta-se os objetivos gerais e específicos deste trabalho.

### 1.2.1 Objetivo Geral

O presente estudo tem por objetivo indicar se o benefício fiscal do FUNDOPEM/RS tem impacto positivo no resultado econômico da empresa BETA.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- Apresentar as premissas do projeto e do Termo de Ajuste de Concessão para enquadramento da empresa no FUNDOPEM/RS.
- Calcular o crédito presumido de ICMS e o abatimento nas parcelas.
- Identificar as projeções de número de empregados do projeto e verificar se a empresa atingiu esta projeção.
- Apresentar o resultado do período de 2015 a 2018.

## 1.3 DELIMITAÇÃO DO TEMA

A finalidade desta pesquisa é apresentar o projeto e a aplicação das diretrizes para a fruição do incentivo do FUNDOPEM/RS e o resultado econômico de uma empresa, situada na cidade de Porto Alegre, que obteve a concessão para usufruir o benefício. A análise será elaborada considerando os dados a partir do momento em que foi elaborado o projeto e solicitado aprovação à Secretaria de Desenvolvimento do Estado. Para isso foi utilizado como base do estudo, o período compreendido entre 2015 e 2018.



## 1.4 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

Os incentivos e benefícios fiscais concedidos para as empresas, através de atos normativos, podem contribuir para redução da carga tributária, geração de empregos, aplicação em novos investimentos e crescimento da economia de forma geral.

Esta pesquisa é relevante para a sociedade para esclarecer e orientar sobre alguns benefícios fiscais que são oferecidos pelo governo. O conhecimento geral sobre tributos no Brasil fica limitado quando analisado sob os aspectos dos impostos devidos. Na busca por manter a economia girando, o governo disponibiliza benefícios fiscais para alguns segmentos de atividades ou produtos e serviços. Para conhecer a carga efetiva de impostos, se faz necessário uma análise tributária detalhada de cada situação, neste estudo, o foco da pesquisa será o FUNDOPEM/RS e o INTEGRAR/RS.

Pretende-se com esta pesquisa trazer uma abordagem sobre incentivos fiscais que podem auxiliar para redução da carga tributária e contribuir com empresas que buscam oportunidades de investimentos para expandir suas atividades no sentido de incentivá-las a buscar o auxílio do governo na tentativa de se manter no mercado e contribuir com o crescimento da economia.

A realização deste estudo é relevante para os alunos da área tributária que tem intenção de ampliar seus conhecimentos sobre benefícios concedidos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O estudo aqui apresentado procura esclarecer como as empresas podem ser beneficiadas com o FUNDOPEM/RS e o INTEGRAR/RS e qual poderá ser o impacto no resultado econômico com a adesão ao incentivo.

## 1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO

Este estudo divide-se em cinco capítulos, introdução, fundamentação teórica, metodologia, apresentação e análise dos resultados e conclusão. No contexto geral cada capítulo possui um objetivo específico que se relacionam visando responder o problema apresentado na pesquisa.

Na introdução será apresentada a contextualização do tema, os objetivos e a relevância do estudo. Busca situar o leitor sobre informações relevantes, orientando sobre o foco do trabalho.

O item seguinte aborda a fundamentação teórica, trazendo o embasamento para o estudo proposto, destacando pesquisas e trabalhos realizados por outros autores e também a lei que ampara este incentivo, onde o leitor encontrará dados da coleta e análise das informações, contendo conceitos sobre o que será abordado para entender o objetivo final do estudo.

A seguir se apresenta o método da pesquisa que consiste em descrever como foi realizada a coleta dos dados, a análise dos fatos que serão empregados no estudo e a delimitação do tema com base nos elementos disponíveis para a pesquisa.

No capítulo seguinte, destinado à apresentação e análise dos fatos, será demonstrado os cálculos realizados e os resultados com base nos dados coletados.

A conclusão trará a resposta para o problema desta pesquisa e as considerações finais do autor sobre o estudo realizado.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Este capítulo é composto pelos conhecimentos teóricos que servirá como base para este estudo, entre eles, o conceito e objetivos da contabilidade, contabilidade tributária, Sistema Tributário Nacional, tributos e alguns benefícios fiscais.

### **2.1 CONTABILIDADE**

Neste capítulo será apresentado as definições relacionadas ao conceito de contabilidade, seus objetivos, a contabilidade tributária e os principais relatórios contábeis.

#### **2.1.1 Conceito e Objetivo da Contabilidade**

A contabilidade é uma ciência social que fornece informações essenciais para a tomada de decisões de uma entidade ou indivíduo. Ela sempre existiu na história da humanidade para auxiliar as pessoas a decidir sobre ações futuras. Mais tarde o governo passou a tornar a contabilidade obrigatória com o objetivo de cobrar impostos. Porém a contabilidade não deve ser elaborada visando atender somente as exigências do governo, mas sim direcionada a auxiliar pessoas a tomarem decisões. (MARION, 2018).

Mesmo que a contabilidade tenha existido desde os primórdios, sua evolução foi lenta no decorrer dos séculos, a evolução se torna essencial na medida do desenvolvimento da economia. O profissional da contabilidade até a década de 1960 era chamado de guarda-livros, essa expressão começou a desaparecer com o desenvolvimento econômico da década de 1970, quando a profissão passou a ser valorizada, se tornando um ótimo mercado de trabalho para os contabilistas. (IUDÍCIBUS; MARION; FARIA, 2018).

A contabilidade é formada por um conjunto de conhecimentos históricos que abrange objetividade organizada com teorias, métodos e linguagem própria. É uma ciência social que se apresenta como ciência do patrimônio, pois tem como objeto o patrimônio das empresas. Seu objetivo é controlar o patrimônio de uma empresa ou

indivíduo em consequência das variações ocorridas em um determinado período. (RIBEIRO, 2013).

O objetivo da contabilidade é fornecer informações sobre o patrimônio de uma entidade e as mutações ocorridas em um determinado período. A escrituração que se limitava apenas em cumprir as exigências legais foi substituída pela análise crítica dos documentos resultando em informações que refletem a realidade econômica da empresa. No registro destas informações deve prevalecer a essência sobre a forma, ou seja, a correta classificação resulta em menores riscos na tomada de decisões. (IUDÍCIBUS; SANTOS; MARTINS, 2019).

As informações registradas na contabilidade auxiliam os responsáveis pela administração, a tomarem decisões importantes nas empresas visando o sucesso do negócio. O objetivo da contabilidade é fornecer informações úteis aos seus usuários e que possam auxiliar na tomada de decisões. (MARION, 2015).

Na contabilidade geram-se demonstrativos e relatórios contábeis que são informes de dados coletados e apresentados de forma resumida e ordenada. Os relatórios mais importantes são as demonstrações contábeis como, por exemplo: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), entre outros. A obrigatoriedade de cada relatório varia de acordo com os tipos de cada sociedade. (MARION, 2015).

A contabilidade possui diversas ramificações, como contabilidade gerencial, contabilidade de custos, contabilidade pública e a contabilidade tributária que será abordada no próximo subcapítulo.

### **2.1.2 Contabilidade Tributária**

A contabilidade tributária é o segmento da ciência da contabilidade que tem como principal objetivo a aplicação prática dos conceitos, normas e princípios básicos de forma simultânea com a legislação tributária, apresentando resultado economicamente exato. Entre os anos de 2009 e 2010 o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio de seu Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emitiu novos pronunciamentos para alinhar-se aos pronunciamentos e normas internacionais visando não mais atender apenas as exigências tributárias, mas as necessidades dos diversos usuários da contabilidade. (FABRETTI, 2017).

Na contabilidade tributária é processado o gerenciamento e a contabilização dos tributos que são gerados em decorrência da administração do patrimônio das entidades. O recolhimento dos tributos é obrigatório às entidades e são devidos aos governos federal, estadual e municipal, de acordo com a natureza e o fato gerador de cada tributo. Há inúmeros tributos devidos pelas entidades, entre eles, os mais importantes são aqueles que incidem sobre o faturamento, o lucro líquido e a folha de pagamento. (RIBEIRO; PINTO, 2014).

A ocorrência do fato gerador dos tributos se dá através da compra e venda de bens, da prestação de serviços, do transporte de cargas, sobre o resultado de transações financeiras, sobre a folha de pagamento. A obrigação surge em decorrência dos respectivos fatos geradores. (RIBEIRO; PINTO, 2014).

O objetivo da contabilidade tributária é aplicar corretamente a legislação tributária na administração do patrimônio das empresas, interpretar os reflexos que esta aplicação produz no resultado apurado, proceder com a emissão e escrituração dos documentos fiscais de acordo com a legislação pertinente, elaborar cálculos dos tributos incidentes nas operações, realizar a apuração dos impostos, orientar a elaboração do planejamento tributário. (SOUZA, 2018).

O planejamento tributário compreende a elaboração de estratégias que permitem viabilizar o gerenciamento das operações para atender as obrigações principais e acessórias das empresas para com o fisco. Seu principal objetivo é reduzir a carga tributária, por meio de opção pelo regime tributário, postergado ou diminuindo os impostos, sem descumprir a legislação, antes da ocorrência do fato gerador. (SILVA; FARIA, 2017).

A proposta de diminuição de tributos é elaborada mediante ato lícito (elisão fiscal), por meio do planejamento tributário e não deve ser confundida com a sonegação fiscal (evasão fiscal). A elisão fiscal é um ato lícito, formal e jurídico pelo qual o contribuinte pode reduzir os tributos através da legislação, mediante benefícios fiscais ou por lacunas na legislação. A evasão fiscal é um ato ilícito que tem por objetivo reduzir, postergar ou evitar determinado tributo após a ocorrência do fato gerador, por meio de omissão de informação, prestação de declaração falsa entre outras formas. (SILVA; FARIA, 2017).

Através das informações registradas na contabilidade, são gerados relatórios que fornecem informações aos usuários internos e externos de uma entidade. A seguir, será demonstrado os relatórios contábeis mais utilizados.

### 2.1.3 Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis têm por objetivo evidenciar os principais fatos registrados na contabilidade em um determinado período. Estas demonstrações são apresentadas em forma de relatórios contábeis como Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado de Exercício, entre outros. A seguir será apresentado o BP e DRE.

#### 2.1.3.1 Balanço Patrimonial

A principal demonstração contábil é o Balanço Patrimonial. Tem como objetivo apresentar a posição patrimonial e financeira de um determinado período, evidenciando seus bens e direitos, obrigações e patrimônio líquido. (MARION, 2015). O BP é formado por duas colunas, conforme mostra o Quadro 1.

Quadro 1 – Estrutura do Balanço Patrimonial

<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>	
<b>ATIVO</b> <b>Bens e Direitos</b>	<b>PASSIVO</b> <b>Obrigações a Pagar</b>
	<b>Patrimônio Líquido</b> Capital Lucros Acumulados

Fonte: MARION, 2015.

O Quadro 1 apresenta elencadas do lado esquerdo as contas do ativo que são os bens e direitos, resultado de eventos passados dos quais se espera que gerem benefícios futuros para a empresa. Os ativos podem ser denominados de corpóreos/ tangíveis: que possuem forma física, ou incorpóreos/intangíveis: que não tem uma forma física. Os ativos devem ser separados entre circulantes e não circulantes, ordenados de forma crescente de grau de liquidez, ou seja, as primeiras contas indicadas são as que possuem maior agilidade de conversão em dinheiro. (RIOS; MARION, 2019).

No lado direito do Quadro 1 estão relacionadas as contas do passivo que são as obrigações presentes, decorrentes de transações ou eventos passados, originadas de recursos de terceiros. As contas do passivo são classificadas em

passivo circulante e passivo não circulante e devem ser ordenadas na ordem decrescente de exigibilidade, isto é, as contas que serão liquidadas mais rapidamente. (RIOS; MARION, 2019).

O patrimônio líquido também é apresentado do lado direito do Quadro 1, representa a diferença entre o valor dos ativos e passivos. A composição dos valores do patrimônio líquido é decorrente de contas como capital social, reserva de capital, reserva de lucros, prejuízos acumulados, entre outras conforme determina a legislação, ou seja, neste grupo está representado o capital próprio da empresa. (GELBCKE; IUDÍCIBUS; MARTINS; SANTOS, 2018). A Tabela 1 exemplifica a estrutura de um balanço patrimonial com valores ilustrativos.

Tabela 1 – Exemplo de Balanço Patrimonial

<b>ATIVO</b>	<b>31.12.x1</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>31.12.x1</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>202.414,00</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>210.710,00</b>
Caixa	510,00	Fornecedores	112.000,00
Banco Conta Corrente	3.500,00	Salários a pagar	20.400,00
Aplicações Financeiras a CP	6.860,00	FGTS a pagar	2.550,00
Cientes	103.650,00	INSS a pagar	4.760,00
Estoques	87.894,00	Obrigações Tributárias a pagar	16.800,00
		Empréstimos a pagar	54.200,00
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>463.300,00</b>	<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>98.000,00</b>
Cientes de Longo Prazo	26.500,00	Financiamentos a LP	98.000,00
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>129.850,00</b>		
Participações Societárias na Empresa "X"	129.850,00		
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>135.800,00</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>357.004,00</b>
Móveis e Utensílios	28.000,00	Capital social	284.600,00
(-) Depreciação Acumulada Móv. e Utens.	-5.600,00		
Veículos	21.000,00	Reservas de lucros	24.804,00
(-) Depreciação Acumulada Veículos	-2.100,00	Lucros Acumulados	47.600,00
<b>Ativo Total</b>	<b>665.714,00</b>	<b>Passivo Total + PL</b>	<b>665.714,00</b>

Fonte: elaborada pelo autor.

Na Tabela 1 demonstra-se um exemplo de balanço patrimonial de acordo com a classificação das contas e subdivisões do ativo e passivo. As subdivisões são apresentadas segundo a ordem de liquidação/realização das contas. No circulante são classificadas as contas cuja realização ou liquidação ocorra nos próximos doze meses. As demais contas são classificadas como não circulante. (RIOS, MARION, 2019).

No próximo subcapítulo será apresentado a demonstração do resultado do exercício.

### 2.1.3.2 Demonstração do Resultado do Exercício

A DRE é um relatório que apresenta o resultado econômico da empresa. Neste relatório evidencia-se o resultado operacional de um determinado período e o lucro líquido, ou seja, demonstra o lucro ou prejuízo e a parte do lucro que fica efetivamente disponível aos sócios após a dedução dos impostos. O relatório também mostra ordenadamente, a sequência dos fatores que afetarem o resultado. (RIOS; MARION, 2019).

Os fatores discriminados no DRE são classificados entre receitas e ganhos, e despesas e perdas. As receitas são decorrentes da atividade normal da empresa como vendas, honorários, juros, etc., já os ganhos não se caracterizam como receitas, mas são recebimentos tributados como, por exemplo, o resultado positivo da venda de um ativo. As despesas surgem das atividades operacionais da empresa como despesas de vendas, administrativas, juros, etc., e as perdas ocorrem eventualmente e podem surgir ou não ser resultado da atividade normal como, por exemplo: o sinistro. (RIOS; MARION, 2019).

A Tabela 2 mostra um exemplo de DRE com valores meramente ilustrativos.

Tabela 2 – Exemplo de Demonstração do Resultado do Exercício

(continua)

DRE	31.12.x1
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>1.065.000,00</b>
Vendas a Prazo	115.000,00
Vendas a Vista	950.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>185.650,00</b>
Devoluções de Vendas	4.600,00
ICMS sobre Vendas	181.050,00
<b>(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>879.350,00</b>
Custo das Mercadorias Vendidas	332.500,00
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>546.850,00</b>
<b>DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS</b>	
<b>(-) Despesas com vendas</b>	<b>74.000,00</b>
Despesa com Comissões sobre Vendas	24.000,00
Despesas com Publicidade	50.000,00
<b>(-) Despesas administrativas</b>	<b>366.500,00</b>



	DRE	(conclusão)
		<b>31.12.x1</b>
Aluguéis Passivos		60.000,00
Contribuições Previdenciárias		45.000,00
Despesa com Energia Elétrica		12.000,00
Despesa com Material de Escritório		6.000,00
Despesa com Ordenados e Salários		241.500,00
Despesa de FGTS		2.000,00
<b>(-) Outras Despesas Operacionais</b>		
<b>(+) Outras Receitas Operacionais</b>		
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>		<b>106.350,00</b>
<b>(-) Despesas Financeiras</b>		<b>15.450,00</b>
Juros e Descontos Passivos		15.450,00
<b>(+) Receitas Financeiras</b>		<b>68.000,00</b>
Juros e Descontos Ativos		68.000,00
<b>(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO</b>		<b>158.900,00</b>
Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL)		14.301,00
Imposto de Renda das pessoas jurídicas (IRPJ)		23.835,00
<b>(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>120.764,00</b>

Fonte: elaborada pelo autor.

No exemplo demonstrado na Tabela 2, pode ser visualizada a estrutura da DRE com o mínimo de elementos que devem compor este relatório de acordo com as determinações legais. O resultado do exercício depois das deduções ficou em R\$ 120.764,00, evidenciando que a empresa apurou lucro neste período. (VICECONTI; NEVES, 2018).

A apuração do resultado da empresa e os tributos incidentes sobre as operações seguem as determinações do STN que será apresentado no capítulo a seguir.

## 2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional é um conjunto de normas do direito tributário. Nele estão previstos os tributos instituídos pela CF de 1988 e regulamentados pelo CTN por meio da Lei Complementar nº 5.172/66. Este sistema regula a incidência e o recolhimento dos impostos no Brasil. (BRASIL, 1988, 1966).

O CTN foi constituído em 25 de outubro de 1966, antes da CF (1988), como lei ordinária, mas passou a cumprir a função de Lei Complementar, assim exigida pela CF/88 por tratar de matérias que só poderiam ser disciplinadas por Lei

Complementar. No CTN são tratadas as matérias de prescrição, hipótese de incidência, alíquota, base de cálculo, obrigações acessórias e principais, e limitações ao poder de tributar. (SILVA; FARIA, 2017).

A CF de 1988 determina as competências tributárias para cada tributo, ou seja, a qual entidade federativa compete criar leis e normas que regulamentam os tributos. O CTN determina que os tributos só possam ser cobrados por força de lei, isto é, a criação, o aumento, a redução, a extinção, as determinações a cerca do fato gerador ou outras alterações nos tributos, só podem ocorrer mediante lei que as regulamentam. (BRASIL, 1988, 1966).

No Sistema Tributário Nacional estão previstos os tributos que serão abordados no subcapítulo seguinte.

### **2.2.1 Tributos**

De acordo com o artigo 3º do CTN, “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa vinculada”. (BRASIL, 1966). O Estado tem o poder de instituir e cobrar os tributos e esta é principal fonte de receita dos Estados. Os tributos só podem ser obrigatórios quando instituídos em lei e o agente público não tem liberdade sobre ele, devendo agir em cumprimento da lei. (SOUZA, 2018).

Os tributos podem ser classificados como vinculados e não vinculados. Os tributos vinculados estão ligados a uma contraprestação do estado, como as taxas. Já para os tributos não vinculados, nenhuma contraprestação é exigida, como é o caso dos impostos. Os tributos possuem cinco espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Tais classificações são tratadas no subcapítulo seguinte. (SOUZA, 2018).

#### **2.2.1.1 Imposto**

Os impostos podem ser de competência da União, dos Estados o dos Municípios. São classificados como impostos os tributos que não dependem de uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte. A obrigação tem como fato

gerador uma situação prevista em lei. Este tipo de tributo tem previsão legal no Título III da Lei nº 5.172/66. (BRASIL, 1966).

Como exemplos de impostos cobrados dos contribuintes destacam-se os seguintes:

- ICMS: Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - tem como fato gerador a circulação de mercadorias e a prestação de serviço de transporte. É recolhido para o estado ao qual o contribuinte está vinculado, ou em casos específicos, para os estados destinatários da operação ou prestação.
- ISSQN: Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - trata-se e um imposto que tem como fato gerador a prestação de serviço, sendo devido ao município em que ocorreu a prestação do serviço.
- IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados – imposto administrado e devido a União, incide sobre produtos industrializados.

No próximo subcapítulo será apresentado a classificação de tributos denominada taxas.

#### 2.2.1.2 Taxa

As taxas são cobradas pela União, Estados e Municípios em contrapartida de um serviço público prestado ou posto à disposição do contribuinte. (BRASIL, 1966). Esta espécie de tributo tem como fato gerador a atividade administrativa pública e a legislação que as regulamenta é atribuição de cada órgão competente. (OLIVEIRA, 2013).

São alguns exemplos de taxas:

- Taxa de registro do comércio (Juntas Comerciais) – paga pelo contribuinte para registro do contrato social de empresas na Junta Comercial do estado.
- Taxa de coleta de lixo – paga aos municípios para que este forneça a coleta regular do lixo.
- Taxa fiscalização e funcionamento e taxa de alvará – paga aos municípios para obtenção do alvará de funcionamento.
- Taxa de emissão de documentos – paga em níveis federais, estaduais e municipais, como por exemplo, para emissão de CPF e RG.

O próximo subcapítulo trará as especificações de tributo classificadas como contribuição de melhoria.

#### 2.2.1.3 Contribuição de melhoria

A contribuição de melhoria é decorrente de obra pública, relativo à valorização do imóvel do contribuinte, situados em zonas beneficiadas com a melhoria, tendo como limite total a despesa realizada e o limite individual, o valor que a obra acrescentou para o imóvel. Este tributo pode ser instituído pela União, Estados e Municípios. (BRASIL, 1966).

Alguns exemplos de contribuição de melhoria são:

- Obras de melhoria na mobilidade urbana
- Colocação de asfalto na rua onde o imóvel está localizado.
- Construção de uma avenida em que os imóveis que ali estão localizados serão valorizados.

Será abordado no próximo subcapítulo, os tributos classificados como empréstimos compulsórios.

#### 2.2.1.4 Empréstimos Compulsórios

De acordo com o artigo 148º da CF de 1988, esta espécie de tributo é de competência da União que poderá instituí-los mediante lei complementar somente para atender situações específicas como guerra ou sua eminência, calamidade pública, investimento em caráter de urgência que seja relevante ao interesse público. A utilização dos valores arrecadados como empréstimo compulsório será vinculada à despesa que originou sua instituição. (BRASIL, 1988).

A seguir serão tratados os tributos classificados como contribuições especiais.

#### 2.2.1.5 Contribuições Especiais

As contribuições especiais definidas no artigo 149º da CF de 1988 como, “contribuição social, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas” são de competência exclusiva da União. (BRASIL, 1988).

Estas contribuições têm como objetivo o financiamento da Previdência e Assistência Social com recursos oriundos de empregador sobre os rendimentos do trabalho assalariados, da receita ou faturamento, do lucro e do trabalhador e demais segurados da previdência social, na importação de bens e serviços do exterior. Embora sendo instituídas pela União, os estados e municípios também podem cobrar esta contribuição com a finalidade de custear os sistemas previdenciários de seus servidores. (OLIVEIRA, 2013).

São exemplos destas contribuições:

- PIS: Programas de Integração Social
- COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
- CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
- CIDE: Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico.
- CIP: Contribuição para Iluminação Pública.

Ao mesmo tempo em que a legislação institui os tributos no Brasil, também prevê incentivos fiscais que reduzem a carga tributária nas empresas. Estes incentivos serão tratados no capítulo a seguir.

### 2.3 INCENTIVOS FISCAIS

Os incentivos fiscais são créditos concedidos pelo governo na forma de incentivos financeiros, diferimentos, isenções, não incidência, base de cálculo reduzida, suspensão, e incentivos especiais.

Através de normas e decretos, o governo pode promover o desenvolvimento econômico e social, excluindo parte dos tributos ou totalmente, na intenção de atrair novas empresas e promover a expansão de empresas já constituídas. Os benefícios podem ser na condição bens, financiamentos ou incentivos fiscais.

Há hipóteses em que o sujeito passivo do tributo possa estar excluído do seu recolhimento, ou seja, a legislação institui e cobra o tributo, mas por meio de benefício ou concessão estipulado pela pessoa jurídica a quem compete legislar sobre ele, exclui-se a obrigatoriedade do recolhimento. Segundo Fabretti, L. e Fabretti, D. (2014), a isenção pode estar amparada nos seguintes aspectos:

- a) espacial: afasta a possibilidade de a lei tributária incidir em determinada região ou território;

- b) temporal: exclui a possibilidade da lei tributária incidir durante certo período de tempo sobre uma região ou grupo de contribuintes, ou todas regiões ou grupos de contribuintes que anteriormente alcançava;
- c) pessoal: afasta o alcance da lei de um grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) material: diminui o alcance do fato gerador ou reduz a base de cálculo ou a alíquota aplicável ou cálculo do montante do tributo devido. Essa redução pode variar. A isenção total de alíquota é o que se denomina de alíquota zero.

Considerando que os incentivos fiscais promovem o desenvolvimento da economia, os estados, através de Leis e Decretos oferecem certos benefícios às empresas situadas ou com intenção de se instalar no estado. Estes incentivos são estabelecidos através da criação de Leis que dispõem sobre o uso do benefício.

A seguir será apresentada algumas formas de incentivos concedidos através das normas vigentes sobre os tributos.

### **2.3.1 Imunidade**

A imunidade é uma limitação constitucional que não depende de lei complementar, está determinada na constituição e atinge somente certos fatos e situações. Em regra geral, a imunidade contempla apenas impostos, ou em alguns casos, a Constituição concede imunidade em certas taxas e emolumentos. A imunidade configura uma proibição aos entes federativos de instituir imposto sobre determinados fatos ou situações. (BALEIRO; DERZI, 2018).

Esta vedação a tributação está prevista no art. 150º da CF de 1988, pelo qual limita os entes federativos de instituir tributos sobre: patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; templos religiosos; partidos políticos, em relação à renda, serviços e patrimônio; livros, periódicos e jornais, ou os papéis destinados à sua impressão; fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil. (BRASIL, 1988).

A vedação que impossibilita a cobrança do tributo torna inconstitucional qualquer lei que pretende criar o tributo sobre a pessoa ou situação imune, ficando o próprio legislador impedido de revogá-la. A interpretação da lei deve ocorrer com base na constituição, por exemplo: com a concessão de imunidade aos templos

religiosos por meio da CF de 1988, a lei municipal que institui o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), fica impedida de tributar os imóveis pertencentes ao patrimônio dos templos de qualquer culto. (MACHADO SEGUNDO, 2018).

A seguir será tratado o benefício fiscal da isenção.

### **2.3.2 Isenção**

A isenção será sempre decorrente de lei que irá fixar condições e requisitos necessários para o contribuinte obter o benefício fiscal. As formas de isenção podem ser condicionadas: em que o legislador competente estabelece uma série de requisitos e exigências que devem ser atendidas para a obtenção do benefício; incondicionada: a concessão é mais genérica, havendo apenas a hipótese do benefício; com prazo certo: em que os contribuintes têm direito ao benefício até um determinado prazo; por prazo indeterminado: não há prazo fixado na lei, mas a mesma pode ser revogada a qualquer tempo. (FABRETTI, L.; FABRETTI, D., 2014).

A isenção de tributos é de competência do poder legislativo a quem compete o tributo, ficando União impedida de conceder isenção. Este incentivo é considerado como dispensa do tributo devido, ou ainda quando a norma concede a isenção, o tributo passa a não integrar a hipótese de incidência. A hipótese de isenção pode estar na mesma lei que institui o tributo, ou seja, a norma institui o tributo, mas prevê isenção para algum produto ou situação específica. (MACHADO SEGUNDO, 2018).

Exemplificando a isenção de tributos, o regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul, Decreto nº 37.699/97 que institui o imposto, também prevê a isenção para diversas mercadorias, operações e prestações nos art. 9º e 10º do Livro I. Por meio deste decreto toda a circulação de mercadoria ou prestação de serviço de transporte e comunicação é tributada, mas há hipóteses de isenção como, por exemplo, a saída de alguns produtos como ovos, milho, mudas de plantas, distribuição gratuita de amostras, desde que atendidos todos os requisitos da legislação. (RIO GRANDE DO SUL, 1997).

No próximo subcapítulo, será apresentado o incentivo denominado de alíquota zero.

### **2.3.3 Diferimento do ICMS**

O diferimento do ICMS é o método pelo qual o imposto é adiado para a cadeia seguinte, também chamada de substituição tributária para trás. Nesta forma de tributação o recolhimento do imposto não ocorre no momento do fato gerador, mas na cadeia subsequente. (SOUZA, 2018).

No regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul, Decreto nº 37.699/97 as operações com diferimento do ICMS estão aparadas pelo Livro III, artigos 1º a 3º. O benefício está subdividido em diferimento total e diferimento parcial. O diferimento parcial concede o adiamento de parte do imposto devido para algumas mercadorias nas saídas internas entre contribuintes. Através do Livro III, art. 1º E, do Decreto nº 37.699/97, o governo concede diferimento parcial da parte do imposto que exceder 12% do valor da operação, nas saídas internas, de mercadorias destinadas à industrialização por estabelecimento cujo CNAE principal esteja relacionado no Apêndice XLIII. (RIO GRANDE DO SUL, 1997).

O diferimento do total do imposto está previsto no Livro III, art. 1º do Decreto nº 37.699/97 e concede adiamento total do imposto devido nas operações realizadas entre contribuintes do Estado, com mercadorias relacionadas no Apêndice II, seção I. Um exemplo destas operações e a remessa e retorno de mercadorias destinadas a industrialização. (RIO GRANDE DO SUL, 1997).

No subcapítulo seguinte será apresentado outro benefício fiscal do Rio Grande do Sul que trata-se da Não Incidência do ICMS.

### **2.3.4 Não Incidência do ICMS**

O benefício fiscal da não incidência pode ser definido como uma situação em que a legislação do imposto não se aplica devido ao tipo de operação. Não há previsão legal nas normas vigentes que abrangem o sujeito ou objeto em nenhuma hipótese de incidência. (ANDRADE; LINS; BORGES, 2015).

As hipóteses de não incidência de ICMS no estado do Rio Grande do Sul estão previstas no Livro I, art. 11º do Decreto nº 37.699/97. O ICMS não incide sobre:

- saídas de papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros;



- saídas de jornais , periódicos e livros;
- operações interestaduais relativas a energia elétrica e petróleo;
- operações com ouro, quando definidos em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;
- operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços;
- saídas de bem do ativo imobilizado ou do uso e consumo do estabelecimento.

Os exemplos citados neste trabalho são algumas das hipóteses em que há o fato gerador do imposto, mas não haverá a incidência. Importante ressaltar que é necessário atender a todos os requisitos estabelecidos na legislação para usufruir do benefício.

Há também os incentivos fiscais especiais que possibilitam o crescimento da economia e a geração de emprego e renda por meio de crédito presumido ou postergação de impostos. No subcapítulo a seguir será apresentado os benefícios fiscais do FUNDOPEM/RS.

### **2.3.5 FUNDOPEM/RS**

O FUNDOPEM/RS foi criado através da Lei nº6.427/1972, com o objetivo de aumentar a produção industrial através de incentivo financeiro. O programa sofreu diversas alterações ao longo do tempo e a última atualização foi em 2011 pelas Leis nº 13.708, de 06 de abril de 2011, e pela Lei nº 13.843 de 05 de dezembro de 2011, regulamentadas pelo Decreto nº 49.205, de 11 de junho de 2012. Acrescentado ao FUNDOPEM/RS a Lei nº 11.916/2003 institui o INTEGRAR/RS que visa conceder abatimento na parcela do financiamento para empresas que se enquadrem ao programa. (RIO GRANDE DO SUL, 1972, 2003, 2011).

Os objetivos do governo com este benefício é incentivar e apoiar empreendimentos que promovam o crescimento e a competitividade da indústria e agroindústria no Estado, o desenvolvimento tecnológico, o zelo pelo meio ambiente, entre outros que estão estabelecidos no art. 1º da Lei nº 11.916/2003. (RIO GRANDE DO SUL, 2003).

O incentivo estabelece condições às empresas beneficiadas que só poderão usufruir caso cumprirem com o acordo firmado no projeto e concessão do incentivo que consiste basicamente em realizar investimentos, aumentar o quadro de funcionários, não estar com débitos de ICMS inscritos em dívida ativa, cumprir todos os compromissos previstos no projeto de aprovação, não estar inadimplente por mais de 90 dias junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), BADESUL Desenvolvimento – Agência de Fomento/RS (BADESUL) e Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE). (RIO GRANDE DO SUL, 2003).

A constituição dos recursos destinados ao FUNDOPEM/RS resulta-se de verba prevista e específica, de retorno dos financiamentos em andamento e outras receitas que são destinadas a ele. O retorno de cada parcela será destinado ao Fundo de Reforma do Estado e ao desenvolvimento de pequenas e médias empresas localizadas neste Estado. (RIO GRANDE DO SUL, 2003, 2012).

Os procedimentos, critérios e fatores para o enquadramento nos programas estão dispostos no Decreto nº 49.205/2012. O procedimento de solicitação do incentivo está previsto no art.12º deste decreto, que consiste em protocolar a Carta-Consulta, ANEXO A deste trabalho, junto à coordenadoria da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SEADAP) e posterior ao retorno da Carta-Consulta, se positivo, apresentar o projeto conforme roteiro disponibilizado pelo SEADAP, conforme ANEXO B deste trabalho. (RIO GRANDE DO SUL, 2012).

No Anexo I da Resolução Normativa nº 03/2012, estão definidos os setores estratégicos de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa. A Resolução Normativa nº 01/2012, institui a tabela de pontuação para o FUNDOPEM/RS e a Resolução Normativa nº 02/2012 trás os critérios para enquadramento no INTEGRAR/RS. (RIO GRANDE DO SUL, 2012).

A empresa que aderir o benefício fiscal do FUNDOPEM/RS receberá uma pontuação com base nos critérios de enquadramento. Esta pontuação será a base que determina o percentual de apropriação mensal de ICMS. O Quadro 2 mostra a Tabela de Pontuação para Enquadramento do Projeto.

Quadro 2 - Tabela de Pontuação para Enquadramento dos Projetos

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO DO PROJETO	
SETORES ESTRATÉGICOS	Prioritários	60
	Preferenciais	55
	Especiais	50
FORNECEDORA DE PPE		40
<b>OUTROS SETORES INDUSTRIAIS</b>		<b>25</b>
INTENSIDADE TECNOLÓGICA	Alta	30
	Média-alta	25
	Média-baixa	20
	Baixa	10
APL	Enquadrado	15
	Reconhecido	10
	Não está em APL	0
<b>EMPREGOS</b>		<b>10</b>
COOPERATIVA OU CENTRAL DE COOP. DE PRODUTORES RURAIS		10
A - PONTUAÇÃO DO PROJETO		
B - PONTUAÇÃO EMPREGOS		
<b>PONTUAÇÃO FINANCIAMENTO (A) - (B)</b>		

Fonte: Resolução Normativa 01/2012

O Quadro 2 mostra a pontuação específica de cada critério de enquadramento. A pontuação que se refere aos setores estratégicos será definida de acordo com o CNAE da empresa. A Resolução Normativa nº 03/2012 – ANEXO E – apresenta a relação das atividades que pertencem aos setores prioritários, preferencias e especiais e cada empresa receberá a pontuação seguindo o CNAE da sua atividade.

As demais pontuações do Quadro 2 serão definidas de acordo com a Resolução Normativa nº 01/2012, ANEXO C deste trabalho. Para receber os 30 pontos referentes à Intensidade Tecnológica, por exemplo, a empresa precisa ter atividade de fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos, ou fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias, ou ainda fabricação de aeronaves. Cada critério será pontuado de acordo com cada empresa.

O benefício é concedido sobre o ICMS incremental, ou seja, sobre a parcela do imposto que não existiria caso não houvesse tal investimento. O incentivo consiste em postergar o pagamento na forma do art. 5º da Lei 11.916/2003, compensando o valor na Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) do mês. O financiamento possui um limite de até 9% do faturamento bruto e pode atingir até 100% do ICMS incremental, com prazo de carência de até 60 meses e prazo de amortização até 96 meses de cada parcela. (RIO GRANDE DO SUL, 2003).

Para o cálculo do incentivo será utilizada a Unidade de Incentivo do FUNDOPEM/RS (UIF/RS) a qual será atualizada mensalmente pelo índice definido pelo Conselho Diretor. A correção da mesma será divulgada pela Secretaria da Fazenda, por meio do Diário Oficial. (RIO GRANDE DO SUL, 2012). O índice definido a partir de setembro de 2003 é o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) conforme publicado no Decreto nº42.360/2003. (RIO GRANDE DO SUL, 2003).

O incentivo adicional concedido mediante o INTEGRAR/RS, consiste em abatimento percentual sobre a parcela que será amortizada, variando entre 10% e 90% dependendo do empreendimento que considera o município de localização, a geração de empregos e o impacto ambiental. (RIO GRANDE DO SUL, 2003).

Assim como o FUNDOPEM/RS recebe uma pontuação que define o percentual passível de crédito de ICMS, o INTEGRAR/RS também recebe pontuação para de acordo com o critério de enquadramento para abatimento das parcelas. O Quadro 3 mostra a tabela de pontuação para abatimento das parcelas.

Quadro 3 – Tabela de Pontuação para Abatimento

<b>INTEGRAR/RS</b>		
<b>Parâmetros de Enquadramento</b>		<b>%</b>
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAR/IDESE	Máximo	80
	Mínimo	10
GERAÇÃO DE EMPREGOS	Máximo	10
	Mínimo	2
QUALIDADE DE MASSA SALARIAL	Máximo	10
	Mínimo	2
SETORES ESTRATÉGICOS	Prioritários	15
	Preferenciais	10
	Especiais	5
FORNECEDORA DE PPE	Fixo	3
IMPACTO AMBIENTAL	Máximo	5
	Mínimo	3
DISTRITO INDUST. CONTÍGUO A PRISÃO	Fixo	5
<b>TOTAL (Máximo 90%)</b>		

Fonte: Resolução Normativa 02/2012

No Quadro 3 tem-se a representação da pontuação que poderá ser alcançada pelo INTEGRAR/RS seguindo os parâmetros de enquadramento disposto na Resolução Normativa nº 02/2012, ANEXO D deste trabalho. Esta pontuação pode variar entre 10% e 90% de abatimento.

A apropriação mensal na forma de crédito presumido gera uma obrigação a pagar com BADESUL que é o Agente Gestor do FUNDOPEM/RS. Após a aprovação do projeto a empresa assina um contrato de financiamento com o banco. As parcelas serão pagas ao BADESUL, que terá o controle do saldo devedor e valor atualizado das parcelas, através das informações repassadas pela Secretaria da Fazenda. (RIBAS, 2019).

Para aderir ao incentivo o primeiro passo é apresentar a Carta-Consulta completa – ANEXO A – a Coordenadoria Adjunta do SEADAP. Recebendo retorno positivo, o próximo passo é apresentar o roteiro do projeto que contém a identificação da empresa e a apresentação do projeto conforme ANEXO B. A Figura 1 mostra o fluxograma das etapas da solicitação até concessão do incentivo do FUNDOPEM/RS.

Figura 1 – Etapas da Solicitação e Concessão do FUNDOPEM/RS



Fonte: Ribas, 2019

A Figura 1 mostra as etapas necessárias para concessão do benefício. A empresa elabora a Carta-Consulta e o projeto contendo todas as informações solicitadas de acordo com o modelo disponibilizado pela Receita Estadual – ANEXO A e ANEXO B deste trabalho. O GATE e o Conselho Diretor do FUNDOPEMRS são responsáveis pela análise, enquadramento e concessão do incentivo.

Outros documentos ainda podem ser solicitados pela Secretaria do Desenvolvimento para aprovação do projeto. Como é possível observar, a elaboração do projeto não é simples, obrigando os empresários a recorrerem ao auxílio de consultorias para obtenção do incentivo.

A concessão do incentivo se dará através de Termo de Ajuste e Concessão assinado entre Secretaria do Desenvolvimento e empresa após a análise e aprovação do projeto pelo Conselho Gestor do FUNDOPEM/RS. A partir da data da assinatura do Termo a empresa passa a usufruir o benefício seguindo as condições estabelecidas no mesmo. (RIO GRANDE DO SUL, 2012).

No Termo de Ajuste de Concessão estão definidas todas as premissas, com base na legislação, que determinam a fruição do incentivo e a pontuação obtida, bem como, os percentuais de apropriação de crédito, de abatimento na parcela e as condições em que se pode ser apropriado o crédito.

A utilização do benefício fiscal do FUNDOPEM/RS é fundamental para atrair empresas para o estado e gerar emprego e renda, contribuindo para o crescimento da economia. Em 2018 foram mais 24 projetos aprovados pelo governo do estado com expectativa de gerar 663 novas vagas de emprego em 25 municípios gaúchos. O investimento aproximado para este incentivo é de R\$ 684,7 bilhões. Entre 2015 e 2018 foram 109 projetos beneficiados, representando 3.506 vagas de emprego direto com investimento de R\$4,1 bilhões. (RS. GOV, 2018).

Os incentivos aqui apresentados são alguns exemplos, dentre os inúmeros benefícios que podem ser encontrados, amparados na legislação para redução da carga tributária nas empresas. No capítulo seguinte será apresentado, a metodologia da pesquisa.

### 3 METODOLOGIA

Neste capítulo será apresentado o método de pesquisa utilizado para atingir os objetivos do estudo. Uma pesquisa pode ter o método dedutivo ou indutivo. O método dedutivo é o recurso pelo qual se usa a dedução para chegar à conclusão final, ou seja, a conclusão já é apresentada na premissa do problema. No método indutivo a conclusão é obtida por meio de análise de várias premissas iguais, neste método, as conclusões são somente prováveis, baseadas em premissas igualmente verdadeiras. (OTT, 2012).

Esta pesquisa será elaborada pelo método indutivo, pois a resposta para o problema está na análise detalhada de todas as premissas. Apresenta-se a classificação da pesquisa composta por sua natureza, objetivos, procedimentos e abordagem do problema.

#### 3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

A classificação da pesquisa permite organizar os fatos e seu entendimento. Conforme a pesquisa for organizada, fica fácil reconhecer as semelhanças e diferenças entre os modelos de pesquisa, tendo o pesquisador, mais componentes para aplicar na solução do problema proposto. Cada pesquisa é diferente entre si, por esse motivo, a necessidade e importância de classificar de acordo com sua característica. Desse modo é necessário definir o critério adotado e classificar de acordo com a área de conhecimento, finalidade, nível de explicação e métodos adotados. (GIL, 2018).

##### a) Quanto à natureza

A pesquisa quanto à natureza pode ser classificada como básica ou aplicada. De acordo com Ott (2012), a pesquisa básica tem por objetivos proporcionar novos conhecimentos científicos sem preocupar-se com o resultado na prática, a pesquisa aplicada visa uma solução de problemas específicos e proporciona aprendizado proposto a sua aplicabilidade na prática. Esta pesquisa se classifica como aplicada, pois, fez-se uma análise prática dos incentivos fiscais na empresa BETA.

##### b) Quanto aos objetivos

A pesquisa quanto aos objetivos pode ser classificada como: descritiva, explicativa ou exploratória. Na pesquisa descritiva, o objetivo é descrever as características de diversos fatos ou relações. A finalidade da pesquisa explicativa é identificar fatores que levam a ocorrência de determinados fatos. Na pesquisa exploratória identifica-se o levantamento bibliográfico, pesquisa e análise de dados, levando a um conhecimento maior do problema. (LAKATOS; MARCONI, 2017).

Dentro dos objetivos da pesquisa é classificado o delineamento que visa conhecer como os dados foram obtidos, assim como procedimentos, análise e interpretação. Entre muitos delineamentos, define-se a pesquisa documental que é o método pelo qual utiliza informações que já existem e são internas da empresa. (GIL, 2018).

A pesquisa aqui apresentada é considerada descritiva documental porque visa descrever as características de um dos incentivos fiscais do estado do Rio Grande Sul tendo como fonte os relatórios da empresa que utiliza este benefício.

#### c) Quanto aos procedimentos

Dentro dos procedimentos técnicos, a pesquisa pode ser classificada como: bibliográfica, documental, experimental, pesquisa de campo (levantamento), estudo de caso, experimento, pesquisa ação e participante. O estudo de caso visa obter conhecimento amplo e detalhado do objetivo proposto, busca explicar, descrever, avaliar e explorar contextos e ações de procedimentos ou fatos. (OTT, 2012).

Esta pesquisa se classifica como estudo de caso, que visa adquirir conhecimento específico sobre os fatos abordados, por envolver estudo detalhado de valores de impostos postergados e receita gerada com a aprovação do projeto do benefício concedido a empresa.

#### d) Quanto à abordagem do problema.

Quanto à forma de abordagem do problema, pode ser quantitativa em que as informações são analisadas através de números, ou qualitativa que se caracteriza por analisar os dados de forma indutiva se importando com o processo, descrevendo fatos e fenômenos de forma detalhada. (OTT, 2012). Neste estudo tem-se uma pesquisa quantitativa, considerando que os dados coletados devem ser classificados e analisados através de métodos estatísticos.



### 3.2 SUJEITO DA PESQUISA

O sujeito da pesquisa é uma indústria de etiquetas situada na cidade de Porto Alegre, que utiliza o incentivo do FUNDOPEM/RS desde junho de 2016. A definição da empresa se deu pela acessibilidade do autor aos dados da pesquisa.

### 3.3 COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

A coleta dos dados tem por objetivo, reunir as informações necessárias ao desenvolvimento da pesquisa. Nesta etapa ocorre a realização da coleta dos dados que serão o objeto da pesquisa, utilizando os procedimentos para a realização da coleta de acordo com cada tipo de pesquisa ou técnica aplicada. (MARCONI; LAKATOS, 2018).

O desenvolvimento deste trabalho é baseado nos dados contábeis e planilhas de controle do incentivo FUNDOPEM/RS da empresa BETA, disponibilizados pelo escritório de contabilidade e autorizado pelo sócio da empresa.

Foram analisados os seguintes documentos: Demonstrativo de Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial e Planilha de Controle do FUNDOPEM/RS dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018. Também foi realizada uma entrevista com um Auditor da Receita Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, conforme APÊNDICE A, para sanar dúvidas relacionadas ao tema.

Os dados coletados foram tratados e organizados em planilhas de Excel. A organização foi elaborada de acordo com a proposta do trabalho. A entrevista foi tratada de forma qualitativa, descrevendo as respostas das questões.

### 3.4 ANÁLISE DOS DADOS

Após a coleta e organização dos dados é necessário analisar os mesmos com o objetivo de buscar as respostas ao problema proposto. Esse processo compreende duas atividades distintas que se complementam, a interpretação dos dados que é a exposição do significado do tema abordado, vinculando a outros conhecimentos com sentido mais amplo, e a análise que procura esclarecer e comprovar as relações que existem entre o objeto estudado com outros fatores,

comprovando ou reprovando as hipóteses formuladas, através da interpretação, explicação e especificação. (MARCONI; LAKATOS, 2018).

No estudo foram apresentados os resultados obtidos a partir dos relatórios e planilha de controle da empresa. A análise foi elaborada com base no resultado dos cálculos apresentados em forma de tabelas e gráficos, realizando o comparativo entre os valores apurados no período. A entrevista foi analisada através da interpretação das respostas do entrevistado.

### 3.5 LIMITAÇÃO DO MÉTODO

O estudo apresenta limitações quanto à população e amostra, uma vez que são coletados os dados de apenas uma empresa, desconsiderando se o benefício teve reflexos positivos ou negativos para o estado ou demais beneficiários. Outro fator de limitação se refere ao estudo de caso dos fatores internos, sem considerar o crescimento da economia de forma geral no estado.

## **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Este capítulo destina-se à apresentação e análise dos dados coletados da empresa. Trata-se de uma indústria do ramo de produção de etiquetas situada na cidade de Porto Alegre, que solicitou a concessão do benefício em dezembro de 2014, com base no investimento realizado em aquisição de novas máquinas para a produção, obtendo aprovação do projeto em junho de 2016, data esta da assinatura do Termo de Ajuste de Concessão. O projeto foi reformulado em 28/10/2016 e a aprovação ocorreu em dezembro de 2016.

Inicialmente apresenta-se a receita gerada e a variação do número de empregados no período, assim como o valor do ICMS apropriado e abatimento recebido nas parcelas. Por fim, será evidenciado o resultado econômico apurado na competência.

### **4.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS**

Os dados apresentados baseiam-se nas informações e nos relatórios da empresa relativos ao período de 2015 a 2018, que compreende o início do projeto para concessão do incentivo fiscal do FUNDOPEM/RS, sua aprovação e fruição até a competência das demonstrações encerradas, sem considerar todo o período de utilização que se encerra no prazo de 90 meses, contados a partir da data da assinatura do termo ou até o limite do investimento que é de 86.778,74 UIF/RS, definidos no Termo de Ajuste de Concessão conforme Resolução Normativa 061/2016, publicada em 08/12/2016 no Diário Oficial do Estado. Para o estudo foram elaborados quadros e tabelas comparativas para melhor compreensão e análise dos resultados.

#### **4.1.1 Pontuação do Projeto**

As condições para fruição do benefício estão dispostas no Termo de Ajuste de Concessão deferido pela Secretaria de Desenvolvimento do Estado com base na legislação vigente e de acordo com o projeto e pontuação que a empresa atingiu na análise do projeto. Para usufruir o benefício mensal, a empresa precisa atender a

três premissas básicas, caso uma delas não for atendida, não haverá apropriação de ICMS no mês. As premissas são as seguintes:

- Faturamento incremental – o faturamento deverá ser maior que a base fixa mensal estabelecida no Termo de Ajuste de Concessão;
- ICMS incremental – o ICMS devido deverá superar o valor do ICMS fixo mensal projetado no Termo de Ajuste de Concessão;
- Geração de novos empregados – número mínimo de novas vagas de empregos, necessário para realizar a apropriação mensal, conforme definido no Termo de Ajuste de Concessão.

A pontuação segue as condições estabelecidas nas Resoluções Normativas do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, O Quadro 4 apresenta a pontuação obtida no enquadramento do Projeto do FUNDOPEM/RS.

Quadro 4 - Pontuação para Enquadramento dos Projetos

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO	ESPECIFICAÇÃO DE PONTUAÇÃO		PONTUAÇÃO/ BENEFÍCIO
SETORES ESTRATÉGICOS	Prioritários	60	55
	Preferenciais	55	
	Especiais	50	
FORNECEDORA DE PPE		40	
<b>OUTROS SETORES INDUSTRIAIS</b>		<b>25</b>	
INTENSIDADE TECNOLÓGICA	Alta	30	10
	Média-alta	25	
	Média-baixa	20	
	Baixa	10	
APL	Enquadrado	15	
	Reconhecido	10	
	Não está em APL	0	
<b>EMPREGOS</b>		<b>10</b>	<b>0</b>
COOPERATIVA OU CENTRAL DE COOP. DE PRODUTORES RURAIS		10	0
PONTUAÇÃO DO PROJETO			65
PONTUAÇÃO EMPREGOS			0
<b>PONTUAÇÃO FINANCIAMENTO (A) - (B)</b>			<b>65</b>

Fonte: Termo de Ajuste de Concessão nº 10/2016

O Quadro 4 mostra que a empresa atingiu 65 pontos no critério de enquadramento do FUNDOPEM/RS, isso significa que poderá apropriar até 65% do ICMS Incremental.

Dos 65 pontos atingidos que mostra no Quadro 4, 55 refere-se ao critério de Setores Estratégicos, em que a empresa está enquadrada com a especificação de “Preferencias” por se tratar de fabricação de etiquetas, definido conforme Anexo I da Resolução Normativa nº 03/2012. (RIO GRANDE DO SUL, 2012). Os outros 10 pontos são relacionados ao critério de intensidade tecnológica em que a empresa se

enquadra no Grupo D do Anexo II da Resolução Normativa nº 01/2012 com Baixa Intensidade Tecnológica. (RIO GRANDE DO SUL, 2012).

As empresas enquadradas no FUNDOPEM/RS são beneficiadas ainda com o abatimento do INTEGRAR/RS de acordo com a pontuação obtida no Termo de Concessão. O Quadro 5 mostra a pontuação da empresa para abatimento nas parcelas.

Quadro 5 - Pontuação para Abatimento de INTEGRAR/RS

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO	INTERVALO DE POTUAÇÃO		PONTUAÇÃO/ ABATIMENTO
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAR/IDESE	Máximo	80	20,7
	Mínimo	10	
GERAÇÃO DE EMPREGOS	Máximo	10	A pontuar
	Mínimo	2	
QUALIDADE DE MASSA SALARIAL	Máximo	10	0
	Mínimo	2	
SETORES ESTRATÉGICOS	Prioritários	15	10
	Preferenciais	10	
	Especiais	5	
FORNECEDORA DE PPE	Fixo	3	0
IMPACTO AMBIENTAL	Máximo	5	3
	Mínimo	3	
DISTRITO INDUST. CONTÍGUO A PRISÃO	Fixo	5	0
<b>TOTAL APROVADO</b>			<b>33,7</b>

Fonte: Termo de Ajuste de Concessão nº 10/2016

O Quadro 5 mostra que a empresa obteve 33,7 pontos, ou seja, abatimento de 33,7% do valor da parcela é amortizado pelo INTEGRAR/RS. Destes pontos, 20,7 são referentes ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE) que de acordo com a localização da empresa o Índice de Desenvolvimento Econômico definido no Anexo II da Resolução Normativa nº 02/2012 para a cidade de Porto Alegre corresponde a 20,7%. (RIO GRANDE DO SUL, 2012).

Referente ao critério de Setores Estratégicos, conforme Anexo I da Resolução Normativa nº 03/2012 a empresa está na lista dos Setores Preferenciais. Para este critério a mesma obteve 10 pontos conforme pontuação estabelecida no Anexo III da Resolução Normativa nº 02/2012. (RIO GRANDE DO SUL, 2012).

A pontuação que se refere ao Impacto Ambiental segue o percentual de abatimento definido no Sexto Critério da Resolução Normativa nº 02/2012. Neste critério a empresa obteve mais 3 pontos, pois possui programa de redução e destinação de resíduos. (RIO GRANDE DO SUL, 2012).

O critério de “Geração de Empregos” concede abatimento adicional de acordo com a geração de novas vagas de empregos, seguindo os critérios da Resolução Normativa nº 02/2012. (RIO GRANDE DO SUL, 2012). A empresa poderá se beneficiar, além dos 33,7% definidos no Quadro 5, de mais 2% a 10% de abatimento do ICMS incremental conforme o número de empregos gerados no período. A Tabela 4 mostra a projeção para as novas vagas definidas no projeto.

Tabela 3 - Projeção de Número de Novas Vagas de Empregos

	2015	2016	2017	2018
Projeção de novas vagas	0	4	2	1
Número de empregados no ano	16	15	20	19
Total de empregados estabelecidos no projeto	16	20	22	23

Fonte: Elaborada pelo autor

Na Tabela 4 consta a relação da projeção de novas vagas de emprego, e o número total de empregados da empresa desde o início do projeto e no decorrer dos demais anos em análise.

O abatimento adicional do INTEGRAR/RS está relacionado ao número de novos empregos gerados. A Tabela 5 mostra o percentual de abatimento concedido a partir do número de novos empregados.

Tabela 4 – Abatimento Adicional INTEGRAR/RS

Número de Empregos Gerados	Percentual
3	2%
8	4%
13	6%
18	8%
23	10%

Fonte: Termo de Ajuste de Concessão nº 10/2016

Na Tabela 5 tem-se a relação dos percentuais de abatimento adicional concedidos pelo INTEGRAR/RS de acordo com os novos empregados contratados, ou seja, a partir de 3 novas vagas de emprego geradas, a empresa passa a usufruir o benefício, se atendidos também os demais critérios de faturamento e ICMS incremental.

#### 4.1.2 Bases Fixas de Faturamento e ICMS

O cálculo do valor do ICMS apropriado mensal é efetuado com base no faturamento incremental e ICMS incremental gerado com os investimentos realizados. Este cálculo será efetuado aplicando-se o valor da UIF/RS do mês sobre o faturamento e ICMS gerados a mais do que o valor das bases fixas estabelecidas no Termo de Ajuste de Concessão. As bases fixas de faturamento e ICMS são calculadas com base nas informações dos últimos 12 (doze) meses que antecederam o protocolo da Carta-Consulta. (RIBAS, 2019).

A Carta-Consulta foi protocolada em 08 de dezembro de 2014, desta forma, as bases fixas mensais de faturamento e ICMS, foram calculadas considerando o período de dezembro de 2013 a novembro de 2014. A Tabela 6 mostra o cálculo da base fixa mensal do faturamento.

Tabela 5 – Base Fixa Mensal de Faturamento

Período	Faturamento R\$	UIF	Faturamento em UIF
Dezembro/2013	R\$ 450.997,79	19,00	23.736,73
Janeiro/2014	R\$ 396.973,48	19,10	20.783,95
Fevereiro/2014	R\$ 393.521,65	19,28	20.410,87
Março/2014	R\$ 414.391,33	19,39	21.371,39
Abril/2014	R\$ 405.932,62	19,52	20.795,73
Maio/2014	R\$ 423.427,99	19,70	21.493,81
Junho/2014	R\$ 315.228,98	19,83	15.896,57
Julho/2014	R\$ 421.306,43	19,92	21.149,92
Agosto/2014	R\$ 355.144,92	20,00	17.757,25
Setembro/2014	R\$ 329.183,09	20,00	16.418,11
Outubro/2014	R\$ 370.109,56	20,05	18.358,61
Novembro/2014	R\$ 356.387,06	20,16	17.677,93
<b>Total Faturamento</b>	<b>R\$ 4.632.604,90</b>		<b>235.850,87</b>
<b>Base Fixa Mensal Faturamento = 235.850,87/12 = 19.654,24</b>			

Fonte: Elaborada pelo Autor

Na Tabela 6 é relacionado o valor do faturamento convertido pela UIF/RS do mês, relativo ao período considerado para o cálculo da média fixa mensal. O faturamento dos últimos 12 (doze) meses que antecederam o protocolo da Carta-Consulta foi equivalente a 235.850,87 UIF/RS que dividido por 12, ou seja, 12 meses, resultou em 19.654,24 UIF/RS, valor este que servirá como base para o cálculo do faturamento incremental mensal.

A base fixa de ICMS mensal é calculada da mesma forma que a base fixa do faturamento, porém considerando os valores do saldo de ICMS apurados no mês. A Tabela 7 mostra o cálculo efetuado para estabelecer a base fixa mensal de ICMS.

Tabela 6 – Base Fixa Mensal de ICMS

Período	ICMS a Recolher R\$	UIF	ICMS em UIF
Dezembro/2013	R\$ 47.152,06	19,00	2.481,69
Janeiro/2014	R\$ 36.449,10	19,10	1.908,33
Fevereiro/2014	R\$ 31.722,21	19,28	1.645,34
Março/2014	R\$ 32.013,30	19,39	1.651,02
Abril/2014	R\$ 37.269,95	19,52	1.909,32
Maio/2014	R\$ 34.450,97	19,70	1.748,78
Junho/2014	R\$ 17.692,23	19,83	892,20
Julho/2014	R\$ 40.996,60	19,92	2.058,06
Agosto/2014	R\$ 31.235,80	20,00	1.561,79
Setembro/2014	R\$ 21.748,75	20,00	1.087,44
Outubro/2014	R\$ 34.565,58	20,05	1.723,97
Novembro/2014	R\$ 18.996,82	20,16	942,30
<b>Total ICMS</b>	<b>R\$ 384.293,37</b>		<b>19.610,24</b>
<b>Base Fixa Mensal = 19.610,24/12 = 1.634,19</b>			

Fonte: Elaborada pelo Autor

Na Tabela 7 é evidenciado o valor do ICMS a recolher convertido pela UIF do mês, considerando o período para cálculo da média fixa mensal. O ICMS a recolher dos últimos 12 (doze) meses que antecedem o protocolo da Carta-Consulta foi equivalente a 19.610,24 UIF/RS que dividido por 12 (12 meses), resultou em 1.634,19 UIF/RS, valor este que servirá como base para o cálculo do ICMS incremental mensal.

#### 4.1.3 Demonstrativo do Faturamento do Período

Os valores do faturamento são necessários para o cálculo do crédito presumido de ICMS mensal. As informações que servem como base para as análises neste trabalho foram extraídas dos relatórios de faturamento da empresa.

Na Tabela 8 são apresentados os valores do faturamento que serviu de base para os cálculos.

Tabela 7 – Faturamento de 2015, 2016, 2017 e 2018



Período	FATURAMENTO BRUTO			
	2015	2016	2017	2018
Janeiro	R\$ 305.530,89	R\$ 369.386,65	R\$ 480.201,58	R\$ 700.219,23
Fevereiro	R\$ 284.763,79	R\$ 239.463,79	R\$ 370.852,55	R\$ 599.229,92
Março	R\$ 412.823,67	R\$ 406.189,02	R\$ 499.696,83	R\$ 653.897,85
Abril	R\$ 380.080,07	R\$ 371.951,01	R\$ 398.069,07	R\$ 503.682,48
Maió	R\$ 333.434,49	R\$ 437.460,23	R\$ 564.053,95	R\$ 552.283,18
Junho	R\$ 359.873,98	R\$ 533.304,64	R\$ 573.691,99	R\$ 501.624,32
Julho	R\$ 456.423,54	R\$ 535.843,13	R\$ 595.348,35	R\$ 551.732,69
Agosto	R\$ 363.782,48	R\$ 502.568,41	R\$ 693.585,20	R\$ 698.921,94
Setembro	R\$ 354.140,81	R\$ 426.455,71	R\$ 613.140,48	R\$ 574.386,15
Outubro	R\$ 392.406,95	R\$ 491.557,82	R\$ 675.179,53	R\$ 703.270,96
Novembro	R\$ 556.509,32	R\$ 480.972,74	R\$ 879.271,89	R\$ 885.594,22
Dezembro	R\$ 590.830,26	R\$ 597.255,17	R\$ 731.379,31	R\$ 958.256,14
<b>Total</b>	<b>R\$ 4.790.600,25</b>	<b>R\$ 5.392.408,32</b>	<b>R\$ 7.074.470,73</b>	<b>R\$ 7.883.099,08</b>

Fonte: Elaborada pelo Autor

Na Tabela 8, mostra-se o faturamento do período de 2015, 2016, 2017 e 2018 deduzidas as devoluções. Importante observar que os dados do ano de 2015 são usados somente para fins de comparativo da receita gerada antes do período de fruição do incentivo que passa a vigorar em junho de 2016.

#### 4.1.4 Apuração do ICMS Mensal

Nas Tabelas 9 e 10 evidenciam-se o valor do ICMS mensal gerado pelas operações da empresa nos anos de 2017 e 2018. A Tabela 9 mostra apuração do ICMS de 2017.

Tabela 8 – Apuração de ICMS 2017

Período	Débito	Crédito	Saldo ICMS
Janeiro	R\$ 81.426,98	R\$ 34.764,18	-R\$ 46.662,80
Fevereiro	R\$ 69.337,59	R\$ 41.324,29	-R\$ 28.013,30
Março	R\$ 88.188,42	R\$ 24.514,85	-R\$ 63.673,57
Abril	R\$ 68.142,39	R\$ 37.334,48	-R\$ 30.807,91
Maió	R\$ 90.672,59	R\$ 18.229,11	-R\$ 72.443,48
Junho	R\$ 96.726,75	R\$ 39.334,11	-R\$ 57.392,64
Julho	R\$ 91.585,32	R\$ 44.563,67	-R\$ 47.021,65
Agosto	R\$ 114.460,52	R\$ 50.981,11	-R\$ 63.479,41
Setembro	R\$ 111.291,24	R\$ 56.891,84	-R\$ 54.399,40
Outubro	R\$ 114.009,52	R\$ 45.071,55	-R\$ 68.937,97
Novembro	R\$ 146.964,00	R\$ 68.065,49	-R\$ 78.898,51
Dezembro	R\$ 120.674,78	R\$ 72.542,63	-R\$ 48.132,15
<b>Total ICMS</b>	<b>R\$ 1.193.480,10</b>	<b>R\$ 533.617,31</b>	<b>-R\$ 659.862,79</b>

Fonte: Elaborada pelo Autor

A Tabela 9 mostra os débitos e créditos do ICMS e saldo devedor mensalmente do ano de 2017, onde o valor total devedor no ano foi de R\$ 659.862,79. A Tabela 10 mostra a apuração do ICMS 2018.

Tabela 9 - Apuração de ICMS 2018

Período	Débito	Crédito	Saldo ICMS
Janeiro	R\$ 115.398,37	R\$ 29.669,08	-R\$ 85.729,29
Fevereiro	R\$ 96.170,98	R\$ 34.269,54	-R\$ 61.901,44
Março	R\$ 103.868,69	R\$ 62.323,50	-R\$ 41.545,19
Abril	R\$ 79.696,59	R\$ 43.061,00	-R\$ 36.635,59
Mai	R\$ 90.948,96	R\$ 17.353,25	-R\$ 73.595,71
Junho	R\$ 81.062,42	R\$ 19.154,71	-R\$ 61.907,71
Julho	R\$ 97.285,19	R\$ 43.363,51	-R\$ 53.921,68
Agosto	R\$ 111.898,55	R\$ 33.568,11	-R\$ 78.330,44
Setembro	R\$ 100.750,22	R\$ 55.290,31	-R\$ 45.459,91
Outubro	R\$ 126.903,31	R\$ 62.925,30	-R\$ 63.978,01
Novembro	R\$ 152.171,26	R\$ 69.980,73	-R\$ 82.190,53
Dezembro	R\$ 162.375,95	R\$ 12.979,63	-R\$ 149.396,32
<b>Total ICMS</b>	<b>R\$ 1.318.530,49</b>	<b>R\$ 483.938,67</b>	<b>-R\$ 834.591,82</b>

Fonte: Elaborada pelo Autor

Na Tabela 10 apresenta-se os valores de débito e crédito de ICMS mensal do ano de 2018 e respectivo saldo devedor que totalizou no ano R\$834.591,82. Estes dados representam os valores que servirão de base para o cálculo do incentivo fiscal mensal. Importante ressaltar que não foram utilizados os dados de 2015 e 2016, pois embora o projeto tenha sido aprovado no ano de 2016, a empresa só passou a usufruir o benefício em 2017 por deixar de atender a alguns critérios antes deste período.

#### 4.1.5 Apuração do Crédito Presumido e Abatimento Concedido

O incentivo fiscal é concedido através de crédito presumido e calculado com base na apuração do ICMS e nas premissas estabelecidas no Termo de Ajuste de Concessão assinado pela empresa.

A Tabela 11 mostra os valores dos créditos presumidos utilizados pela empresa nos anos de 2017 e 2018. Os valores usados para o cálculo foram retirados da apuração de ICMS da empresa.

Tabela 10 – Apropriação de Crédito Presumido de ICMS pelo FUNDOPEM/RS

Período	2017	2018
Janeiro		R\$ 17.116,34
Fevereiro		R\$ 7.522,24
Março		R\$ 6.827,34
Abril		R\$ 639,85
Maio		R\$ 5.347,88
Junho		R\$ 809,46
Julho		R\$ 3.700,00
Agosto		R\$ 14.476,60
Setembro	R\$ 7.790,33	R\$ 3.755,33
Outubro	R\$ 12.854,05	R\$ 11.957,63
Novembro	R\$ 23.330,48	R\$ 23.041,41
Dezembro	R\$ 10.616,22	R\$ 40.732,89
<b>Total</b>	<b>R\$ 54.591,08</b>	<b>R\$ 135.926,97</b>
<b>TOTAL DO PERÍODO = R\$ 190.518,05</b>		

Fonte: Elaborada pelo Autor

Na Tabela 11 evidenciam-se os valores dos créditos presumidos dos anos de 2017 e 2018, nos meses em que foi passível de crédito de acordo com as premissas do Termo de Ajuste de Concessão. Cabe ressaltar que, apesar do projeto ter sido aprovado em junho de 2016, o crédito presumido passou a ser apropriado somente a partir de setembro de 2017, período em que a empresa iniciou a atender todas as premissas para fruição do incentivo.

Este crédito presumido utilizado para diminuição do saldo devedor no mês poderá ser pago em 90 meses com prazo de carência de 60 meses, ou seja, a empresa não deixa de pagar, mas tem carência e um prazo maior para pagamento. As empresas podem ainda ser beneficiadas pelo incentivo adicional do FUNDOPEM/RS que concede abatimento no valor da parcela pelo INTEGRAR/RS.

O abatimento concedido pelo INTEGRAR é com base na pontuação obtida no Quadro 5 e Tabela 5. A Tabela 12 mostra o abatimento concedido pelo INTEGRAR/RS com base na pontuação obtida no projeto.

Tabela 11– Abatimento Concedido pelo INTEGRAR/RS

(continua)

Período	2017	2018
Janeiro		R\$ 5.768,21
Fevereiro		R\$ 2.534,99
Março		R\$ 2.300,81
Abril		R\$ 215,63
Maio		R\$ 1.802,24
Junho		R\$ 272,79
Julho		R\$ 1.246,90
Agosto		R\$ 4.878,61

Período	(conclusão)	
	2017	2018
Setembro	R\$ 2.625,34	R\$ 1.265,55
Outubro	R\$ 4.331,81	R\$ 4.029,72
Novembro	R\$ 7.862,37	R\$ 7.764,96
Dezembro	R\$ 3.577,67	R\$ 13.726,98
<b>Total</b>	<b>R\$ 18.397,19</b>	<b>R\$ 45.807,39</b>
<b>TOTAL DO PERÍODO = R\$ 64.204,58</b>		

Fonte: Elaborada pelo Autor

A Tabela 12 mostra os valores que serão utilizados para abatimento nas parcelas do FUNDOPEM/RS, com base na pontuação obtida no Quadro 5. No ano de 2017 o total de abatimento foi de R\$ 18.397,19 e no ano de 2018 o total foi R\$45.807,39. O total a utilizar como abatimento no período analisado foi de R\$ 64.204,58, ressaltando que a empresa iniciou o uso do benefício após setembro de 2017, pois antes deste período não foram atendidos a todos os critérios. A Tabela 10 mostra o abatimento adicional concedido pelo INTEGRAR/RS com base no número de novos empregados.

Tabela 12 – Abatimento Adicional Concedido pelo INTEGRAR/RS

Período	2017	2018
Janeiro		R\$ 342,33
Fevereiro		R\$ 150,44
Março		R\$ 136,55
Abril		R\$ 12,80
Maiο		R\$ 106,96
Junho		R\$ 16,19
Julho		R\$ 74,00
Agosto		R\$ 289,53
Setembro	R\$ 155,81	R\$ 75,11
Outubro	R\$ 257,08	R\$ 239,15
Novembro	R\$ 466,61	R\$ 460,83
Dezembro	R\$ 212,32	R\$ 814,66
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.091,82</b>	<b>R\$ 2.718,54</b>
<b>TOTAL DO PERÍODO = R\$ 3.810,36</b>		

Fonte: Elaborada pelo Autor

Na Tabela 13 é possível identificar os valores adicionais que podem ser abatidos nas parcelas do FUNDOPEM/RS com base no número de empregados conforme a Tabela 5. O total que poderá ser abatido adicionalmente, considerando o número de empregos gerados, é de R\$3.810,36 nos anos de 2017 e 2018, período de análise deste trabalho em que foram utilizados os créditos presumidos.

## 4.2 ANÁLISE DOS DADOS

Apresentou-se no capítulo anterior os Quadros e Tabelas com os dados a partir dos quais serão efetuadas as análises que irão responder aos objetivos deste trabalho.

### 4.2.1 ICMS apropriado pelo FUNDOPEM/RS

Para aderir ao benefício, a empresa se compromete com a Secretaria do Estado em realizar investimentos, aumentar sua receita e gerar novas vagas de emprego, conseqüentemente, esses fatores contribuem para o crescimento da economia no estado. O compromisso se dá através do projeto apresentado seguindo o cronograma estabelecido em lei e assinatura do Termo de Concessão. (RIO GRANDE DO SUL, 2003).

Nos casos em que o cálculo sobre limite do ICMS incremental for menor que o resultado do cálculo sobre o faturamento, apropria-se o valor que resultar da apuração efetuada pelo limite de 65% do limite do ICMS incremental.

O percentual de apropriação do ICMS fica limitado a 9% do faturamento bruto incremental de acordo com o art. 5º da Lei nº 11.916/2003. (BRASIL, 2003). As Tabelas 14 e 15 mostram um comparativo do faturamento incremental nos anos de 2017 e 2018. A Tabela 14 mostra o comparativo do faturamento incremental de 2017.

Tabela 13 – Comparativo Faturamento Incremental 2017

PERÍODO	FATURAMENTO BRUTO	FATURAMENTO BRUTO em UIF	BASE MENSAL FIXA FATURAMENTO	FATURAMENTO BRUTO INCREMENTAL em UIF	FATURAMENTO BRUTO INCREMENTAL em R\$	LIMITE DE APROPRIAÇÃO MENSAL SOBRE FATURAMENTO	
01/17	24,02	480.201,58	19.991,74	19.645,24	346,50	8.322,93	749,06
02/17	24,09	370.852,55	15.394,46	19.645,24	(4.250,78)	(102.401,29)	-
03/17	24,18	499.696,83	20.665,71	19.645,24	1.020,47	24.674,96	2.220,75
04/17	24,26	398.069,07	16.408,45	19.645,24	(3.236,79)	(78.524,53)	-
05/17	24,32	564.053,95	23.193,01	19.645,24	3.547,77	86.281,77	7.765,36
06/17	24,35	573.691,99	23.560,25	19.645,24	3.915,01	95.330,49	8.579,74
07/17	24,43	595.348,35	24.369,56	19.645,24	4.724,32	115.415,14	10.387,36
08/17	24,37	693.585,20	28.460,62	19.645,24	8.815,38	214.830,81	19.334,77
09/17	24,43	613.140,48	25.097,85	19.645,24	5.452,61	133.207,26	11.988,65
10/17	24,48	675.179,53	27.580,86	19.645,24	7.935,62	194.263,98	17.483,76
11/17	24,52	879.271,89	35.859,38	19.645,24	16.214,14	397.570,71	35.781,36
12/17	24,62	731.379,31	29.706,71	19.645,24	10.061,47	247.713,39	22.294,21
<b>TOTAL</b>		<b>7.074.470,73</b>	<b>290.288,60</b>	<b>235.742,88</b>	<b>54.545,72</b>	<b>1.336.685,63</b>	<b>136.585,03</b>

Fonte: Elaborada pelo Autor

A Tabela 14 mostra mês a mês o cálculo do faturamento incremental, ou seja, o valor do faturamento que foi superior à base fixa mensal determinada no Termo de Ajuste de Concessão. No mês de janeiro, por exemplo, tem-se a UIF/RS no valor de 24,02, o faturamento bruto apurado na Tabela 8 foi de R\$480.201,58, esse valor quando dividido pela UIF/RS do mês resultou em 19.991,74 UIF/RS, superando em 346,50 UIF/RS a base fixa mensal que é de 19.645,24 UIF/RS. Multiplicando o faturamento incremental pela UIF/RS do mês chega-se ao resultado de R\$8.322,93 de faturamento incremental.

O resultado positivo do faturamento incremental atende a um dos requisitos para utilização do benefício. No mês de fevereiro a empresa não teve faturamento incremental conforme mostra a Tabela 14, o faturamento em UIF/RS neste mês foi inferior à base fixa mensal resultando em um faturamento negativo de R\$102.401,29, desta forma, não haverá apropriação de ICMS no mês, isto também ocorre no mês de abril que apresenta faturamento de R\$78.524,53 negativos. Já nos outros meses do ano de 2017 a situação é semelhante ao mês de janeiro em que houve faturamento incremental.

O valor do faturamento incremental é a diferença entre o faturamento projetado e o valor efetivamente faturado no mês. Conforme determina o art. 5º da Lei nº 11.916/2003, a empresa poderá apropriar ICMS até o limite de 9% sobre o faturamento incremental. (RIO GRANDE DO SUL, 2003). Observa-se que no mês de janeiro o faturamento incremental foi de R\$8.322,93, ficando a apropriação do ICMS mensal limitada em R\$749,06, ou seja, caso o ICMS incremental for superior ao limite de R\$749,06, a empresa poderá apropriar apenas o valor calculado sobre o limite do faturamento. Nos meses de fevereiro e abril, mesmo que o cálculo do ICMS incremental resulte em valor positivo, não haverá apropriação, pois a empresa não gerou faturamento incremental.

A Tabela 15 mostra o comparativo do faturamento incremental de 2018.

Tabela 14 – Comparativo Faturamento Incremental 2018

PERÍODO	UIF	FATURAMENTO BRUTO	FATURAMENTO BRUTO em UIF	BASE MENSAL FIXA FATURAMENTO	FATURAMENTO BRUTO INCREMENTAL em UIF	FATURAMENTO BRUTO INCREMENTAL em R\$	LIMITE DE APROPRIAÇÃO MENSAL SOBRE FATURAMENTO
01/18	24,69	700.219,23	28.360,44	19.645,24	8.715,20	215.178,29	19.366,05
02/18	24,80	599.229,92	24.162,50	19.645,24	4.517,26	112.028,05	10.082,52
03/18	24,87	653.897,85	26.292,64	19.645,24	6.647,40	165.320,84	14.878,88
04/18	24,95	503.682,48	20.187,67	19.645,24	542,43	13.533,63	1.218,03
05/18	24,97	552.283,18	22.117,87	19.645,24	2.472,63	61.741,57	5.556,74
06/18	25,02	501.624,32	20.048,93	19.645,24	403,69	10.100,32	909,03
07/18	25,12	551.732,69	21.963,88	19.645,24	2.318,64	58.244,24	5.241,98
08/18	25,44	698.921,94	27.473,35	19.645,24	7.828,11	199.147,12	17.923,24
09/18	25,52	574.386,15	22.507,29	19.645,24	2.862,05	73.039,52	6.573,56
10/18	25,50	703.270,96	27.579,25	19.645,24	7.934,01	202.317,26	18.208,55
11/18	25,62	885.594,22	34.566,52	19.645,24	14.921,28	382.283,19	34.405,49
12/18	25,74	958.256,14	37.228,29	19.645,24	17.583,05	452.587,71	40.732,89
<b>TOTAL</b>		<b>7.883.099,08</b>	<b>312.488,63</b>	<b>235.742,88</b>	<b>76.745,75</b>	<b>1.945.521,74</b>	<b>175.096,96</b>

Fonte: Elaborada pelo Autor

Na Tabela 15 mostra-se o faturamento incremental gerado com o investimento no ano de 2018. No mês de janeiro de 2018, o faturamento bruto apurado na Tabela 8 foi de R\$700.219,23, esse valor quando dividido pela UIF/RS do mês, que ficou em 24,69, resultou em um faturamento de 28.360,44 UIF/RS, ultrapassando a base fixa mensal em 8.715,20 UIF/RS que multiplicado pela UIF/RS do mês representa R\$215.178,29. No ano de 2018 o faturamento incremental gerado com os investimentos totalizou R\$1.945.521,74.



Durante o ano de 2018, em todos os meses a empresa apresentou faturamento incremental, podendo apropriar ICMS até o limite de 9% sobre o resultado. O cálculo do faturamento incremental é utilizado como base para o limite de apropriação mensal, porém, para utilização do incentivo ainda são considerados o valor apurado de ICMS incremental e número de empregados.

Além de considerar o limite de ICMS sobre o faturamento previsto na legislação para apropriação, a empresa deverá ainda observar o percentual de ICMS previsto no Termo de Concessão aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento de acordo com a pontuação do projeto. Para evidenciar o valor efetivamente apropriado no mês utilizou-se a Tabela 16 e 17 que apresenta o cálculo simplificado do ICMS gerado com as operações e o valor que foi pago de ICMS no mês.

A Tabela 16 mostra o demonstrativo do cálculo do ICMS incremental referente ao ano de 2017 e o valor que foi apropriado.

Tabela 15 – Comparativo ICMS Incremental 2017

PERÍODO	SALDO DEVEDOR	AJUSTE ICMS DEV OP NÃO INDUSTRIAIS	BASE MÉDIA MENSAL AJUSTADA	ICMS INCREMENTAL	% INCENT. ICMS INCREMENTAL	LIMITE ICMS INCREMENTAL
01/17	46.662,80	46.520,68	45.714,38	806,30	65%	524,10
02/17	28.013,30	27.992,83	35.722,32	(7.729,49)	65%	
03/17	63.673,57	63.673,57	60.529,38	3.144,19	65%	2.043,72
04/17	30.807,91	30.729,17	36.790,91	(6.061,74)	65%	
05/17	72.443,48	72.443,48	61.362,01	11.081,47	65%	7.202,96
06/17	57.392,64	57.139,00	47.644,21	2.423,47	65%	1.575,25
07/17	47.021,65	46.926,28	37.829,08	9.097,20	65%	5.913,18
08/17	63.479,41	63.129,85	43.576,04	19.553,81	65%	12.709,97
09/17	54.399,40	54.277,59	42.485,56	11.792,03	65%	7.664,82
10/17	68.937,97	68.731,12	48.955,66	19.775,46	65%	12.854,05
11/17	78.898,51	79.381,49	43.488,44	35.893,05	65%	23.330,48
12/17	48.132,15	48.222,48	31.889,83	16.332,65	65%	10.616,22
<b>TOTAL</b>	<b>659.862,79</b>	<b>659.167,54</b>	<b>535.987,84</b>	<b>123.179,72</b>		<b>84.434,75</b>

Fonte: Elaborada pelo Autor

Na Tabela 16 é apresentado de forma resumida o cálculo do limite de ICMS que poderá ser apropriado pelo FUNDOPEM/RS. No mês de janeiro o saldo de devedor de ICMS calculado na Tabela 9 foi de R\$46.662,80, mas para fins de crédito presumido do FUNDOPEM/RS é necessário desconsiderar as operações não industriais, ou seja, as compras e saídas que não fazem parte da atividade produtiva da empresa e possuem destinação de comércio. Desconsiderando as

operações de comércio, o ICMS que servirá como base para fins de crédito pelo FUNDOPEM/RS ficou em R\$46.520,68.

A base média mensal ajusta resulta do cálculo da base fixa mensal do faturamento multiplicado pela UIF/RS do mês, multiplicado pelo percentual que resultar da divisão do ICMS sobre o faturamento do mês, no mês de janeiro o valor apurado foi de R\$45.714,38. O ICMS incremental é resultado da subtração do ajuste de ICMS devedor das operações não industriais pela base média mensal ajustada, que representa R\$806,30 no mês de janeiro. Sobre o ICMS incremental aplica-se o percentual de 65% conforme pontuação do Quadro 4 para chegar ao valor do limite que pode ser usado para fins crédito presumido pelo FUNDOPEM/RS que neste mês foi de R\$524,10. Se atendidos os demais requisitos, a empresa poderá abater este valor do saldo devedor do mês.

Nos meses de fevereiro e abril não se apurou ICMS incremental, pois a base média mensal ajustada foi maior que o saldo do ICMS após o ajuste das operações não industriais. Nos demais meses do ano de 2017, da mesma forma que no mês de janeiro foi apurado ICMS incremental. A Tabela 17 mostra o comparativo de ICMS incremental do ano de 2018.

Tabela 16 – Comparativo ICMS Incremental 2018

PERÍODO	SALDO DEVEDOR	AJUSTE ICMS DEV OP NÃO INDUSTRIAIS	BASE MÉDIA MENSAL AJUSTADA	ICMS INCREMENTAL	% INCENT. ICMS INCREMENTAL	LIMITE ICMS INCREMENTAL
01/18	85.729,29	85.690,62	59.357,78	26.332,84	65%	17.116,34
02/18	61.901,44	61.901,44	50.328,77	11.572,67	65%	7.522,24
03/18	41.545,19	41.545,19	31.041,59	10.503,60	65%	6.827,34
04/18	36.635,59	36.635,59	35.651,21	984,38	65%	639,85
05/18	73.595,71	73.595,71	65.368,21	8.227,50	65%	5.347,88
06/18	61.907,71	61.847,59	60.602,26	1.245,33	65%	809,46
07/18	53.921,68	53.921,68	48.229,38	5.692,30	65%	3.700,00
08/18	78.330,44	78.164,21	55.892,52	22.271,69	65%	14.476,60
09/18	45.459,91	45.433,95	39.656,51	5.777,43	65%	3.755,33
10/18	63.978,01	63.947,19	45.550,83	18.396,36	65%	11.957,63
11/18	82.190,53	82.119,31	46.670,99	35.448,33	65%	23.041,41
12/18	149.396,32	149.333,66	78.802,86	70.530,80	65%	45.845,02
<b>TOTAL</b>	<b>834.591,82</b>	<b>834.136,14</b>	<b>617.152,91</b>	<b>216.983,23</b>		<b>141.039,10</b>

Fonte: Elaborada pelo Autor

Na Tabela 17 é apresentado o cálculo do limite de ICMS incremental do ano de 2018. O cálculo segue os mesmos critérios da Tabela 16, porém observa-se que no ano de 2018 a empresa apurou crédito presumido em todos os meses do

ano. Havendo saldo devedor, a empresa poderá realizar o cálculo para apropriação mensal do incentivo do FUNDOPEM/RS. Sobre o ICMS Incremental é possível apropriar o crédito na proporção de 65% conforme definido no Termo de Concessão mostrado no Quadro 4. O valor do ICMS incremental calculado no mês de janeiro de 2018 foi de R\$26.332,84, porém o limite máximo que poderá ser apropriado é de R\$17.116,24 considerando o percentual calculado no Quadro 4.

Embora a empresa apresente resultado positivo de faturamento incremental e ICMS incremental, ainda precisa ser considerado o fator número de novas vagas de emprego geradas no mês para realizar a apropriação do ICMS. A Tabela 18 mostra o cálculo da apropriação mensal realizada pela empresa no ano de 2017.

Tabela 17 – Cálculo ICMS Apropriado 2017

PERÍODO	SALDO DEVEDOR	LIMITE DE APROPRIAÇÃO MENSAL SOBRE FATURAMENTO	LIMITE ICMS INCREMENTAL	Nº DE EMPREGADOS	VALOR APROPRIADO EMPRESA	ICMS DEVIDO
01/17	46.662,80	749,06	524,10	15		46.662,80
02/17	28.013,30	-		16		28.013,30
03/17	63.673,57	2.220,75	2.043,72	16		63.673,57
04/17	30.807,91	-		19		30.807,91
05/17	72.443,48	7.765,36	7.202,96	18		72.443,48
06/17	57.392,64	8.579,74	1.575,25	18		57.392,64
07/17	47.021,65	10.387,36	5.913,18	17		47.021,65
08/17	63.479,41	19.334,77	12.709,97	18		63.479,41
09/17	54.399,40	11.988,65	7.664,82	19	7.664,82	46.734,58
10/17	68.937,97	17.483,76	12.854,05	19	12.854,05	56.083,92
11/17	78.898,51	35.781,36	23.330,48	21	23.330,48	55.568,03
12/17	48.132,15	22.294,21	10.616,22	20	10.616,22	37.515,93
<b>TOTAL</b>	<b>659.862,79</b>	<b>136.585,03</b>	<b>84.434,75</b>		<b>54.465,57</b>	<b>605.397,22</b>

Fonte: Elaborada pelo Autor

Na Tabela 18 apresenta-se os valores de ICMS efetivamente apropriados pela empresa no ano de 2017 e o valor do ICMS devido mês a mês. No mês de janeiro o saldo devedor antes do crédito pelo FUNDOPEM/RS, apurado na Tabela 9 era de R\$46.662,80. O limite de ICMS sobre o faturamento ficou em R\$749,06 e o limite de ICMS R\$524,10, ambos calculados nas Tabelas 14 e 16 respectivamente. Como neste mês não foi gerado novas vagas de emprego, fechando o mês com 15 empregados, não foi possível realizar o crédito presumido, pois o número de empregados ficou abaixo do esperado no projeto.

No mês de abril, na Tabela 18, embora a empresa tenha atingido o fator números de novos empregos, não houve faturamento e ICMS incremental para apropriação mensal. Nos meses de março, maio, junho, julho e agosto o fator determinante para não realizar a apropriação mensal, foi também o número de empregados.

À partir do mês de setembro da Tabela 18, os três fatores indispensáveis para apropriação do crédito obtiveram o resultado esperado, desta forma foi possível efetuar o crédito presumido para reduzir o saldo devedor do mês. Em setembro a empresa apropriou o valor de R\$7.664,82 que descontado do saldo devedor resultou R\$46.734,58 de ICMS devido.

Vale ressaltar que embora o projeto tenha sido assinado em junho de 2016, a empresa só passou a usufruir o crédito presumido a partir de setembro de 2017, pois antes deste período não foi possível atender aos critérios para apropriação do ICMS. Por esse motivo, são apresentados apenas os cálculos de 2017 e 2018.

A Tabela 19 mostra o cálculo da apropriação mensal realizada pela empresa no ano de 2018.

Tabela 18 – Cálculo ICMS Apropriado 2018

PERÍODO	SALDO DEVEDOR	LIMITE DE APROPRIAÇÃO MENSAL SOBRE FATURAMENTO	LIMITE ICMS INCREMENTAL	Nº DE EMPREGADOS	VALOR APROPRIADO EMPRESA	ICMS DEVIDO
01/18	85.729,29	19.366,05	17.116,34	21	17.116,34	68.612,95
02/18	61.901,44	10.082,52	7.522,24	21	7.522,24	54.379,20
03/18	41.545,19	14.878,88	6.827,34	21	6.827,34	34.717,85
04/18	36.635,59	1.218,03	639,85	21	639,85	35.995,74
05/18	73.595,71	5.556,74	5.347,88	22	5.347,88	68.247,83
06/18	61.907,71	909,03	809,46	22	809,46	61.098,25
07/18	53.921,68	5.241,98	3.700,00	22	3.700,00	50.221,68
08/18	78.330,44	17.923,24	14.476,60	21	14.476,60	63.853,84
09/18	45.459,91	6.573,56	3.755,33	21	3.755,33	41.704,58
10/18	63.978,01	18.208,55	11.957,63	19	11.957,63	52.020,38
11/18	82.190,53	34.405,49	23.041,41	19	23.041,41	59.149,12
12/18	149.396,32	40.732,89	45.845,02	19	40.732,89	108.663,43
<b>TOTAL</b>	<b>834.591,82</b>	<b>175.096,96</b>	<b>141.039,10</b>		<b>135.926,97</b>	<b>698.664,85</b>

Fonte: Elaborada pelo Autor

Na Tabela 19 é apresentado o cálculo do ICMS Apropriado pelo FUNDOPEM/RS no ano de 2018. O incentivo calculado sobre o ICMS Incremental, nos meses de janeiro a novembro, foi inferior ao limite passível de

apropriação calculado sobre o faturamento, sendo assim, utilizou-se como apropriação mensal o valor do limite de ICMS incremental.

Em janeiro o saldo devedor de ICMS foi de R\$85.729,29, porém a empresa apurou faturamento incremental, ICMS incremental e atingiu o número mínimo de empregados, podendo efetuar a apropriação de crédito presumido de ICMS. A empresa poderá apropriar 65% do ICMS incremental gerado no mês, ou seja, creditar R\$17.116,34, assim resultando em ICMS efetivamente devido, no valor de R\$68.612,95.

No mês de dezembro, diferente dos demais, o limite passível de crédito apurado sobre o ICMS incremental foi superior ao limite sobre o faturamento incremental, assim a empresa fez a apropriação de R\$ 40.732,89, considerando o cálculo sobre o faturamento incremental. Desta forma, o ICMS efetivamente pago pela empresa no mês de dezembro de 2018 foi de R\$108.663,43. Os valores apropriados mensalmente serão pagos de forma parcelada e com prazo de carência ao BADESUL. Sobre o valor apropriado ainda é calculado o valor que será abatido através do benefício do INTEGRAR/RS.

#### 4.2.2 Abatimento das parcelas através do INTEGRAR/RS

As empresas beneficiadas com o incentivo do FUNDOPEM/RS contam ainda com o abatimento no valor da parcela concedido pelo INTEGRAR/RS permitindo abatimento de acordo com a pontuação obtida no projeto. As Tabelas 20 e 21 mostram o valor do abatimento das parcelas considerando a pontuação apresentada no Quadro 5 e Tabela 5 deste trabalho. A Tabela 20 mostra o valor do abatimento mensal do ano de 2017.

Tabela 19 – Abatimento Mensal INTEGRAR/RS 2017

(continua)

Período	ICMS Apropriado	Abatimento INTEGRAR	Abatimento Adicional N° de Empregados	Abatimento Parcela	Valor Original da Parcela
Janeiro		33.7%	2%		
Fevereiro		33.7%	2%		
Março		33.7%	2%		
Abril		33.7%	2%		
Maio		33.7%	2%		
Junho		33.7%	2%		
Julho		33.7%	2%		

(conclusão)

Período	ICMS Apropriado	Abatimento INTEGRAR	Abatimento Adicional N° de Empregados	Abatimento Parcela	Valor Original da Parcela
<b>Agosto</b>		33.7%	2%		
<b>Setembro</b>	R\$ 7.664,82	33.7%	2%	R\$ 2.736,34	R\$ 4.928,48
<b>Outubro</b>	R\$ 12.854,05	33.7%	2%	R\$ 4.588,90	R\$ 8.265,15
<b>Novembro</b>	R\$ 23.330,48	33.7%	2%	R\$ 8.328,98	R\$ 15.001,50
<b>Dezembro</b>	R\$ 10.616,22	33.7%	2%	R\$ 3.789,99	R\$ 6.826,23
<b>Total</b>	<b>R\$ 54.465,57</b>			<b>R\$ 19.444,21</b>	<b>R\$ 35.021,36</b>

Fonte: Elaborada pelo Autor

Na Tabela 20 apresenta-se os valores de abatimento concedido a empresa através do INTEGRAR/RS. Desde à aprovação do projeto até agosto de 2017 não houve ICMS apropriado, pois os requisitos não foram atingidos em sua totalidade. Considerando o período analisado e os meses que foram passíveis de crédito, no mês de setembro o valor de ICMS apropriado foi de R\$7.664,82, sobre este valor aplica-se 33,7% conforme Quadro 5 e mais 2% demonstrado na Tabela 5 que se referem a pontuação obtido com o projeto.

O valor que será abatido na parcela do mês de setembro é de R\$2.736,34, desta forma, a parcela original que deverá ser paga ao BADESUL é de R\$4.928,48. Sendo assim, a empresa se beneficiou com R\$19.444,21 de abatimento/desconto no ano de 2017. A Tabela 21 mostra o valor do abatimento mensal do ano de 2018.

Tabela 20 – Abatimento Mensal INTEGRAR/RS 2018

Período	ICMS Apropriado	Abatimento INTEGRAR	Abatimento Adicional N° de Empregados	Abatimento Parcela	Valor Original da Parcela
<b>Janeiro</b>	R\$ 17.116,34	33.7%	2%	R\$ 6.110,53	R\$ 11.005,81
<b>Fevereiro</b>	R\$ 7.522,24	33.7%	2%	R\$ 2.685,44	R\$ 4.836,80
<b>Março</b>	R\$ 6.827,34	33.7%	2%	R\$ 2.437,36	R\$ 4.389,98
<b>Abril</b>	R\$ 639,85	33.7%	2%	R\$ 228,43	R\$ 411,42
<b>Mai</b>	R\$ 5.347,88	33.7%	2%	R\$ 1.909,19	R\$ 3.438,69
<b>Junho</b>	R\$ 809,46	33.7%	2%	R\$ 288,98	R\$ 520,48
<b>Julho</b>	R\$ 3.700,00	33.7%	2%	R\$ 1.320,90	R\$ 2.379,10
<b>Agosto</b>	R\$ 14.476,60	33.7%	2%	R\$ 5.168,15	R\$ 9.308,45
<b>Setembro</b>	R\$ 3.755,33	33.7%	2%	R\$ 1.340,65	R\$ 2.414,68
<b>Outubro</b>	R\$ 11.957,63	33.7%	2%	R\$ 4.268,87	R\$ 7.688,76
<b>Novembro</b>	R\$ 23.041,41	33.7%	2%	R\$ 8.225,78	R\$ 14.815,63
<b>Dezembro</b>	R\$ 40.732,89	33.7%	2%	R\$ 14.541,64	R\$ 26.191,25
<b>Total</b>	<b>R\$ 135.926,97</b>			<b>R\$ 48.525,93</b>	<b>R\$ 87.401,04</b>

Fonte: Elaborada pelo Autor

Na Tabela 21 apresenta-se os valores de abatimento das parcelas concedido pelo INTEGRAR/RS com base nos valores apurados de crédito presumido do ano de 2018. De janeiro até dezembro de 2018 a empresa apurou crédito presumido no valor de R\$135.926,97, se beneficiando com o abatimento total de R\$48.525,93, restando um valor de R\$87.401,04 a pagar. Valor este que deverá ser pago em até 90 vezes com prazo de carência de 60 meses e juros de 0,75% ao ano conforme determinado no Termo de Ajuste de Concessão da empresa.

Se considerado todo o período de análise deste trabalho, a empresa além de postergar o pagamento de parte do ICMS pelo FUNDOPEM/RS, ainda se beneficia com R\$67.970,14 de abatimento nas parcelas, concedido pelo INTEGRAR/RS, confirmando que o incentivo trás reflexos positivos nas operações da empresa.

A análise deste trabalho não se limita a identificar os valores de ICMS apropriados, mas também verificar se os demais objetivos do projeto são atendidos. No subcapítulo seguinte será analisada a projeção de novas vagas de emprego.

#### **4.2.3 Projeção de número de empregados.**

Considerando que um dos objetivos do incentivo é o aumento de empregos, a Tabela 4 mostra o número de novas vagas que foram projetadas com os investimentos para a aprovação do projeto. Pode-se observar que a empresa atingiu os objetivos em relação à geração de empregos, apenas no ano de 2017, considerando o período analisado, assim no ano de 2016 não gerou crédito de ICMS. Cabe ressaltar, que embora não atingido o número de novas vagas esperadas, o benefício não foi cessado, pois ainda ficou dentro do limite de 80% conforme art. 26º do Decreto nº 49.205/2012. (RIO GRANDE DO SUL, 2012).

Em 2017 a empresa conseguiu suprir as 4 vagas de emprego que foram definidas no projeto apresentado e aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento. Como um dos critérios para concessão do benefício, é a geração de novas vagas de emprego, no mês que houve de fato o aumento de empregados a empresa realizou a apropriação do crédito presumido de ICMS. Embora o número efetivo

de novas vagas não foi atingido no primeiro ano, ficando abaixo do número esperado também em 2018, para fins de crédito, considera-se o aumento efetivo com base no Termo de Ajuste de Concessão, a partir do qual se começa a apropriar crédito.

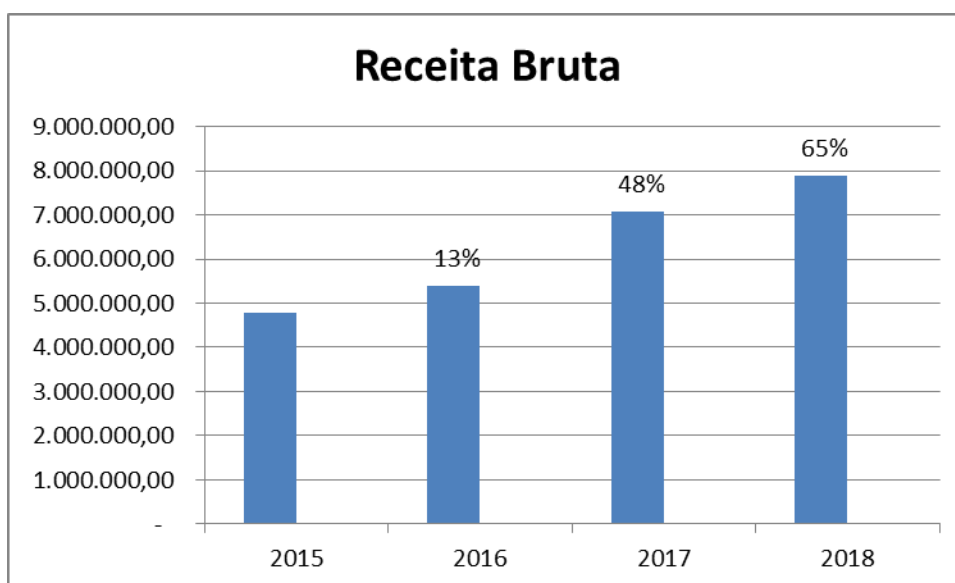
Na Tabela 5 é possível observar que a partir de 3 novos empregados a empresa passa a usufruir o incentivo, só deixando de utilizar crédito no mês em que este número for menor que 19, ou seja, considerando os 16 empregados que possuía antes da elaboração do projeto, mais as 3 vagas determinadas no Termo de Ajuste de Concessão. (RIBAS, 2019).

#### 4.2.4 Resultado do período

O resultado econômico da empresa depende de alguns fatores como o faturamento, a gestão de custos, despesas, impostos diretos e indiretos, entre outros. O aumento das vendas precisa estar associado à capacidade produtiva da empresa. Na busca por melhores resultados, a empresa BETA investiu em novos equipamentos e a na contratação de mão de obra, para produzir mais e conseqüentemente aumentar as vendas.

O Gráfico 1 mostra os valores consolidados do faturamento anual dos anos de 2015 a 2019.

Gráfico 1 – Demonstrativo de Aumento de Faturamento



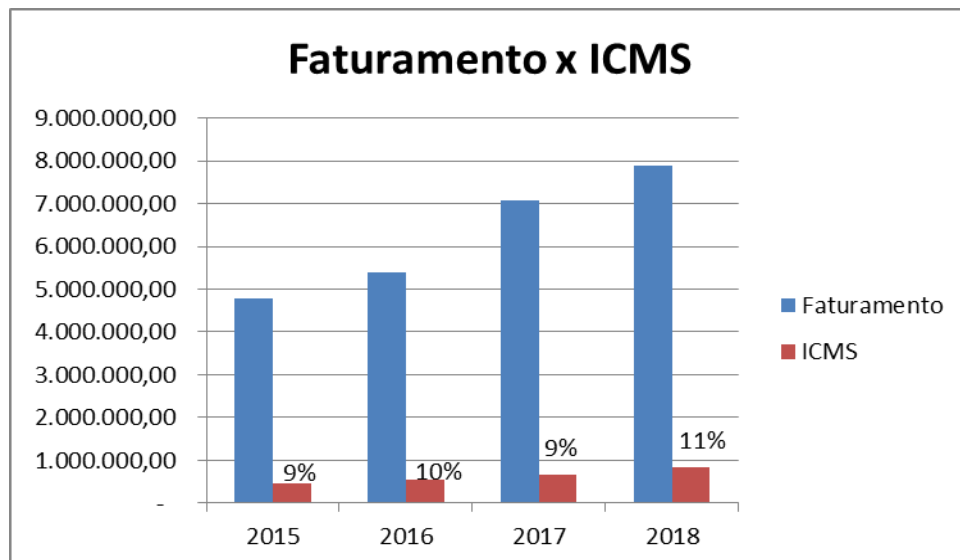
Fonte: Elaborada pelo Autor



No Gráfico 1 é possível perceber que a receita bruta aumentou de R\$4.790.600,25 em 2014 para R\$7.883.099,08 em 2018, representando uma evolução de aproximadamente 65%. Os dados do Gráfico 1 foram extraídos da Tabela 8 que apura as vendas com base nos valores da DRE do APÊNDICE B. Com este resultado se constata que o investimento realizado pela empresa, contribuiu para um aumento significativo nas vendas.

Ao passo que aumenta o faturamento, também aumenta os custos com produção e venda. O ICMS representa um custo variável para a empresa e sua variação é de acordo com o valor do faturamento. O Gráfico 2 mostra a representatividade do ICMS sobre o faturamento antes da apropriação pelo FUNDOPEM/RS.

Gráfico 2 – ICMS sobre o Faturamento Antes da Apropriação do FUNDOPEM/RS

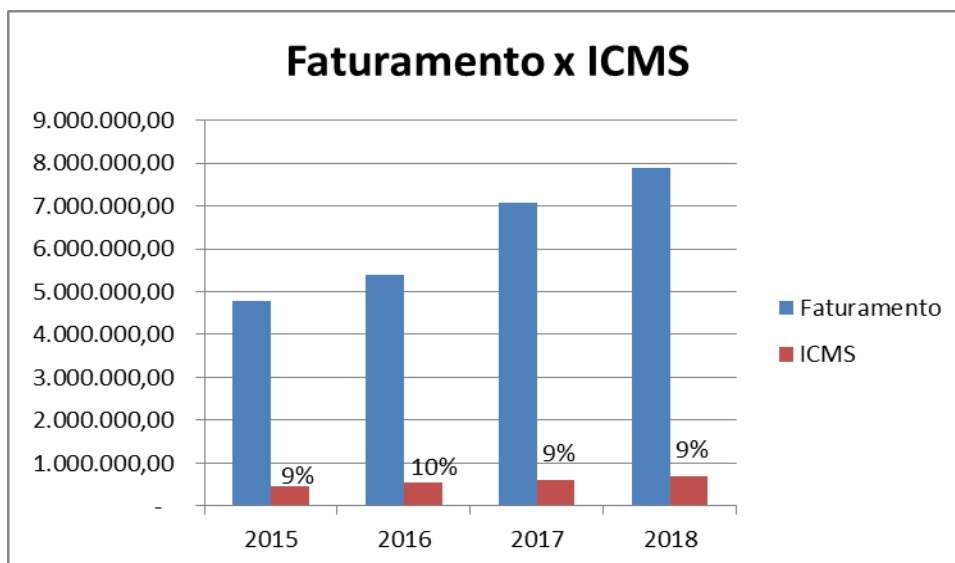


Fonte: Elaborada pelo Autor

No Gráfico 2 mostra-se o quanto representa o saldo do ICMS a recolher em relação ao faturamento dos anos de 2015 a 2018. Observa-se que o ICMS tem uma variação de 9% a 11% sobre o faturamento, representando em média 10% nos 4 anos de análise.

O Gráfico 3 mostra o percentual de ICMS sobre o faturamento após realizada a apropriação do imposto com base no FUNDOPEM/RS.

Gráfico 3 – ICMS sobre o Faturamento Após Apropriação do FUNDOPEM/RS



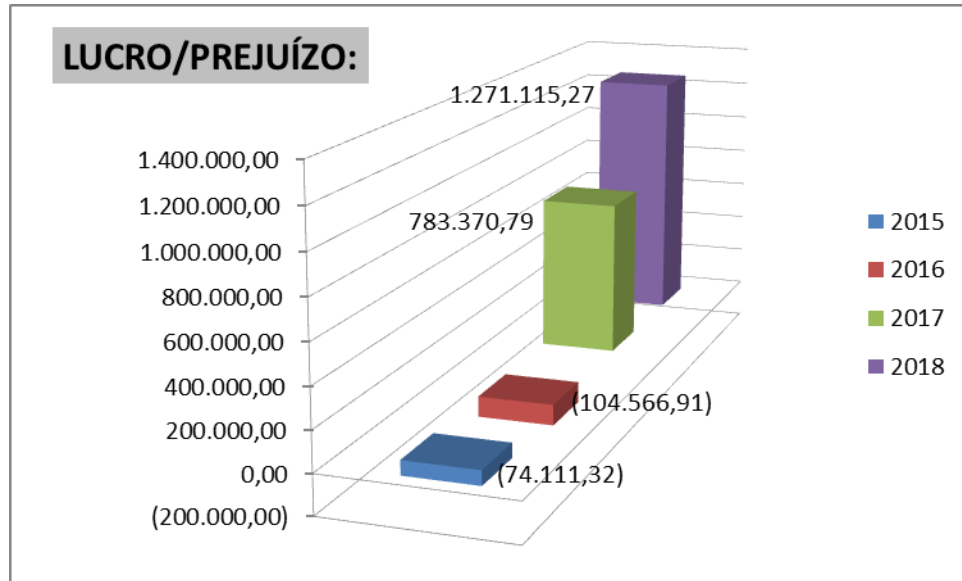
Fonte: Elaborada pelo Autor

No Gráfico 3 mostra-se representatividade do ICMS sobre o faturamento após o crédito presumido concedido pelo FUNDOPEM/RS. Nos anos de 2015 e 2016, período de solicitação, análise e aprovação do projeto, não foi realizado a apropriação do imposto. Embora o projeto tenha sido aprovado em 2016, a até agosto de 2017, não foi realizada apropriação do imposto por não atingir a todas as premissas necessárias. Desta forma, em 2015 e 2016 não houve variação deste percentual. Em 2017, mesmo que apropriado imposto no período de setembro a dezembro, este crédito não representou variação em relação ao faturamento.

No ano de 2018, conforme cálculo apresentado na Tabela 19, foi possível realizar a apropriação em todos os meses, assim, o ICMS efetivamente pago mês, representa 9% do faturamento, comprovando que o investimento contribuiu para a redução da carga tributária da empresa, reduzindo a média do período para 9%.

O objetivo de realizar o investimento é aumentar a produção e venda da empresa e com isso obter melhor resultado econômico. O Gráfico 4 mostra o resultado da empresa nos anos de 2015 a 2018.

Gráfico 4 – Resultado do Exercício



Fonte: Elaborada pelo Autor

No Gráfico 4 tem-se o resultado econômico da empresa, extraído da DRE, APÊNDICE B deste trabalho. As variações no resultado podem ser reflexos de diversos fatores. O faturamento é um fator que contribui para estas variações, porém nem sempre o aumento da receita, gerado por um maior volume de vendas irá gerar resultado positivo. Ao observar o resultado de 2016, se constata que, mesmo o faturamento crescendo em 13% conforme o Gráfico 1, a empresa apurou prejuízo. Cabe ressaltar que o foco deste trabalho é o benefício do FUNDOPEM/RS, não considerando os demais fatores que refletem no resultado econômico da empresa.

Dessa forma, observa-se no Gráfico 4 que o investimento realizado contribui para melhorar o resultado da empresa. Em 2017 o faturamento aumentou em 48% com relação a 2014. Neste ano, a empresa obteve resultado positivo, gerando um lucro líquido de R\$783.370,79. O resultado positivo também ocorre em 2018, com lucro de R\$1.271.115,27.

O incentivo concedido pelo FUNDOPEM/RS está pautado em Leis, Decretos, Resoluções Normativas e ainda possui comitê gestor para analisar, orientar e fiscalizar os beneficiários. Desse modo, além de relacionar e interpretar as legislações que regem o benefício, também se realizou uma entrevista com um Auditor Fiscal da Receita Estadual que faz parte do comitê gestor do FUNDOPEM/RS para ratificar as informações descritas neste trabalho.

#### 4.2.5 Entrevista

Para corroborar com as informações contidas neste trabalho, realizou-se uma entrevista com o Auditor Fiscal da Receita Estadual que faz parte do Comitê Gestor do FUNDOPEM/RS.

Esta entrevista tem como objetivo, complementar as informações sobre o incentivo fiscal do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, esclarecendo dúvidas que não foram sanadas na leitura das publicações das Leis e Decretos que regulamentam estes benefícios. O entrevistado foi o Sr. Darvin Ribas Junior, formado em Ciências Contábeis, auditor fiscal da Receita Estadual que trabalha na Secretaria da Fazenda desde 1996, atuando em projetos do FUNDOPEM/RS.

Na entrevista foi questionado sobre a participação do mesmo nas etapas que envolvem o projeto, desde o protocolo da Carta-Consulta e após retorno da análise, se positivo, a elaboração do projeto por parte da empresa. O entrevistado respondeu que representa a Secretaria da Fazenda no Grupo de Análise Técnica (GATE), que tem a incumbência de analisar os projetos e sugerir os parâmetros de enquadramento no FUNDOPEM. A elaboração do relatório de análise do projeto a ser apreciado pelo GATE é realizada pela Secretaria de Desenvolvimento.

Em relação ao cálculo da base fixa mensal do Faturamento e do ICMS, o Sr. Darvin confirmou que base fixa mensal do faturamento e do ICMS é calculada sobre a média dos últimos doze meses que antecedem o protocolo da Carta-Consulta. O cálculo é realizado utilizando-se o valor do faturamento de cada mês convertido pela UIF/RS daquele período. O cálculo da base fixa do ICMS segue os mesmos critérios da base fixa do faturamento. Na Tabela 6 são apresentados os valores que serviram como base para o cálculo da base fixa mensal do faturamento e na Tabela 7 os valores utilizados para compor a média da base fixa mensal do ICMS.

O entrevistado também sobre os critérios de enquadramento de pontuação no FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS que servem como base para cálculo do incentivo como, por exemplo, a pontuação pertinente aos setores estratégicos, definidos pelo CNAE da empresa. O mesmo afirmou que todos estes critérios estão definidos nas Resoluções Normativas do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS.

De acordo com o Sr. Darwin, a Secretaria não tem o controle sobre os pagamentos das parcelas do ICMS apropriada. O controle do saldo devedor e das parcelas é realizado pelo BADESUL. A Secretaria da Fazenda repassa as informações referentes ao incentivo mensal de todas as empresas beneficiadas e o banco controla os valores que serão cobrados. Após o período de carência, o banco emitirá boleto de cobrança do montante de cada parcela, já considerando o abatimento do INTEGRAR/RS e incluso a taxa de juros.

Complementando a sua resposta para o caso de irregularidade, se a empresa não estiver irregular com as condições do incentivo, todo o ICMS apropriado deverá ser quitado em parcela única. O BADESUL fará essa cobrança em parcela única, sem considerar o abatimento do INTEGRAR/RS e com juros de mercado incidentes conforme art. 15º do Decreto nº 49.205/2012. Todas essas condições estão descritas no contrato firmado entre BADESUL e empresa. (RIO GRANDE do SUL, 2012).

Questionado se a empresa precisa cumprir obrigatoriamente todas as projeções de faturamento e empregados no ano, o entrevistado respondeu que o faturamento não é critério para cessar o incentivo, os critérios para o cancelamento estão relacionados ao número de empregados e aos investimentos. A empresa deixará de usufruir do incentivo caso o número de empregados, permanecer abaixo de 80% do previsto no projeto. Para este critério ainda é possível reformular o projeto e solicitar nova análise. Porém, se reduzir o número de empregados ficando abaixo da quantidade que a empresa possuía no início do projeto ou caso não realizar os investimentos propostos, o incentivo será cancelado, sem possibilidade de reformulação.

#### **4.2.6 Análise geral**

Um dos objetivos de aderir ao incentivo é apropriar crédito presumido de ICMS e utilizar este valor para financiar outras atividades da empresa ou realizar novos investimentos no período de fruição do benefício. Nas Tabelas 18 e 19 apresenta-se o quanto a empresa postergou de ICMS no período. O total apropriado de ICMS até 2018 foi de R\$190.392,54. Embora este valor represente uma dívida futura com o BADESUL, neste momento não haverá o desembolso,

podendo ser usado este montante para cobrir outros gastos da empresa e até mesmo no pagamento das parcelas do imobilizado adquirido.

Do total do crédito presumido no período, a empresa conta ainda com os benefícios do INTEGRAR/RS, no qual poderá abater 33,7% e 2%, conforme evidenciado no Quadro 5 e na Tabela 5. Esse benefício representa que a empresa deixará de recolher o valor de R\$67.970,14, estes valores foram calculados nas Tabelas 20 e 21, ficando assim com valor líquido de R\$122.422,40 que é financiado pelo BADESUL em 90 parcelas com prazo de carência de 60 meses e juros de 0,75% ao ano.

Com o investimento realizado, foi possível aumentar a capacidade produtiva e conseqüentemente aumentar a receita. No Gráfico 2 tem-se a representatividade do faturamento no período analisado, confirmando que nos anos após a realização do investimento, a empresa apresentou um aumento significativo nas vendas passando de R\$4.790.600,25 em 2014 para R\$7.883.099,08 no ano de 2018, representando aumento de 65% no total da receita.

O investimento realizado impactou de forma positiva o resultado econômico da empresa. Nos anos de 2015 e 2016 a empresa apresentou prejuízo contábil, melhorando este indicador em 2017 e 2018 quando apresentou lucro, conforme apresentado no Gráfico 4, comprovando que as operações geradas a partir do incentivo foram importantes para o crescimento da empresa.

## 5 CONCLUSÃO

As empresas atualmente têm um elevado custo com os tributos incidentes sobre suas operações, desembolsando um valor expressivo sobre sua receita com impostos. Por esse motivo, os empresários e contadores devem dar atenção especial a este fator e buscar alternativas legais para a redução da carga tributária. Para tanto se faz necessário uma escrituração contábil regular e uma análise dos benefícios existentes aos quais as empresas podem aderir para reduzir a carga tributária e se tornarem mais competitivas.

A política de incentivo do Rio Grande do Sul busca atrair e promover a expansão de empresas para o estado. Através do benefício fiscal do FUNDOPEM/RS o governo concede incentivo financeiro na forma de crédito presumido de ICMS sobre o incremento nas operações, ou seja, para o cálculo do crédito presumido são consideradas as vendas e o ICMS que foi superior à média calculada antes da apresentação do projeto a Secretaria da Fazenda. O INTEGRAR/RS é um incentivo adicional que concede abatimento nas parcelas do ICMS postergado.

As premissas que servem de base para a fruição do benefício estão pautadas em legislação específica deste incentivo. O crédito presumido apropriado pela empresa mensalmente representa um financiamento junto ao banco BADESUL, porém este valor tem um prazo de carência e número de parcelas que será definido para cada empresa na análise do projeto e deverá constar no Termo de Ajuste de Concessão.

Neste estudo buscou-se identificar o número de novas vagas geradas com o investimento e o valor do crédito apropriado e amortização das parcelas. Um dos objetivos que é geração de novos empregos foi atingido de forma parcial, pois no projeto indicou-se um total de 23 empregados até 2018, porém com as contratações e rescisões realizadas, a empresa fechou o ano de 2018 com o total de 19 colaboradores, representando 82% da projeção.

O valor do crédito presumido calculado no período foi de R\$190.392,54, este valor representa o quanto que a empresa deixou de recolher de ICMS no período, postergando este pagamento conforme determina o incentivo. A amortização de parte das parcelas concedida pelo INTEGRAR/RS que poderá ser

usada para abater o valor de ICMS postergado é de R\$67.970,14, que representa o valor efetivo que a empresa irá economizar de recursos financeiros.

Por meio das análises realizadas neste trabalho, foi possível identificar que a adesão ao incentivo trouxe reflexos positivos, aumentando a receita gradativamente no decorrer dos anos, passando de R\$4.790.600,25 em 2014 para R\$7.883.099,08 no ano de 2018, representando aumento de 65% no total da receita. Com isso a empresa passou a apresentar lucro após o segundo ano de fruição do incentivo.

Com este trabalho, conclui-se que o incentivo do FUNDOPEM/RS foi eficaz para a empresa BETA, uma vez que foi possível identificar através da análise dos dados coletados, um bom desempenho no faturamento, elevando o valor das vendas, bem como a redução da carga tributária através da apropriação de parte do ICMS incremental.

Na medida em que o investimento contribui para o aumento da receita, o incentivo permitiu a redução da carga tributária do ICMS, mesmo que na forma de postergação, pois não houve a necessidade do desembolso da parcela incentivada neste momento, sendo possível usar este valor para cobrir outros custos ou aplicar em novos investimentos.

Sugere-se como pesquisa futura para esta área, uma abrangência mais ampla de empresas incentivadas pelo FUNDOPEM/RS para identificar outras formas de investimento e se trouxe reflexos positivos também no resultado destas empresas. A seleção de dados poderia incluir entrevista com os empresários para saber a opinião dos mesmos as vantagens e desvantagens da adesão.



## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Euridice S. Mamede de; LINS, Luiz dos Santos; BORGES, Viviane Lima. **Contabilidade Tributária**. Um Enfoque Prático nas Áreas Federal, Estadual e Municipal. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015. Livro Eletrônico.

BALEIRO, Aliomar; DERZI, Misabel Abreu Machado. **Direito Tributário Brasileiro**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. Livro Eletrônico.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis a União, Estados e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm). Acesso em: mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976**. Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador. Brasília, DF: Presidência da República, 1976. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6321.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6321.htm). Acesso em: jun. 2019.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Instrução normativa nº 267, de 23 de dezembro de 2002**. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2002. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAtor=15148>. Acesso em: jun. 2019.

CARGA Tributária *In*: Receita Federal. Brasil, 03 dez. 2018. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2018/dezembro/carga-tributaria-bruta-atingiu-32-43-do-pib-em-2017>. Acesso em: 29 de mar de 2019.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Livro Eletrônico.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2014. Livro Eletrônico.

FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS. *In*: Estado rs.gov. Rio Grande do Sul, 30 abr. 2013. Disponível em: [http://www.saladoinvestidor.rs.gov.br/conteudo/1427/?FUNDOPEM%2FRS\\_e\\_INTEGRAR%2FRS](http://www.saladoinvestidor.rs.gov.br/conteudo/1427/?FUNDOPEM%2FRS_e_INTEGRAR%2FRS). Acesso em 28 de out. 2019.

FUNDOPEN e Integrar. *In*: Invest rs.gov. [2019?]. Disponível em: <https://investrs.com.br/fundopen-e-integrar>, Acesso em 05 de abr. 2019.

GELBCKE, Ernesto Rubens; IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; SANTOS, Ariovaldo dos. **Manual de Contabilidade Societária**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2018. Livro eletrônico.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018. Livro Eletrônico.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015. Livro Eletrônico.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; FARIA, Ana Cristina de. **Introdução a Teoria da Contabilidade**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018. Livro Eletrônico.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; SANTOS, Ana Carolina Marion. **Contabilidade Introdutória**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Livro Eletrônico.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Livro Eletrônico.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Manual de Direito Tributário**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2018. Livro Eletrônico.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2018. Livro Eletrônico.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2018. Livro Eletrônico.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Livro Eletrônico.

OTT, Ernani. **Técnicas de Pesquisa em Contabilidade**. 1. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2012. Livro Eletrônico.

PROJETOS beneficiados pelo fundopem trarão mais de 660 empregos diretos. *In*: Estado rs.gov. Rio Grande do Sul, 12 dez. 2018. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/projetos-beneficiados-pelo-fundopem-vao-gerar-mais-de-650-empregos-diretos>. Acesso em: 18 de jun. 2019.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Básica**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Livro Eletrônico.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução a Contabilidade Tributária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. Livro Eletrônico.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997**. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias

e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS). Porto Alegre, RS: Governador do Estado, 1997.

Disponível

em:<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=>. Acesso em: 14 abr. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 49.205, de 11 de junho de 2012**. Dispõe sobre o Regulamento do Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDOPEM/RS e do Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul - INTEGRAR/RS. Porto Alegre, RS: Governador do Estado, 2012. Disponível em:

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=206162&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=decreto%20%20AND%2049205>. Acesso em: abr. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 11.916, de 02 de junho de 2003**. Institui o FUNDO OPERAÇÃO EMPRESA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDOPEM/RS -, cria o PROGRAMA DE HARMONIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO SUL - INTEGRAR/RS -, e dá outras providências. Porto Alegre, RS: Governador do Estado, 2003.

Disponível em:

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=134582&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=>. Acesso em: abr. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 13.708, de 06 de abril de 2011**. Altera a [Lei nº 11.916](#), de 2 de junho de 2003, que institui o Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDOPEM/RS -, cria o Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul - INTEGRAR-RS - e dá outras providências. Porto Alegre, RS: Governador do Estado, 2011. Disponível em:

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=182190&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=>. Acesso em: abr. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 13.843, de 05 de dezembro de 2011**. Introduce modificações na [Lei nº 11.916](#), de 2 de junho de 2003, que institui o Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDOPEM/RS -, cria o Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul - INTEGRAR/RS -, e dá outras providências. Porto Alegre, RS: Governador do Estado, 2011. Disponível em:

<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=194028&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=>. Acesso em: abr. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 64.27, de 13 de outubro de 1972**. INSTITUI O FUNDO OPERAÇÃO EMPRESA FUNDOPEM RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 7.500.000,00) . Porto Alegre, RS: Governador do Estado, 1972. Disponível em:

[www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid\\_IdNorma=36069&Texto=&Origem=1](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=36069&Texto=&Origem=1)

RIOS Ricardo Pereira; MARION, Jose Carlos. **Contabilidade Avançada**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Livro Eletrônico.

SILVA, Felipe Martins da; FARIA, Ramon Alberto Cunha de. **Planejamento Tributário**. Porto Alegre: SAGAH, 2017. Livro Eletrônico.

SOUZA, Edmilson Patrocínio de. **Contabilidade Tributária**. Aspectos Práticos e Conceituais. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2018. Livro Eletrônico.

VICECONTI, Paulo; NEVES, Silvério das. **Contabilidade Avançada**. E análise das demonstrações financeiras. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Livro Eletrônico.

## APÊNDICE A - ENTREVISTA

### Roteiro da Entrevista

Dados do Entrevistado:

Nome: Darvin Ribas Junior

Cargo: Auditor-Fiscal da Receita Estadual

Tempo de trabalho na secretaria: Trabalha desde 1996 com os projetos do FUNDOPEM/RS.

Formação: Formado em Ciências Contábeis

1 – Em relação ao projeto do FUNDOPEM, há etapas que precisam ser cumpridas para a empresa ser beneficiada com o incentivo, uma delas é o protocolo da Carta-Consulta e após retorno da análise, se positivo, a elaboração do projeto por parte da empresa. Qual a sua participação na análise e aprovação dos projetos?

2 – Como é realizado o cálculo da base mensal fixa do Faturamento e do ICMS?

3 – No FUNDOPEM há critérios de enquadramento de pontuação para cálculo do incentivo. Como são definidos os critérios de enquadramento dos projetos para o cálculo do percentual a apropriar pelo FUNDOPEM? Quais são os setores estratégicos? E como são definidos os critérios do percentual de abatimento do Integrar? De que forma é definido estes setores, através das atividades da empresa?

4 – De que forma a Secretaria tem o controle sobre os pagamentos das parcelas do ICMS apropriada? – Valor de cada parcela considerando o abatimento.

6 - Em caso de irregularidade, todo o ICMS apropriado deverá ser quitado em parcela única?

7 – A empresa precisa cumprir obrigatoriamente todas as projeções de faturamento e empregados no ano, ou essa avaliação é feita no final do período do incentivo

## APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	<b>12/2015</b>	<b>12/2016</b>	<b>12/2017</b>	<b>12/2018</b>
RECEITA DE VENDA MERCADO INTERNO	4.630.621,09	5.390.352,06	7.129.233,52	7.971.112,47
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	73.202,40	5.650,14	3.049,59	3.853,99
RECEITA DE REVENDA DE MERCADORIAS	180.256,22	47.600,15	15.985,96	4.127,30
DEDUÇÕES	(1.185.327,50)	(1.327.535,45)	(1.705.063,00)	(1.879.357,12)
RECEITA LÍQUIDA	3.698.752,21	4.116.066,90	5.443.206,07	6.099.736,64
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(2.688.228,60)	(2.818.797,17)	(3.393.362,94)	(3.770.434,62)
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(197.700,44)	(808.902,68)	(518.644,05)	(78.253,22)
LUCRO BRUTO	812.823,17	488.367,05	1.531.199,08	2.251.048,80
DESPEAS OPERACIONAIS	(799.523,77)	(519.800,41)	(686.971,38)	(945.785,49)
DESPEAS FINANCEIRAS	(92.343,71)	(88.330,37)	(70.677,17)	(52.867,30)
RECEITAS FINANCEIRAS	4.932,99	15.202,31	9.820,26	17.912,08
OUTRAS DESPEAS OPERACIONAIS	0,00	(5,49)	0,00	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	(74.111,32)	(104.566,91)	783.370,79	1.270.308,09
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	807,18
<b>LUCRO/PREJUÍZO:</b>	<b>(74.111,32)</b>	<b>(104.566,91)</b>	<b>783.370,79</b>	<b>1.271.115,27</b>

## ANEXO A – MODELO DE CARTA-CONSULTA

# **FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS**

### CARTA-CONSULTA

Com o presente documento, a Coordenadoria Adjunta da Central do Sistema Estadual para Atração e Desenvolvimento de Atividades Produtivas – SEADAP do FUNDOPEM/RS oferece instrumento para apresentação do seu empreendimento com vista à análise de enquadramento no FUNDOPEM/RS e no INTEGRAR/RS.

#### **Solicitamos sua atenção para os seguintes aspectos:**

- Esta Carta-Consulta deve ser entendida como **instrumento inicial** para fins de verificação da possibilidade de enquadramento. Portanto, não substitui a apresentação do Projeto Detalhado do Empreendimento, denominado “**Roteiro do Projeto**”, **único instrumento que permitirá a análise e parecer para fins de concessão dos benefícios em questão**;
- Esta Carta-Consulta se caracteriza como formulário básico, podendo ser adaptado a cada caso, com enriquecimento de informações, quando couber; foi elaborada de forma a permitir o seu preenchimento pela equipe da própria empresa;
- Caso a empresa opte por delegar a terceiros as tarefas de elaboração e protocolo da Carta-Consulta, deverá ser apresentada PROCURAÇÃO específica, conforme Anexo 3, outorgando poderes para representá-la em todos os atos administrativos necessários ao acompanhamento e implementação do projeto junto à Coordenadoria Adjunta da Central do SEADAP do FUNDOPEM/RS, em papel timbrado da mesma;
- **Somente será protocolada a Carta-Consulta completa com todos os seus anexos**, nos termos do inciso I do artigo 12 do Decreto nº 49.205/2012 e alterações;
- A Carta-Consulta e seus Anexos deverão ser apresentados em formato digital (“.pdf” assinados e em editor de texto “.doc/.docx”) e serem enviados **previamente ao agendamento do protocolo presencial** para os seguintes endereços:  
**seadap@sedetur.rs.gov.br**  
**seadap.sedetur@gmail.com**
- Para efeito de limite do valor total do benefício do FUNDOPEM/RS, somente serão considerados os investimentos fixos realizados **a partir da data do protocolo desta Carta-Consulta**, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR, Avenida Borges de Medeiros n.º 1501, 16º andar, em Porto Alegre/RS, **desde que atendido o prazo para entrega do Projeto Detalhado**, nos termos da Declaração do Anexo 4;
- A equipe técnica da Coordenadoria Adjunta da Central do SEADAP do FUNDOPEM/RS está à disposição para orientação e esclarecimentos:  
Avenida Borges de Medeiros n.º 1501 – 16º andar – Porto Alegre/RS – Brasil  
Fones: (51) 3288.1057 / 1022 / 1115

## FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS

Ao Coordenador adjunto do SEADAP

Assunto: Protocolo da Carta-Consulta

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Prezado Senhor:

A \_\_\_\_\_ com Sede no município de \_\_\_\_\_, vem, por meio desta Carta-Consulta, requerer os benefícios do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS para seu projeto de investimento.

Sem mais, subscrevemo-nos.

---

Assinatura e Nome do representante legal da empresa



## CARTA-CONSULTA FUNDOPEM/RS E INTEGRAR/RS

### SUMÁRIO DA PROPOSTA

CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
CGCTE	
ATIVIDADE PRINCIPAL CONFORME CNPJ - CNAE	

ESTRUTURA PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA EMPRESA (ÚLTIMO EXERCÍCIO ENCERRADO) MÊS/ANO: ____/____ VALORES EM R\$	
CAPITAL SOCIAL	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	(*)
ATIVO IMOBILIZADO	
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO	

INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROJETO	
INVESTIMENTO FIXO (R\$)	
PREVISÃO DE NOVOS EMPREGOS DIRETOS	
PREVISÃO DE INÍCIO DO INVESTIMENTO	
MÉDIA SALARIAL	(**)
IMPACTO AMBIENTAL	(***)
MUNICÍPIO EM QUE OCORRERÁ O INVESTIMENTO:	

(\*) Valor do Demonstrativo de Resultado do último exercício  
fiscal, subtraídos Descontos e Devoluções

(\*\*) Item 11 da Carta-Consulta

(\*\*\*) Item 12 da Carta-Consulta

RESUMO DO PROJETO (MÁX. 8 LINHAS)

---

## I - A EMPRESA

---

### 1. Razão Social

### 2. Endereço da Sede e Respectivas Inscrições Cadastrais (CNPJ e CGCTE)

*Endereços completos da sede e filiais (unidades industriais, depósitos, escritórios e pontos comerciais) sediadas no Estado do Rio Grande do Sul, informando as suas respectivas inscrições cadastrais (CNPJ e CGCTE), e a atividade econômica principal que desempenha cada um dos estabelecimentos.*

### 3. Endereço Completo do Local do Empreendimento e Respectivas Inscrições Cadastrais (CNPJ e CGCTE)

### 4. Endereço para Correspondência

### 5. Contato

*O contato deverá ser pessoa encarregada de dirimir dúvidas sobre a Carta-Consulta.*

Nome	Cargo	Telefone	E-mail

### 6. Atividades Econômicas da Empresa de Acordo com a Classificação no CNPJ (Principal e Secundárias)

### 7. Controle do Capital (Informações Societárias)

*(Preencher o Anexo 1, indicando os principais acionistas ou cotistas que controlam a empresa e suas respectivas participações percentuais no capital total votante)*

### 8. Participações e Interligações da Empresa e/ou dos Sócios em Outras Empresas

*Informar, separadamente, se da empresa ou dos sócios, os seguintes dados: Nome da empresa; endereço da sede; CNPJ; atividade econômica principal; composição acionária. No caso de sócio, pessoa física, participante de outras sociedades, informar, em caso positivo, a função exercida ou cargo que ocupa.*

### 9. Administração

Nome	Cargo	Data Início

### 10. Incentivos Fiscais

Informar se a Empresa recebe incentivo fiscal/financeiro ou qualquer outro apoio do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tais como isenções, redução de alíquota, etc. Em caso positivo, indicar qual o prazo de vigência, bem como o amparo legal.

### 11. Qualidade da Massa Salarial da Empresa

Informar quantos salários mínimos nacionais corresponde à média salarial da empresa do último ano calendário.

### 12. Classificação Ambiental do Projeto

A existência dos programas ou política ambiental abaixo relacionados deverá ser comprovada no momento da apresentação do projeto, exceto nos casos de implantação industrial.

Nível*	Enquadramento da Empresa	
1	Programa de redução e/ou destinação de resíduos	(___)
2	Programa de reutilização e/ou reciclagem de resíduos	(___)
3	Política ambiental expressa e certificada	(___)

\*Os níveis são mutuamente excludentes, escolha apenas um.

### 13. Participação em Arranjo Produtivo Local - APL

No caso de empresa pertencente a APL, Enquadrado ou Reconhecido pelo Núcleo Estadual de Ações Transversais de APL's (NEAT), sinalizar a situação do APL ao qual a empresa pertence:

( ) Enquadrado      ( ) Reconhecido      ( ) Não se aplica

(Em caso positivo, deverá ser anexada Declaração da Gestão do APL (Entidade representativa do APL junto ao NEAT), a ser apresentado junto ao Roteiro do Projeto, atestando o enquadramento ou reconhecimento).

### 14. O local do empreendimento é propriedade da Empresa?

Sim ( )      Não ( )

Se sim, anexar cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome da empresa.  
Se não, explique qual é a situação de uso, se aluguel, comodato, etc.

## II – O PROJETO

### 1. Objetivos

(Descrição sucinta do empreendimento a ser realizado (ex. implantação de unidade para fabricação de...; ampliação da linha de fabricação de...; modernização do processo de ...).

### 2. Objeto

(Nominar os principais investimentos para realização do objetivo: obras civis, instalações, equipamentos, etc.)

### 3. Justificativa

(Principais ganhos a serem obtidos com a realização; inovações tecnológicas a serem incorporadas; previsão de empregos diretos a serem gerados; outros aspectos julgados relevantes pela empresa)

### 4. Tipo de Empreendimento

Industrial ( ) Agroindustrial ( ) Centro de P & D Tecnológico ( )

### 5. Classificação do Investimento

Implantação ( ) Expansão ( ) Reativação ( ) Relocalização com Expansão ( )

### 6. Localização

(Citar as razões que justifiquem a localização escolhida)

### 7. Quadro de Usos e Fontes

Mês / Ano de referência: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Em R\$ 1,00

QUADRO DE USOS E FONTES							
	INVESTIMENTOS FIXOS	TOTAL (R\$)		CRONOGRAMA			
				Semestre I	Semestre II	Semestre III	Semestre IV
SOS	1- Construção Civil						
	2- Montagens/Instalações						
	3- Equipamentos						
	3.1- Nacionais						
	3.2- Importados						
	4- Informática						
	5- Outros a especificar						
<b>TOTAL</b>							
ONTES	1 - Recursos Próprios						
	2 - Financiamento Bancário						
	3 - Outros a especificar						

**Nota:** Na apresentação do “Roteiro do Projeto” os valores dos “Usos”, **não poderão sofrer variação, para mais ou para menos, maior do que 20% (vinte por cento)** do que consta nesta Carta-Consulta.

**Obs.:** Indicar **Banco Financiador** (se for o caso) e se o projeto for realizado com **Recursos Próprios**, informar a origem.

## 8. Dados de Empregos Diretos

	Base Anual (*)	Após Conclusão Projeto (base + novos empregos)
<b>Empregos Diretos</b>		

(\*) Considerar a média do período de 12 meses anteriores ao mês do protocolo da Carta-Consulta. Para o cálculo, utilizar o número de empregos diretos efetivamente existentes no último dia dos respectivos meses, com registro obrigatório nos termos do Art. 41 da CLT (com vínculo empregatício) – tomando por base o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

## 9. Mercado

- Breve relato sobre o histórico da empresa (como se originou, ano de fundação, demais informações importantes);
- Relação dos principais produtos, separando os já existentes dos novos surgidos em razão do investimento. Mencionar suas principais características, aplicações, diferenciais competitivos, e se apresentam similaridade ou não com produtos pré-existentes no RS;
- Informar o percentual de produção própria e de terceirizada por produto, antes e depois da realização do projeto (se for o caso);
- Informar a respeito da situação atual e das tendências do mercado (indicar a fonte);
- Como a empresa se posiciona frente ao mercado, antes e depois de realizados os investimentos deste projeto;
- Mencionar outras informações referentes ao mercado que julgar relevantes.

Relação dos principais fornecedores de insumos, conforme tabela abaixo:

Insumo	Fornecedor	Município / Estado

Nominar os principais clientes, por produto ou grupo de produtos, indicando a participação no faturamento da empresa, conforme tabela abaixo:

Produtos ou Grupo de Produtos	Principais Clientes	CNAE	Município / Estado	Participação das Vendas no Faturamento Bruto (%)

Relação dos principais concorrentes, por produto ou grupo de produtos, conforme tabela abaixo:

Produtos ou Grupo de Produtos	Concorrentes	Município / Estado

## 10. Projetos de implantação

*(No caso de indústria em implantação, informar a projeção da Receita Operacional Bruta considerando o empreendimento operando com sua capacidade total instalada, isto é, considerando o projeto estabilizado)*

## 11. Garantias Oferecidas

*Mencionar o tipo de garantia que será oferecida ao financiamento do FUNDOPEM/RS – hipotecária, alienação fiduciária, fidejussória (fiança), carta-fiança bancária ou seguro garantia, identificando perfeitamente de que se trata. Conforme Anexo I da Resolução Normativa Nº 06, de 31 de outubro de 2013 e alterações.*

**DECLARO estar ciente de que esta Carta-Consulta é documento preliminar, demonstrando apenas a intenção da empresa em enquadrar seu projeto nos benefícios do FUNDOPEM/RS e do INTEGRAR/RS. Somente após o protocolo do “Roteiro do Projeto” será possível proceder à análise e parecer de concessão ou não nos aludidos benefícios.**

(Local e data)

---

(Assinatura do representante legal da empresa).

Recebido por: \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Assinatura e nome por extenso)

## RELAÇÃO DE ANEXOS

---

ANEXO 1: Constituição do Capital Social (Informações Societárias)

ANEXO 2: Autorização para acessar informações cadastrais da empresa e/ou do grupo econômico junto à Central de Risco do BACEN

ANEXO 3: Procuração específica para representante(s) da empresa perante o Estado do Rio Grande do Sul (se for o caso)

ANEXO 4: Declaração de conhecimento das condições da Carta-Consulta

### **OUTROS ANEXOS (exclusivamente em formato digital):**

- Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultados do Exercício (DRE) dos três últimos Exercícios Sociais assinados pelo contador e representante legal da empresa.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais RS (CGCTE) de todas as unidades que a empresa possui no Estado.
- Contrato Social consolidado e/ou alterações, com a chancela da JUCISRS, ou Estatuto Social, acompanhado da Ata da Assembleia Geral Extraordinária relativa à eleição da atual diretoria.
- Contrato Social ou Estatuto Social, bem como do Balanço Patrimonial, acompanhado de DRE, relativo ao ano anterior ao do protocolo da Carta-Consulta, caso a empresa requerente dos benefícios e/ou seus sócios participem de outra(s) empresa(s).
- Contrato Social ou Estatuto Social, bem como do Balanço Patrimonial, acompanhado de DRE, relativo ao ano anterior ao do protocolo da Carta-Consulta, caso os sócios da empresa sejam Pessoas Jurídicas.
- Declaração Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, caso os sócios da empresa sejam Pessoas Físicas.

Matrícula atualizada do imóvel em nome da empresa (nos casos de projetos com previsão de investimentos em obras civis).

**ANEXO 1****Constituição do Capital Social**

EMPRESA:

FORMA JURÍDICA ATUAL	Nº do Registro na JUCISRS:		CAPITAL SOCIAL R\$:	
ACIONISTAS/COTISTAS	CARGO	CPF/CNPJ	NACIONALIDADE	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL (%)
TOTAL				



## ANEXO 2

### Autorização

À  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
Sistema Estadual para Atração e Desenvolvimento de Atividades Produtivas - SEADAP  
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 16º andar  
Porto Alegre – RS

A/C Coordenador Adjunto da Central do SEADAP

Prezado Senhor:

Autorizamos ao BADESUL, ao BRDE e ao BANRISUL a acessarem, junto à Central de Risco do BACEN, os dados cadastrais de nossa empresa, bem como das demais empresas do Grupo Econômico, relacionadas abaixo, para obtenção de informações sobre o endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, com vistas à avaliação de risco necessária ao exame de nosso pedido de concessão do incentivo financeiro do FUNDOPEM/RS, vedada a sua divulgação para terceiros.

Empresas integrantes do Grupo Econômico:

Nome:

CNPJ:

*(Local e data)*

---

Nome:  
Representante legal da empresa

## ANEXO 3

### Procuração

À  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
Sistema Estadual para Atração e Desenvolvimento de Atividades Produtivas - SEADAP  
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 16º andar  
Porto Alegre – RS

A/C Coordenador Adjunto da Central do SEADAP

Prezado Senhor:

Sociedade \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada por seus Diretores /Administradores (qualificar), vem constituir e nomear seus procuradores, Srs. (qualificar) \_\_\_\_\_, para a finalidade específica de representá-la conjunta ou isoladamente perante o Estado do Rio Grande do Sul, incluindo todas as Secretarias de Estado e de Governo, assim como perante o Agente Gestor - BADESUL do Fundo Operação Empresa – FUNDOPEM/RS, podendo apresentar Carta-Consulta, Roteiro do Projeto, Comprovações Financeiras, documentos exigidos pela legislação vigente, bem como outros entendidos como relevantes, por iniciativa ou por solicitação da Central do SEADAP, podendo praticar todos os atos necessários durante a tramitação do processo administrativo, dentre os quais petições, pedido de reformulação e/ou encerramento do processo, receber intimações, notificações, ofícios, solicitar cópia de documentos, apresentar manifestação quando pertinente; tudo em prol do regular andamento do feito.

*(Local e data)*

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Administrador 1  
Representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Procurador da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Administrador 2  
Representante legal da empresa

**Nota:** Anexar Documento de Identidade de cada representante e do procurador.

## ANEXO 4

### Declaração

Declaro para os devidos fins que estamos cientes da necessidade de encaminhar, em formato eletrônico, ao SEADAP/SEDETUR, o Roteiro do Projeto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do Recebimento da correspondência do SEADAP contendo o possível enquadramento do Projeto. No caso do não cumprimento do prazo máximo, poderei, excepcionalmente, obter ainda o prazo adicional de até 90 (noventa) dias, sendo que para cada dia adicional, representará um dia a mais na data do protocolo da Carta-Consulta, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 06/2013 – Sistemática Operacional, e alterações. Não atendido o prazo adicional o Processo Administrativo será arquivado, podendo a empresa apresentar nova proposta pleiteando os benefícios do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS.

*(Local e data)*

---

Nome:  
Representante legal da empresa

## ANEXO B – ROTEIRO DO PROJETO

# **FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS**

## **ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

Com o presente Roteiro, a Coordenadoria Adjunta da Central do SEADAP oferece instrumento para apresentação do Projeto do Empreendimento enquadrado conforme Carta-Consulta apresentada, com vista à análise para fins de concessão dos benefícios do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS.

### **Solicitamos sua atenção para os seguintes aspectos:**

- Este Roteiro se caracteriza como básico, podendo ser adaptado a cada caso, com enriquecimento de informações, quando couber;
- Este Roteiro foi elaborado de forma a permitir o seu preenchimento pela equipe da própria empresa;
- **Somente será recebido Roteiro do Projeto COMPLETO com todos os seus anexos**, nos termos do inciso II do artigo 12 do Decreto nº 49.205/2012 e alterações;
- O Roteiro, seus anexos e cópias mencionadas nesse documento deverão ser apresentados, **exclusivamente**, em formato digital (.pdf). Obs.: Além disso, o arquivo “Roteiro do Projeto” em editor de texto (.doc/.docx) e os “Anexos D e L” em planilha eletrônica (.xls/.xlsx);
- A equipe técnica da Coordenadoria Adjunta da Central do SEADAP está à disposição para orientação e esclarecimentos:  
Avenida Borges de Medeiros n.º 1501 – 16º andar – Porto Alegre – RS/Brasil  
Fones: 51 3288.1057 / 1115 / 1022  
[seadap@sedetur.rs.gov.br](mailto:seadap@sedetur.rs.gov.br)  
[seadap.sedetur@gmail.com](mailto:seadap.sedetur@gmail.com)

# ROTEIRO DO PROJETO FUNDOPEM/RS E INTEGRAR/RS

---

## I - A EMPRESA

---

### 1. Razão Social

### 2. Endereço da Sede e Respectivas Inscrições Cadastrais (CNPJ e CGCTE)

Endereços completos da sede e filiais (unidades industriais, depósitos, escritórios e pontos comerciais) sediadas no Estado do Rio Grande do Sul, **indicando os locais de projeto** e informando as suas respectivas inscrições cadastrais (CNPJ e CGCTE), além atividade econômica principal que desempenha cada um dos estabelecimentos.

### 3. Atividade econômica preponderante da empresa de acordo com a classificação no CNAE 2.0 (Federal)

### 4. Controle do capital (Informações Societárias)

*Reapresentar o ANEXO 1 da Carta-Consulta caso tenha ocorrido alteração após seu protocolo.*

### 5. Participações e Interligações da Empresa e/ou dos Sócios em outras Empresas

*Informar caso tenha ocorrido alteração societária após o protocolo da Carta-Consulta.*

### 6. Administração

*Informar caso tenha ocorrido alteração societária após o protocolo da Carta-Consulta.*

### 7. Incentivos Fiscais

*Informar caso tenha ocorrido alteração após o protocolo da Carta-Consulta.*

### 8. Situação Econômico-Financeira

Enquadramento tributário: Lucro Presumido ( ) Lucro Real ( )

- *Apresentar Balancete levantado há menos de três meses, estruturado na forma de Balanço Patrimonial, de acordo com a legislação vigente. Empresas em implantação devem apresentar o Balanço de Abertura.*
- *Indicar se a empresa possui financiamentos ou empréstimos em andamento. Caso positivo, informar o que segue para cada uma das operações: nome da instituição credora, linha de financiamento ou empréstimo, valor contratado, prazo e saldo atualizado.*

## II – O PROJETO

---

### 1. Objetivo do Investimento

*Descrição sucinta do empreendimento a ser realizado (ex. implantação de unidade para fabricação de..., ampliação da fabricação do produto X em X%, produto Y em X%...).*

### 2. Objeto

*Descrição sucinta dos principais itens que constituirão o investimento fixo do projeto.*

### 3. Justificativa

*Justificativas para a realização do projeto: principais ganhos a serem obtidos pela empresa, inovações tecnológicas a serem incorporadas, outros aspectos considerados relevantes pela empresa.*

### 4. Tipo de Empreendimento

Industrial ( ) Agroindustrial ( ) Centro de P & D Tecnológico ( )

### 5. Classificação do Investimento

Implantação ( ) Expansão ( ) Reativação ( )  
Relocalização com Expansão ( )

### 6. Localização

*Citar as razões que justifiquem a localização escolhida.*

### 7. Processo Produtivo

*Breve descrição*

### 8. Impacto Ambiental

#### 8.1 Possui Programa de redução e/ou destinação de resíduos?

( ) SIM ( ) NÃO

#### 8.2 Possui Programa de reutilização e/ou reciclagem de resíduos?

( ) SIM ( ) NÃO

#### 8.3 Possui Política Ambiental expressa e certificada?

( ) SIM ( ) NÃO

**NOTA:** Assinalar apenas uma alternativa, visto que são excludentes.

### 9. Geração de novos Empregos Diretos

EMPREGOS	Base de Empregos	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Ano V	Ano VI	Ano VII	Ano VIII
Quantitativo									

*Nota: Informar nos campos Ano I a Ano VIII os novos empregos acumulados formados a partir da implementação do projeto, sem somar o nº de empregos da base. A base deve estar de acordo com o Anexo F.*

**Se houver crescimento de empregos após a execução do cronograma do projeto, justificar.  
Se houver sazonalidade significativa no quadro de funcionários, informar os períodos e justificar.**

### 10. Projeções

Se houver sazonalidade significativa no Faturamento Bruto / ICMS, informar os períodos e justificar.

#### 10.1 Projeção de Geração do ICMS

Em R\$ 1,00

ANO	ICMS
I	
II	
III	
IV	
V	
VI	
VII	
VIII	
<b>TOTAL</b>	

**NOTA:** A Projeção de Geração do ICMS é o resultado da diferença do ICMS incidente sobre as operações de vendas, apuradas no Anexo "B", Nota (4), menos os créditos do ICMS projetados sobre a aquisição de matérias-primas e insumos, levantados no Anexo "C", Nota (D), ano a ano.

#### 10.2. Projeção do Faturamento Bruto

Em R\$ 1,00

ANO	Faturamento Bruto
I	
II	
III	
IV	
V	
VI	
VII	
VIII	
<b>TOTAL</b>	

**NOTA:** As Projeções de Faturamento Bruto, do quadro acima, devem ser compatíveis com a Nota (3) do Anexo (B)

## 11. Garantias Oferecidas

*Mencionar o tipo de garantia que será oferecida ao financiamento do FUNDOPEM/RS – hipotecária, alienação fiduciária, fidejussória (fiança), carta-fiança bancária ou seguro garantia, identificando perfeitamente de que se trata. Conforme Anexo I da Resolução Normativa Nº 06/2013 – SISTEMÁTICA OPERACIONAL e alterações.*

*No caso de fiança, Indicar os fiadores do financiamento do FUNDOPEM/RS, informando o que segue: se pessoa física (nome completo, nacionalidade, profissão, carteira de identidade, CPF, estado civil e regime de comunhão no caso de casado, endereço e as mesmas informações, também, do cônjuge) se pessoa jurídica (razão social, CNPJ e endereço da sede).*

*Caso sejam oferecidas garantias reais (hipoteca ou alienação fiduciária), identificá-las, informando se estão desoneradas.*

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade de todas as informações constantes.

---

(Local e Data)

---

(Assinatura e nome do representante legal da empresa)



---

## RELAÇÃO DE ANEXOS

---

- Anexo A: Produção e Vendas (retrospecto dos últimos três anos)
- Anexo B: Produção e Vendas Projetadas (próximos oito anos)
- Anexo C: Consumo de Insumos e Serviços (próximos 8 anos)
- Anexo D: Relação Detalhada dos Investimentos Fixos do Projeto
- Anexo E: Distribuição Geográfica das Vendas (próximos oito anos)
- Anexo F: Demonstrativo do Cálculo da Base Média Mensal de Empregos Diretos
- Anexo G: Faturamento Bruto
- Anexo H: Declaração de que a empresa está em situação regular com suas obrigações fiscais, ambientais e contratuais junto às instituições que compõem o Sistema Financeiro Estadual, hoje integrado pelo BANRISUL, BADESUL e BRDE
- Anexo I: Declaração de que a empresa, seus titulares, sócios e/ou dirigentes, se encontra em situação regular com relação ao Distribuidor do Foro, Cartório de Protesto de Títulos, CND, CRF e junto a tributos e contribuições federais
- Anexo J: Declaração de que a empresa participa de Arranjo Produtivo Local (se for o caso)
- Anexo L: Informações Econômico-Financeiras (deverá ser entregue em meio eletrônico, quando da comprovação financeira do projeto)
- Anexo M: Autorização para acessar informações cadastrais dos fiadores junto à Central de Risco do BACEN (se for o caso)
- Anexo N: Ofício de entrega da comprovação (deverá ser entregue em meio eletrônico, quando da comprovação financeira do projeto)

### OUTROS ANEXOS:

- Licença ambiental emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), ou órgão ambiental competente, no endereço do local do projeto, contemplando as metas do empreendimento proposto. Nesta ocasião, poderá ser apresentada cópia do cartão de protocolo de entrega da solicitação de licenciamento da atividade no órgão ambiental. Apresentar também, se for o caso, toda a documentação comprobatória arrolada no item 8 deste roteiro.
- Apresentar plantas de situação e localização das edificações, acompanhado de leiaute da indústria identificando perfeitamente a disposição física do projeto, obras civis e equipamentos. Apresentar também memorial descritivo (nos casos de investimento em obras civis).
- Relação dos Trabalhadores do Arquivo SEFIP, de todas as unidades no RS, relativas ao Ano-Calendário (doze meses anteriores ao ano do protocolo da Carta-Consulta) – Anexar somente a folha “Resumo do Fechamento”.

Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), de todas as unidades no RS, relativas aos doze meses anteriores ao protocolo da Carta-Consulta. Anexar apenas a primeira página do “Recibo do CAGED”. Apresentar declaração dos meses em que não possui movimentação (se houver casos).

- Em se tratando de empreendimento agroindustrial, comprovar a realização de programa de fomento para a produção de matérias-primas, anexando cópia de plano que descreva as ações previstas e as ações realizadas.
- Certidão de Situação Fiscal da empresa junto à Receita Estadual da SEFAZ.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Anexar contrato de crédito bancário para a obtenção dos bens do projeto (se previsto).
- Com relação às garantias oferecidas:
  - No caso de hipoteca de imóvel, anexar cópia da matrícula atualizada;
  - No caso de garantia real constituída de equipamentos, relacioná-los com suas respectivas notas fiscais, mencionando que se encontram desonerados;
  - No caso de fiança de Pessoa Jurídica anexar cópia do Contrato Social consolidado e/ou alterações ou Estatuto Social (acompanhado da Ata da Assembleia Geral Extraordinária relativa à eleição da atual diretoria), do último Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados, firmados pelo contador e representante legal da empresa;
  - No caso de fiança de Pessoa Física cópia da última Declaração do Imposto de Renda, do CPF, da Carteira de Identidade do fiador e do cônjuge, com cópia da Certidão de Casamento, se for o caso.



## PRODUÇÃO E VENDAS PROJETADAS (próximos 8 anos)

Valores monetários em R\$ 1,00

Produtos ou Grupo de Produtos (1)	Capac. Instalada	Unidade de Medida (2)	ANO I			ANO II			ANO III			ANO IV		
			Quant.	Fat. Bruto (3)	ICMS (4)	Quant.	Fat. Bruto (3)	ICMS (4)	Quant.	Fat. Bruto (3)	ICMS (4)	Quant.	Fat. Bruto (3)	ICMS (4)
PRODUTOS PREEXISTENTES														
PRODUTOS NOVOS														
<b>TOTAIS</b>														

Produtos ou Grupo de Produtos (1)	Capac. Instalada	Unidade de Medida (2)	ANO V			ANO VI			ANO VII			ANO VIII		
			Quant.	Fat. Bruto (3)	ICMS (4)	Quant.	Fat. Bruto (3)	ICMS (4)	Quant.	Fat. Bruto (3)	ICMS (4)	Quant.	Fat. Bruto (3)	ICMS (4)
PRODUTOS PREEXISTENTES														
PRODUTOS NOVOS														
<b>TOTAIS</b>														

- Notas**
- (1) Relacionar em primeiro lugar os produtos ou grupos atualmente produzidos e, após, separadamente, os novos produtos, com a devida indicação.
  - (2) **t** (tonelada), **kg** (quilograma), **l** (litro), **m** (metro), **lt** (lata), **cx** (caixa), **pç** (peças), **fr** (frascos), etc.
  - (3) Faturamento Bruto das vendas, compreendidos, também os impostos e contribuições incidentes, excluídas as devoluções.
  - (4) ICMS incidente sobre as vendas

**.Obs. 1: Considerar projeções a valor presente (Não indexar valores).**

## CONSUMO DE INSUMOS E SERVIÇOS (próximos 8 anos)

Valores monetários em R\$ 1,00

Nº de ordem (A)	Insumos e Serviços (B)	Origem (UF)	Unidade de Medida (C)	ANO I			ANO II			ANO III			ANO IV		
				Quant.	Valor	ICMS (D)	Quant.	Valor	ICMS (D)	Quant.	Valor	ICMS (D)	Quant.	Valor	ICMS (D)
<b>TOTAIS</b>															

Nº de ordem (A)	Insumos e Serviços (B)	Origem (UF)	Unidade de Medida (C)	ANO V			ANO VI			ANO VII			ANO VIII		
				Quant.	Valor	ICMS (D)	Quant.	Valor	ICMS (D)	Quant.	Valor	ICMS (D)	Quant.	Valor	ICMS (D)
<b>TOTAIS</b>															

**Notas:**

- (A) No campo Nº de Ordem, assinalar (1) para insumos e (2) para serviços;
- (B) Consideram-se como insumos as matérias-primas, os materiais de embalagens e os materiais secundários; e como serviços, aqueles terceirizados no processo produtivo. No caso de serviços terceirizados, mencionar a natureza desses serviços, nominando a razão social e a procedência (município) dos prestadores.
- (C) **t** (tonelada), **kg** (quilograma), **l** (litro), **m** (metro), **lt** (lata), **cx** (caixa), **pç** (peças), **fr** (frascos), etc.
- (D) Crédito do ICMS projetado sobre a aquisição de matérias-primas e insumos.

**Obs.: Considerar projeções a valor presente (Não indexar valores).**

**RELAÇÃO DETALHADA DOS INVESTIMENTOS FIXOS DO PROJETO**

Preencher planilha Excel disponível no link do site abaixo:

[http://www.saladoinvestidor.rs.gov.br/upload/download.php?arquivo=201611291623042016.11.29\\_anexo\\_d\\_planilha\\_de\\_detalhamento\\_do\\_projeto\\_versao\\_29\\_11\\_2016.xlsx](http://www.saladoinvestidor.rs.gov.br/upload/download.php?arquivo=201611291623042016.11.29_anexo_d_planilha_de_detalhamento_do_projeto_versao_29_11_2016.xlsx)

**Importante:** Este Anexo deverá ser entregue em meio eletrônico, junto aos demais documentos solicitados.



**ANEXO F****DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA BASE MÉDIA MENSAL  
DE EMPREGOS DIRETOS**

- Considerar o período de 12 meses anteriores ao mês do protocolo da Carta-Consulta;
- Identificar nos campos destinados ao CNPJ, a inscrição de cada estabelecimento;
- Informar o número de empregos diretos efetivamente existentes no último dia dos respectivos meses, com registro obrigatório nos termos do Art. 41 da CLT (com vínculo empregatício) – CAGED.

Data (Mês/Ano)	CNPJ (1)	CNPJ (2)	CNPJ (3)	SOMA
	CGC-TE (1)	CGC-TE (2)	CGC-TE (3)	
<b>SOMA</b>				<b>(A)</b>

A base média mensal de empregados diretos: **(A)** /12 = \_\_\_\_\_

Declaro a veracidade das informações lançadas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO G****Notas:**

*Este anexo somente se aplica às empresas que estiverem desobrigadas a entregar a Guia de Informação e Apuração do ICMS –GIA*

*Informar na tabela os Faturamentos Brutos mensais da empresa nos três anos anteriores ao protocolo da carta consulta*

**FATURAMENTO BRUTO**

	<b>ANO:_____</b>	<b>ANO:_____</b>	<b>ANO:_____</b>
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Mai			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
<b>TOTAL</b>			

## DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, encontra-se em situação regular, nos termos do inciso III do artigo 6º do Decreto nº 49.205/2012 e alterações, quanto ao cumprimento de:

- Obrigações fiscais junto à Secretaria da Fazenda Estadual, compreendidos todos os seus estabelecimentos industriais e pontos de venda (que comercializam produtos de fabricação própria), sediados no Estado, bem como das empresas em que os sócios tenham participação societária;
- Obrigações ambientais decorrentes da legislação vigente;
- Obrigações contratuais junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (BANRISUL), ao BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS e ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

*(Local e data)*

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Representante legal da empresa

## **DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, a quem interessar, que a empresa \_\_\_\_\_, seus titulares, sócios e/ou diretores encontram-se em situação regular em relação aos documentos abaixo arrolados:

- **da empresa:** Distribuidor do Foro e Cartório de Protesto de Títulos (referentes ao município sede da proponente e município local do projeto), Certidão Negativa de Débito junto do INSS - CND, Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF) e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

- **de seus titulares, sócios e/ou diretores:** Distribuidor do Foro e Protesto de Títulos (referentes ao município sede da empresa, do município local do projeto e da localidade de residência, se diverso), e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, bem como demais obrigações fiscais.

Declaramos, também, que as certidões negativas e de regularidade supracitadas deverão ser apresentadas assim que forem requisitadas pelo SEADAP/SEDETUR, anteriormente à assinatura do Termo de Ajuste de implementação da fruição do benefício, na forma de via original, ou cópia autenticada, em conformidade com o disposto no artigo 14 do Decreto nº 49.205/2012 e alterações.

*(Local e data)*

---

Nome:

CPF:

Representante legal da empresa

## **DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM APL**

Conforme Resolução Normativa nº 01/2012 – FUNDOPEM/RS e alterações, do Conselho Diretor do Fundo Operação Empresa – FUNDOPEM/RS, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/06/2012 e em atendimento à Resolução Interna nº 06/2014 do Núcleo Estadual de Ações Transversais nos Arranjos Produtivos Locais - NEAT APL's, declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada no município de \_\_\_\_\_ - RS, CNAE nº \_\_\_\_\_ pertence ao Arranjo Produtivo Local \_\_\_\_\_, participando das ações promovidas pelo APL (especificar a relação da empresa com o APL).

Entidade representativa do APL:

Local:

Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome do representante da entidade

**Nota:** Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado e firmado pelo gestor da entidade do APL.

## COMPROVAÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO

Preencher planilha Excel disponível no link do site abaixo:

[http://www.saladoinvestidor.rs.gov.br/upload/download.php?arquivo=201611291623042016.11.29\\_anexo\\_k\\_comprovacao\\_financeira\\_versao\\_29\\_11\\_2016\\_xlsx](http://www.saladoinvestidor.rs.gov.br/upload/download.php?arquivo=201611291623042016.11.29_anexo_k_comprovacao_financeira_versao_29_11_2016_xlsx)

**Importante:** Este Anexo deverá ser entregue em meio eletrônico, **quando da comprovação financeira do projeto**, preenchido conforme Resolução Normativa nº 06/2013 – SISTEMÁTICA OPERACIONAL e alterações.

## **ANÁLISE FINANCEIRA DO PROJETO**

Preencher planilha Excel disponível no link do site abaixo:

<http://www.saladoinvestidor.rs.gov.br/upload/download.php?arquivo=20190515160759anexo I 08 05 2019 .xlsx>

**Importante:** Este Anexo deverá ser entregue em meio eletrônico, quando da entrega do Roteiro do Projeto.

**ANEXO M****AUTORIZAÇÃO**

À

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Sistema Estadual para Atração e Desenvolvimento de Atividades Produtivas - SEADAP

Av. Borges de Medeiros, 1501 – 16º andar

Porto Alegre – RS

A/C Coordenador Adjunto da Central do SEADAP

Prezado Senhor:

Eu, \_\_\_\_\_(nome), na condição de fiador da empresa \_\_\_\_\_ no financiamento do FUNDOPEM/RS, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, bem como o cônjuge abaixo qualificado, autorizamos as instituições financeiras (BADESUL, BRDE e BANRISUL) a acessarem, junto à Central de Risco do BACEN, nossos dados cadastrais para obtenção de informações sobre endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, com vista à avaliação de risco necessária ao exame do pedido de concessão do referido incentivo.

**Nota:** Preencher esta autorização para cada fiador e, se for o caso, também do cônjuge.

*(Local e data)*

---

Nome:  
CPF:

---

Nome do Cônjuge:  
CPF:

**ANEXO N**

À

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Sistema Estadual para Atração e Desenvolvimento de Atividades Produtivas - SEADAP

Av. Borges de Medeiros, 1501 – 16º andar

Porto Alegre – RS

A empresa \_\_\_\_\_ em atendimento ao ofício nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, vem apresentar as informações necessárias à comprovação financeira e à confecção do Termo de Ajuste referentes ao Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, como segue:

- Comprovação \_\_\_\_\_ (parcial/total) do projeto, referente ao \_\_\_\_\_ semestre, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ UIF/RS) em investimentos, representando \_\_\_\_\_ % do período considerado. No total do projeto, esse valor representa \_\_\_\_\_.%.

- Documentos apresentados para comprovação dos investimentos: cópia das notas fiscais, planilha do anexo K, licenças ambientais vigentes do local do projeto e comprovantes do CAGED no período de \_\_\_\_\_ (doze meses anteriores à entrega da comprovação), todos entregues em meio digital;

- Representante da empresa que firmará o Termo de Ajuste e Contrato de Financiamento:

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

Qualificação perante à empresa: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

***Nota:*** Este Anexo deverá ser entregue **quando da comprovação financeira do projeto**, preenchido conforme Resolução Normativa nº 06/2013 – SISTEMÁTICA OPERACIONAL e alterações.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa



**ANEXO C – RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2012 – FUNDOPEM/RS****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01- FUNDOPEM, DE 21 DE MAIO DE 2012  
(Atualizada até a Resolução Normativa nº 08, de 20 de novembro de 2014)**

**O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO OPERAÇÃO EMPRESA - FUNDOPEM/RS**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto nos incisos II, III, V, VII, VIII e IX do artigo 20 do Regulamento do FUNDOPEM/RS (Decreto nº 49.205, de 11 de junho de 2012),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Tabela de Pontuação para Enquadramento dos Projetos (Anexo I), que regula a atribuição de pontos segundo a avaliação do grau do ajustamento de cada projeto aos parâmetros previstos no inciso III do artigo 20 do Regulamento do FUNDOPEM/RS.

§ 1º Será enquadrada nos incentivos do FUNDOPEM/RS a empresa que obtiver no mínimo 40 (quarenta) pontos dos 115 (cento e quinze) pontos possíveis na avaliação procedida conforme a Tabela.

§ 2º Para a atribuição da pontuação será observado o seguinte:

**I** - a pontuação relativa a "Setores Estratégicos" será realizada de acordo com Tabela de Enquadramento instituída pela Resolução Normativa N.º 03, de 10/09/2012 (D.O.E. de 14/09/2012), que identifica as atividades econômicas em cada Setor Estratégico, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 1-A – FUNDOPEM/RS, de 20 de março de 2013)

**a)** a empresa será classificada pelo CNAE da atividade principal constante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (Incluído pela Resolução Normativa nº 1-A - FUNDOPEM/RS, de 20 de março de 2013)

**b)** se o projeto objeto do investimento, de empresa já existente, for a implantação de unidade industrial para fabricação de produto ou linha de produtos, que caracterize em atividade completamente diferente do CNAE principal constante no CNPJ da mesma, o projeto poderá ser enquadrado por este CNAE secundário, sujeito a análise e deferimento

do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS. (Incluído pela Resolução Normativa nº 1-B – FUNDOPEM/RS, de 31 de outubro de 2013)

c) a empresa classificada como “OUTROS SETORES INDUSTRIAIS”, cujo o valor do projeto objeto do investimento for igual ou superior a 15.000.000 de UIF/RS, quando da confirmação, pela Coordenadoria Adjunta da Central do SEADAP, da realização deste montante de investimento, mediante comprovação físico-financeira, terá seu projeto reenquadrado no FUNDOPEM/RS como Setor Estratégico Especial, passando a ter direito aos incentivos determinados pela nova pontuação do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS. (Incluído pela Resolução Normativa nº 08, de 20 de novembro de 2014)

**II** - será considerada "Fornecedora de PPE" a empresa que tiver como atividade principal a produção e comercialização de insumos e bens para empresas classificadas nos Setores Estratégicos;

**III** - a pontuação relativa à "Intensidade Tecnológica", que prioriza aqueles setores que apresentam maior intensidade em pesquisa e desenvolvimento (dispêndio em P&D/valor adicionado ou dispêndio em P&D/Produção), com classificação em grupos fundamentada nos critérios adotados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, embasados no Manual de Oslo e adaptados ao cenário industrial do Brasil, será realizada conforme Anexo II;

**IV** - a pontuação relativa à Arranjo Produtivo Local - "APL" será realizada considerando a classificação da empresa em uma das seguintes categorias, a ser procedida em conjunto pela Coordenadoria Adjunta da Central do SEADAP e pela Coordenação do Programa Estadual de Fortalecimento das Cadeias e APLs, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Núcleo Estadual de Ações Transversais nos APLs - NEAT, considerando o disposto na Lei nº 13.869, de 5 de dezembro de 2011, que instituiu o Programa Estadual de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais, e no Decreto nº 48.936, de 21 de março de 2012, que regulamenta o Programa:

a) APL Enquadrado - possuidor de uma instituição gestora e conveniada com o Estado, caracterizado por definição da especialização produtiva, do território, pela nomeação dos Municípios, e das empresas integrantes, pelos CNAEs de sua atividade principal;

b) APL Reconhecido - caracterizado por definição da especialização produtiva, do território, pela nomeação dos Municípios, e das empresas integrantes, pelos CNAEs de sua atividade principal;

**V** - a pontuação relativa a “Empregos” será realizada conforme Anexo III, a partir do porte da empresa definido pelo parágrafo único do artigo 5º; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 1-A - FUNDOPEM/RS, de 20 de março de 2013)

**VI** - ocorrendo pontuação pelo critério "Cooperativa ou Central de Cooperativas de Produtores Rurais", não será atribuída pontuação pelo critério "Empregos".

**Art. 2º** Fica instituída a Tabela de Faixas e Condições de Financiamento (Anexo IV), que define as condições dos financiamentos a serem concedidos às beneficiárias do FUNDOPEM/RS, em função da respectiva pontuação do projeto e do porte da empresa conforme artigo 5º. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 1-A - FUNDOPEM/RS, de 20 de março de 2013)

§ 1º Não será considerada nesta Tabela a pontuação referente ao item “Empregos” constante na Tabela de Pontuação para Enquadramento dos Projetos (Anexo I).

§ 2º O percentual de incentivo em relação ao ICMS incremental terá uma relação direta com a pontuação atribuída ao projeto incentivado, limitado a 85% (oitenta e cinco por cento) para Cooperativa ou Central de Cooperativas de Produtores Rurais e a 75% (setenta e cinco por cento) nos demais casos.

**Art. 3º** Os projetos com percentual de incentivo abaixo do limite estabelecido no § 2º do art. 2º poderão ser beneficiados com um acréscimo de incentivo de até 15 (quinze) pontos percentuais de acordo com a origem do investimento fixo comprovada, mantidos os limites previstos no § 2º do artigo 2º, conforme equação abaixo:

$$\text{Acréscimo Percentual} = ((\text{Aquisição no Estado de Investimento Fixo produzido no Estado ou importado sem similar e com desembaraço aduaneiro no Estado} / \text{Total das Aquisições de Investimento Fixo}) \times 15\%) * 100$$

**Parágrafo único** - O novo percentual de incentivo em relação ao ICMS incremental constará no Termo de Ajuste inicial ou em Termo Aditivo firmado para estabelecer o novo limite para fruição, após as comprovações físico-financeiras do projeto incentivado.

**Art. 4º** Os projetos poderão ser beneficiados, ainda, com um acréscimo de incentivo de até 15 (quinze) pontos percentuais, na hipótese em que as aquisições no Estado de insumos e serviços, que estão no campo de incidência do ICMS, superarem a média do setor, conforme equação abaixo: 
$$\text{Acréscimo Percentual} = ((\text{Aquisições locais de insumos e serviços} / \text{Aquisições totais de insumos e serviços} - \text{Média do Setor}) / ((100\% - \text{Média do Setor}) / 30\%))$$

**Parágrafo único** - As médias setoriais de aquisições no Estado, para fins de cálculo do acréscimo percentual de incentivo, serão calculadas pela Receita Estadual da Secretaria da Fazenda.

**Art. 5º** O porte da empresa, para fins de aplicação do disposto na Tabela referida no art. 2º, será determinado segundo os parâmetros adotados pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para suas linhas de financiamento de longo prazo.

**Parágrafo único** - Para fins de atribuição da pontuação relativa a “Empregos” (Anexo III), será considerada somente a Receita Operacional Bruta (ROB) da empresa, mesmo que esta pertença a Grupo Econômico. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 1-A - FUNDOPEM/RS, de 20 de março de 2013)

**Art. 6º** O disposto nesta resolução retroage aos projetos que tiveram Resolução de Enquadramento do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS publicada a partir de 01 de maio de 2012. (Incluído pelo art. 2º da Resolução Normativa nº 1-B – FUNDOPEM/RS, de 31 de outubro de 2013)

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se a Resolução Normativa nº 01/2003 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 18 de agosto de 2003.

Porto Alegre, 21 de maio de 2012.

**MAURO KNIJNIK**

Secretário de Estado do Desenvolvimento e Promoção do Investimento

**ODIR ALBERTO PINHEIRO TONOLLIER**

Secretário de Estado da Fazenda

**JOÃO CONSTANTINO PAVANI MOTTA**

Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã

**LUIZ FERNANDO MAINARDI**

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio

**CLEBER CRISTIANO PRODANOV**

Secretário de Estado da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico

**MAURÍCIO ALEXANDRE DZIEDRICKI**

Secretário de Estado da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa

**IVAN DE PELEGRIN**

Diretor Presidente da Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento – AGDI

**CARLOS HENRIQUE HORN**

Diretor Representante do Estado do Rio Grande do Sul no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE

**TÚLIO ZAMIN**

Presidente do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL

**MARCELO DE CARVALHO LOPES**

Diretor-Presidente do BADESUL Desenvolvimento

**HEITOR JOSÉ MULLER**

Presidente da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul – FIERGS

**RICARDO RUSSOWSKY**

Presidente da Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul – FEDERASUL

**CELSO WOYCIECHOWSKI**

Presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT

**CLAUDIO RENATO GUIMARÃES DA SILVA**

Representante da Força Sindical

**LÉO JOSÉ BORGES HAINZENREDER**

Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS

**MARIOVANE GOTTFRIED WEIS**

Presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS

**HUGO REGINALDO MARCOS CHIMENES**

Presidente do Fórum dos COREDES/RS

**VERGILIO FREDERICO PERIUS**

Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS

**Anexo I****Tabela de Pontuação para Enquadramento dos Projetos**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO DO PROJETO</b>		
SETORES ESTRATÉGICOS	Prioritários	60	
	Preferenciais	55	
	Especiais	50	
FORNECEDORA DE PPE		40	
OUTROS SETORES INDUSTRIAIS		25	
INTENSIDADE TECNOLÓGICA	Alta	30	
	Média-alta	25	
	Média-baixa	20	
	Baixa	10	
APL	Enquadrado	15	
	Reconhecido	10	
	Não está em APL	0	
EMPREGOS		10	
COOPERATIVA OU CENTRAL DE COOP. DE PRODUTORES RURAIS		10	
A - PONTUAÇÃO DO PROJETO			
B - PONTUAÇÃO EMPREGOS			
<b>PONTUAÇÃO FINANCIAMENTO (A) - (B)</b>			

## Anexo II

### Intensidade Tecnológica

<b>Grupo A – Alta Intensidade - 30 (trinta) pontos</b>
26 – FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS 29 – FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
304 – FABRICAÇÃO DE AERONAVES
<b>Grupo B – Média-Alta Intensidade – 25 (vinte e cinco) pontos</b>
27 – FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
28 – FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
301 – CONSTRUÇÕES DE EMBARCAÇÕES
303 – FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
325 – FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E ARTIGOS ÓPTICOS
<b>Grupo C – Média-Baixa Intensidade – 20 (vinte) pontos</b>
192 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO
193 – FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS
20 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
21 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
22 – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
309 – FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE
<b>Grupo D – Baixa Intensidade – 10 (dez) pontos</b>
OUTROS

Obs.: Os códigos discriminados dentro de cada setor referem-se à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Versão 2.0, Seção C.

**Anexo III**  
**Empregos**

<b>CONDIÇÃO DE ENQUADRAMENTO (NÚMERO MÍNIMO DE EMPREGOS)</b>		
<b>PORTE</b>	<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB)</b>	<b>EMPREGOS</b>
Microempresa	$ROB \leq R\$ 2.400.000,00$	1
Pequena empresa	$R\$ 2.400.000,00 < ROB \leq R\$ 16.000.000,00$	5
Média empresa	$R\$ 16.000.000,00 < ROB \leq R\$ 90.000.000,00$	10
Média-grande empresa	$R\$ 90.000.000,00 < ROB \leq R\$ 300.000.000,00$	20
Grande Empresa	$ROB \leq R\$ 300.000.000,00$	40

(Com alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 01-B, de 31 de outubro de 2013)



### Anexo IV

Faixa	Pontuação	Incentivo Básico	Juros (% a.a.)				Prazo (meses)			
			Micro	Pequena	Média	Média-Grande	Grande	Fruição	Carência	Amortização
1	35 – 40	35% - 40%	1,00	1,25	1,50	1,75	2,00	78	48	78
2	45 – 55	45% - 55%	0,75	1,00	1,25	1,50	1,75	84	54	84
3	60 – 70	60% - 70%	0,50	0,75	1,00	1,25	1,50	90	60	90
4	75 – 85	75%	0,25	0,50	0,75	1,00	1,25	96	60	96
5	> 85	75%	0,00	0,25	0,50	0,75	1,00	96	60	96

**Tabela de Faixas e Condições de Financiamento**

**Custo Financeiro:** o valor principal financiado será atualizado financeiramente pela variação do IPCA.

**ANEXO D - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2012 – INTEGRAR/RS****ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02 – INTEGRAR/RS, DE 21 DE MAIO DE 2012  
(com alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 02-A  
– INTEGRAR/RS, de 20 de março de 2013)**

**O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO OPERAÇÃO EMPRESA - FUNDOPEM/RS**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto nos incisos II e XI do art. 20 do Regulamento do FUNDOPEM/RS (Decreto nº 49.205, de 11 de junho de 2012),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam fixados os Indicadores de Desenvolvimento Socioeconômico - INTEGRAR/IDESE, para o Estado e para as 28 (vinte e oito) Regiões dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES –, considerando, em ambos os casos, as médias respectivas, conforme Tabela de Indicadores de Desenvolvimento Socioeconômico - INTEGRAR/IDESE (Anexo I).

**Parágrafo único** - O Indicador de Desenvolvimento Socioeconômico – INTEGRAR/IDESE, será calculado, e atualizado a cada dois anos, pela Fundação de Economia e Estatística do Estado do Rio Grande do Sul – FEE, a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS. [\(Redação dada pela Resolução Normativa nº 2-A - INTEGRAR/RS, de 20 de março de 2013\)](#)

**Art. 2º** - Será enquadrada no INTEGRAR/RS a empresa que atenda a uma das seguintes condições:

**I** - empreendimento localizado em Município ou COREDE cujo Indicador Médio de Desenvolvimento Socioeconômico (INTEGRAR/IDESE) seja inferior ao Indicador Médio do Estado (Anexo II);

**II** - atividade econômica principal considerada integrante de setor estratégico conforme Tabela de Enquadramento, instituída pela Resolução Normativa n.º 03, do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS; [\(Redação dada pela Resolução Normativa nº 2-A - INTEGRAR/RS, de 20 de março de 2013\)](#)

**III** - empreendimento localizado em distrito industrial em área contígua a unidades prisionais.

**Parágrafo único** - Será, também, enquadrada no INTEGRAR/RS a empresa que atenda: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 2-A - INTEGRAR/RS, de 20 de março de 2013)

**a)** atividade econômica exclusiva do projeto integrante de setor estratégico, se assim sugerido pelo GATE e acolhido pelo Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS; (Incluído pela Resolução Normativa nº 2-A - INTEGRAR/RS, de 20 de março de 2013)

**b)** gerar o número mínimo de empregos (Nível 1), conforme o Segundo Critério do artigo 3º. (Incluído pela Resolução Normativa nº 2-A - INTEGRAR/RS, de 20 de março de 2013)

**Art. 3º** - Ficam estabelecidos os critérios para definição dos percentuais de abatimento da empresa que tenha sido enquadrada em decorrência dos incisos I a III do art. 2º ou seja Fornecedora de PPE enquadrada pelo parágrafo único do art. 2º.

**Primeiro Critério: INDICADOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAR/IDESE**

O percentual de abatimento relativo ao "Índice de Desenvolvimento INTEGRAR/IDESE", com variação entre 10% (dez por cento) e 80% (oitenta por cento), será atribuído de acordo com o Município onde o empreendimento será localizado, conforme Tabela de Indicadores de Desenvolvimento Socioeconômico e Abatimentos (Anexo II).

Para a definição dos percentuais de abatimento constantes no Anexo II, foi calculado um índice sintético composto pelos indicadores e pesos especificados no quadro abaixo.

<b>Indicador</b>	<b>Peso</b>	<b>Fonte</b>
INTEGRAR/IDESE do COREDE	1	FEE
INTEGRAR/IDESE do Município	5	FEE
Distância geodésica do Eixo Porto Alegre - Caxias do Sul	3	FEE (Gerado no Software TabWin considerando as sedes dos Municípios)
Grau de industrialização	1	FEE
<b>Soma</b>	<b>10</b>	

**Segundo Critério: GERAÇÃO DE EMPREGO** (Redação dada pela Resolução Normativa nº 2-A - INTEGRAR/RS, de 20 de março de 2013)

O percentual de abatimento relativo à "Geração de Emprego" será atribuído de acordo com a tabela abaixo, a partir da data da efetiva comprovação do número de empregos diretos gerados.

O porte da empresa será determinado segundo os parâmetros adotados pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para suas linhas de financiamento de longo prazo, considerada somente a Receita Operacional Bruta (ROB) da empresa, mesmo que faça parte de Grupo Econômico.

Empresa já instalada, com operação ininterrupta, no Estado, por prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, terá redutor de 50% (cinquenta por cento) aplicado ao número de empregos diretos da tabela abaixo.

NÍVEL	PONTUAÇÃO	Nº EMPREGOS CONSIDERADO O PORTE DA EMPRESA				
		Grande empresa	Média-Grande empresa	Média empresa	Pequena empresa	Microempresa
5	10	≥ 240	≥ 155	≥ 85	≥ 45 ≥	11
4	8	200 - 239	125 – 154	65 – 84	35 – 44	9 -10
3	6	160 – 199	95 – 124	45 - 64	25 - 34	7 – 8
2	4	120 – 159	65 – 94	25 – 44	15 - 24	5 – 6
1	2	80 - 119	35 – 64	10 – 24	5 - 14	3 - 4

**Terceiro Critério: QUALIDADE DA MASSA SALARIAL**

O percentual de abatimento relativo à "Qualidade da Massa Salarial" será atribuído de acordo com a tabela abaixo, considerando o salário médio de um ano-calendário completo, comprovado por meio da Relação dos Trabalhadores no Arquivo SEFIP, com base nas informações constantes do Resumo do Fechamento - Empresa, considerando os dados da coluna Categorias de Empregado (exclusivamente com vínculo empregatício) e salários da coluna Base de Cálculo para a Previdência Social. Cópia dessa documentação deverá ser apresentada juntamente com o Roteiro do Projeto.

Na hipótese de empresa que não tenha exercido atividades por um ano-calendário completo até o momento da apresentação do projeto, o percentual de

abatimento será estabelecido após a apresentação da Relação dos Trabalhadores no Arquivo SEFIP de um ano-calendário completo.

<b>NÍVEL</b>	<b>PONTUAÇÃO (%)</b>	<b>QUALIDADE MASSA SALARIAL</b>
1	2	2,0x Salário Mínimo Nacional ≤ Salário Médio < 2,5 Salário Mínimo Nacional
2	4	2,5x Salário Mínimo Nacional ≤ Salário Médio < 3,0x Salário Mínimo Nacional
3	6	3,0x Salário Mínimo Nacional ≤ Salário Médio < 3,5x Salário Mínimo Nacional
4	8	3,5x Salário Mínimo Nacional ≤ Salário Médio < 4x Salário Mínimo Nacional
5	10	Salário Médio > 4x Salário Mínimo Nacional

#### **Quarto Critério: SETORES ESTRATÉGICOS**

O percentual de abatimento relativo a "Setores Estratégicos" será atribuído conforme tabela abaixo.

<b>ENQUADRAMENTO</b>	<b>PONTUAÇÃO (%)</b>
Prioritários	15
Preferenciais	10
Especiais	5

#### **Quinto Critério: FORNECEDORA DE PPE**

Aos projetos de empresas que tiverem como atividade principal a produção e comercialização de insumos e bens para empresas classificadas em um dos Setores Estratégicos será concedido percentual de abatimento de 3% (três por cento).

#### **Sexto Critério: IMPACTO AMBIENTAL**

O percentual de abatimento relativo ao impacto ambiental será atribuído de acordo com a tabela abaixo.

A existência dos programas ou políticas ambientais abaixo relacionados deverá ser comprovada no momento da apresentação do projeto.

<b>NÍVEL</b>	<b>ABATIMENTO</b>	<b>IMPACTO AMBIENTAL</b>
1	3%	Programa de redução e/ou destinação de resíduos
2	4%	Programa de reutilização e/ou reciclagem de resíduos
3	5%	Política ambiental expressa e certificada

**Sétimo Critério: ÁREA CONTÍGUA A UNIDADES PRISIONAIS**

Aos projetos localizados em área contígua a unidades prisionais será concedido percentual de abatimento de 5% (cinco por cento).

**Art. 4º** - O percentual de abatimento resultará da soma obtida pela aplicação dos critérios constantes do artigo anterior, ficando limitado a 90% (noventa por cento), conforme Tabela de Pontuação para Abatimento (Anexo III).

**Parágrafo único** - A empresa enquadrada somente pelo critério "Geração de Emprego", constante no parágrafo único do art. 2º, exceto se Fornecedora de PPE, terá abatimento fixo de 10% (dez por cento).

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revoga-se a Resolução Normativa nº 01/2009 - FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 20 de agosto de 2009.

Porto Alegre, 21 de maio de 2012.

**MAURO KNIJNIK**

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Promoção do Investimento

**ODIR ALBERTO PINHEIRO TONOLLIER**

Secretário de Estado da Fazenda

**JOÃO CONSTANTINO PAVANI MOTTA**

Secretário de Estado de Planejamento, Gestão e Participação Cidadã

**LUIZ FERNANDO MAINARDI**

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio

**CLEBER CRISTIANO PRODANOV**

Secretário de Estado da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico

**MAURÍCIO ALEXANDRE DZIEDRICKI**

Secretário de Estado da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa

**MARCUS COESTER**

Diretor Presidente da Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento – AGDI

**CARLOS HENRIQUE HORN**

Diretor Representante do Estado do Rio Grande do Sul no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE

**TÚLIO ZAMIN**

Presidente do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

**MARCELO DE CARVALHO LOPES**

Diretor-Presidente do BADESUL Desenvolvimento

**HEITOR JOSÉ MULLER**

Presidente da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul – FIERGS

**RICARDO RUSSOWSKY**

Presidente da Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul – FEDERASUL

**CELSO WOYCIECHOWSKI**

Presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT

**CLAUDIO RENATO GUIMARÃES DA SILVA**

Representante da Força Sindical

**LÉO JOSÉ BORGES HAINZENREDER**

Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS

**MARIOVANE GOTTFRIED WEIS**

Presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS

**HUGO REGINALDO MARCOS CHIMENES**

Presidente do Fórum dos COREDES/RS

**VERGILIO FREDERICO PERIUS**

Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grandedo Sul - OCERGS

## Anexo I

**Tabela de Indicadores de Desenvolvimento Socioeconômico  
ESTADO / COREDES**

**– INTEGRAR/IDESE –**

UNIDADES GEOGRÁFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	INTEGRAR/IDESE MÉDIO
<b>COREDES</b>	<b>0,7800</b>
Alto da Serra do Botucaraí	0,7048
Alto Jacuí	0,7947
Campanha	0,7401
Campos de Cima da Serra	0,7742
Celeiro	0,7116
Central	0,7521
Centro Sul	0,7345
Fronteira Noroeste	0,7680
Fronteira Oeste	0,7479
Hortênsias	0,7344
Jacuí Centro	0,7192
Litoral	0,7108
Médio Alto Uruguai	0,6967
Metropolitano do Delta do Jacuí	0,8171
Missões	0,7542
Nordeste	0,7570
Noroeste Colonial	0,7777
Norte	0,7643
Paranhana Encosta da Serra	0,7136
Produção	0,7849
Rio da Várzea	0,7343
Serra	0,8270
Sul	0,7416
Vale do Caí	0,7604
Vale do Jaguarí	0,7130
Vale do Rio dos Sinos	0,8029
Vale do Rio Pardo	0,7500
Vale do Taquari	0,7676



## Anexo II

Tabela de Indicadores de Desenvolvimento Socioeconômico e Abatimentos  
COREDE / MUNICÍPIOS

## – INTEGRAR/IDESE –

COREDE	INTEGRAR/IDESE	MUNICÍPIO	INTEGRAR/IDESE	%
Alto da Serra do Botucaraí	0,7048	Alto Alegre	0,7138	59,4%
		Barros Cassal	0,6441	68,3%
		Campos Borges	0,6955	62,2%
		Espumoso	0,7477	52,8%
		Fontoura Xavier	0,6456	66,3%
		Gramado Xavier	0,6445	68,6%
		Ibirapuitã	0,6663	65,1%
		Itapuca	0,6529	65,5%
		Jacuizinho	0,7010	61,8%
		Lagoão	0,6199	73,4%
		Mormaço	0,7074	59,0%
		Nicolau Vergueiro	0,7534	51,4%
		São José do Herval	0,6495	65,8%
		Soledade	0,7261	53,6%
		Tio Hugo	0,7327	54,9%
Victor Graeff	0,7889	46,9%		
Alto Jacuí	0,7947	Boa Vista do Cadeado	0,7891	44,5%
		Boa Vista do Incra	0,7706	45,3%
		Colorado	0,7893	40,8%
		Cruz Alta	0,7987	41,2%
		Fortaleza dos Valos	0,7822	42,6%
		Ibirubá	0,8002	37,8%
		Lagoa dos Três Cantos	0,7871	40,5%
		Não-Me-Toque	0,8142	32,1%
		Quinze de Novembro	0,7990	39,2%
		Saldanha Marinho	0,7819	42,0%
		Salto do Jacuí	0,7271	48,1%
		Santa Bárbara do Sul	0,8158	37,6%
		Selbach	0,7563	45,4%
Tapera	0,7884	36,6%		
Campanha	0,7401	Aceguá	0,7382	58,5%
		Bagé	0,7314	58,3%
		Caçapava do Sul	0,7156	55,4%
		Candiota	0,8281	35,5%
		Dom Pedrito	0,7405	59,1%
		Hulha Negra	0,7164	56,4%
Lavras do Sul	0,7541	54,5%		

COREDE	INTEGRAR/IDESE	MUNICÍPIO	INTEGRAR/IDESE	%
Campos de Cima da Serra	0,7742	André da Rocha	0,8009	35,1%
		Bom Jesus	0,7218	48,4%
		Campestre da Serra	0,7324	43,8%
		Esmeralda	0,7732	42,4%
		Ipê	0,7300	44,5%
		Monte Alegre dos Campos	0,6213	63,9%
		Muitos Capões	0,8312	31,9%
		Pinhal da Serra	0,8335	27,6%
		São José dos Ausentes	0,7276	49,4%
		Vacaria	0,7807	37,6%
Celeiro	0,7116	Barra do Guarita	0,6301	79,5%
		Bom Progresso	0,6948	68,6%
		Braga	0,6795	70,3%
		Campo Novo	0,7264	62,4%
		Chiapeta	0,7352	61,6%
		Coronel Bicaco	0,7345	61,3%
		Crissiumal	0,6939	68,5%
		Derrubadas	0,6724	73,2%
		Esperança do Sul	0,6321	79,7%
		Humaitá	0,7346	61,9%
		Inhacorá	0,7266	63,2%
		Miraguaí	0,6612	73,2%
		Redentora	0,6143	80,0%
		Santo Augusto	0,7588	56,9%
		São Martinho	0,7284	63,0%
		São Valério do Sul	0,6571	74,0%
		Sede Nova	0,7421	60,0%
		Tenente Portela	0,6875	69,5%
Tiradentes do Sul	0,6410	78,4%		
Três Passos	0,7583	55,7%		
Vista Gaúcha	0,6985	68,1%		
Central	0,7521	Agudo	0,7058	56,0%
		Dilermando de Aguiar	0,6708	67,9%
		Dona Francisca	0,6783	60,9%
		Faxinal do Soturno	0,7246	53,9%
		Formigueiro	0,6803	61,7%
		Itaara	0,6591	66,0%
		Ivorá	0,6791	64,0%
		Jari	0,7288	59,3%
		Júlio de Castilhos	0,7638	50,6%
		Nova Palma	0,7606	48,1%
Pinhal Grande	0,7612	46,2%		

COREDE	INTEGRAR/IDESE	MUNICÍPIO	INTEGRAR/IDESE	%
		Quevedos	0,7326	57,9%
		Santa Maria	0,7589	50,7%
		São João do Polêsine	0,6940	59,7%
		São Martinho da Serra	0,7100	60,2%
		São Pedro do Sul	0,7089	60,1%
		Silveira Martins	0,6671	65,2%
		Toropi	0,6570	70,3%
		Tupanciretã	0,7988	45,8%
Centro Sul	0,7345	Arambaré	0,7097	53,7%
		Arroio dos Ratos	0,7110	48,7%
		Barão do Triunfo	0,6119	67,9%
		Barra do Ribeiro	0,7329	45,7%
		Butiá	0,7103	50,1%
		Camaquã	0,7606	43,3%
		Cerro Grande do Sul	0,6509	61,6%
		Charqueadas	0,8213	25,3%
		Chувиска	0,6476	64,4%
		Cristal	0,6794	59,8%
		Dom Feliciano	0,6319	66,9%
		Mariana Pimentel	0,6301	64,0%
		Minas do Leão	0,7018	52,4%
		São Jerônimo	0,7323	46,0%
		Sentinela do Sul	0,6343	63,4%
		Sertão Santana	0,6708	56,0%
Tapes	0,7132	50,6%		
Fronteira Noroeste	0,7680	Alecrim	0,6602	72,9%
		Alegria	0,6762	66,8%
		Boa Vista do Buricá	0,7448	54,9%
		Campina das Missões	0,7233	62,1%
		Cândido Godói	0,7451	58,2%
		Doutor Maurício Cardoso	0,7358	59,5%
		Horizontina	0,8209	39,8%
		Independência	0,7366	57,4%
		Nova Candelária	0,7401	57,4%
		Novo Machado	0,7243	61,7%
		Porto Lucena	0,6833	69,7%
		Porto Mauá	0,6956	67,0%
		Porto Vera Cruz	0,6748	71,1%
		Santa Rosa	0,7885	47,5%
		Santo Cristo	0,7873	50,8%
São José do Inhacorá	0,7164	60,7%		

COREDE	INTEGRAR/IDESE	MUNICÍPIO	INTEGRAR/IDESE	%
		Senador Salgado Filho	0,7135	61,7%
		Três de Maio	0,7734	50,9%
		Tucunduva	0,7701	53,8%
		Tuparendi	0,7408	58,2%
Fronteira Oeste	0,7479	Alegrete	0,7359	63,0%
		Barra do Quaraí	0,7598	68,5%
		Itacurubi	0,6688	73,2%
		Itaqui	0,7663	61,1%
		Maçambará	0,7704	60,9%
		Manoel Viana	0,7162	66,2%
		Quaraí	0,7090	71,7%
		Rosário do Sul	0,7042	65,3%
		Santa Margarida do Sul	0,7590	53,4%
		Santana do Livramento	0,7218	65,6%
		São Borja	0,7613	59,8%
		São Gabriel	0,7268	58,3%
		Uruguaiana	0,7783	61,6%
Hortênsias	0,7344	Cambará do Sul	0,7237	48,2%
		Canela	0,7134	49,0%
		Gramado	0,7566	41,0%
		Jaquirana	0,6551	61,1%
		Nova Petrópolis	0,7563	39,3%
		Picada Café	0,7851	32,2%
		São Francisco de Paula	0,6981	53,7%
Jacuí Centro	0,7192	Cachoeira do Sul	0,7243	54,1%
		Cerro Branco	0,6623	65,6%
		Novo Cabrais	0,6525	67,2%
		Paraíso do Sul	0,6771	63,6%
		Restinga Seca	0,7106	58,4%
		São Sepé	0,7422	53,7%
		Vila Nova do Sul	0,6968	61,2%
Litoral	0,7108	Arroio do Sal	0,6896	59,9%
		Balneário Pinhal	0,6511	64,1%
		Capão da Canoa	0,7255	53,1%
		Capivari do Sul	0,7912	39,1%
		Caraá	0,5665	76,7%
		Cidreira	0,6966	57,1%
		Dom Pedro de Alcântara	0,6281	69,8%
		Imbé	0,7241	53,2%
		Itati	0,6154	69,7%
Mampituba	0,6061	73,3%		

COREDE	INTEGRAR/IDESE	MUNICÍPIO	INTEGRAR/IDESE	%
		Maquiné	0,6473	63,1%
		Morrinhos do Sul	0,6522	65,9%
		Mostardas	0,7038	57,0%
		Osório	0,7533	47,0%
		Palmares do Sul	0,7015	54,7%
		Terra de Areia	0,6623	63,2%
		Torres	0,7431	51,8%
		Tramandaí	0,7045	56,3%
		Três Cachoeiras	0,6559	64,9%
		Três Forquilhas	0,6161	71,1%
		Xangri-lá	0,7370	51,4%
Médio Alto Uruguai	0,6967	Alpestre	0,6513	74,5%
		Ametista do Sul	0,6147	78,4%
		Caiçara	0,6633	74,0%
		Cristal do Sul	0,6383	76,4%
		Dois Irmãos das Missões	0,7212	62,8%
		Erval Seco	0,6757	70,6%
		Frederico Westphalen	0,7786	52,6%
		Gramado dos Loureiros	0,6292	77,1%
		Iraí	0,6744	71,8%
		Jaboticaba	0,6607	72,6%
		Nonoai	0,7007	65,3%
		Novo Tiradentes	0,6482	74,4%
		Palmitinho	0,6773	71,2%
		Pinhal	0,7362	57,2%
		Pinheirinho do Vale	0,6686	74,0%
		Planalto	0,6598	72,4%
		Rio dos Índios	0,6614	72,3%
		Rodeio Bonito	0,6972	65,9%
		Seberi	0,6924	68,0%
		Taquaruçu do Sul	0,6894	69,3%
Trindade do Sul	0,7018	64,0%		
Vicente Dutra	0,6391	78,2%		
Vista Alegre	0,6921	69,1%		
Metropolitano do Delta do Jacuí	0,8171	Alvorada	0,6420	53,2%
		Cachoeirinha	0,8233	22,3%
		Eldorado do Sul	0,7596	29,4%
		Glorinha	0,7542	31,9%
		Gravataí	0,7783	27,2%
		Guaíba	0,7673	28,2%
Porto Alegre	0,8429	20,7%		

COREDE	INTEGRAR/IDESE	MUNICÍPIO	INTEGRAR/IDESE	%
		Santo Antônio da Patrulha	0,6913	46,7%
		Triunfo	0,8722	10,0%
		Viamão	0,6712	47,8%
Missões	0,7542	Bossoroca	0,7293	61,9%
		Caibaté	0,7433	57,7%
		Cerro Largo	0,8064	48,2%
		Dezesseis de Novembro	0,6825	70,6%
		Entre-Ijuís	0,7332	58,5%
		Eugênio de Castro	0,7754	50,9%
		Garruchos	0,8458	38,4%
		Giruá	0,7567	55,1%
		Guarani das Missões	0,7569	53,7%
		Mato Queimado	0,7270	61,6%
		Pirapó	0,6911	70,0%
		Porto Xavier	0,7572	59,0%
		Rolador	0,7144	64,6%
		Roque Gonzales	0,7110	65,4%
		Salvador das Missões	0,7914	50,6%
		Santo Ângelo	0,7545	53,8%
		Santo Antônio das Missões	0,7006	67,9%
		São Luiz Gonzaga	0,7490	57,9%
		São Miguel das Missões	0,7602	55,7%
		São Nicolau	0,6826	71,4%
		São Paulo das Missões	0,7058	66,3%
		São Pedro do Butiá	0,7801	53,5%
Sete de Setembro	0,7077	64,0%		
Ubiretama	0,7119	64,6%		
Vitória das Missões	0,7171	62,5%		
Nordeste	0,7570	Água Santa	0,7466	47,8%
		Barracão	0,7478	49,1%
		Cacique Doble	0,6817	59,4%
		Capão Bonito do Sul	0,7735	42,9%
		Caseiros	0,7092	52,3%
		Ibiaçá	0,7643	45,0%
		Ibiraiaras	0,7664	42,8%
		Lagoa Vermelha	0,7715	41,3%
		Machadinho	0,7021	57,0%
		Maximiliano de Almeida	0,7190	50,1%
		Paim Filho	0,6975	56,8%
		Sananduva	0,7775	41,7%

COREDE	INTEGRAR/IDESE	MUNICÍPIO	INTEGRAR/IDESE	%
		Santa Cecília do Sul	0,7015	55,0%
		Santo Expedito do Sul	0,7241	51,9%
		São João da Urtiga	0,6966	56,9%
		São José do Ouro	0,7662	45,6%
		Tapejara	0,7890	37,4%
		Tupanci do Sul	0,6995	55,7%
		Vila Lângaro	0,7218	52,6%
Noroeste Colonial	0,7777	Ajuricaba	0,7549	51,3%
		Augusto Pestana	0,7374	54,2%
		Bozano	0,6992	60,2%
		Catuípe	0,7438	54,0%
		Condor	0,7798	45,2%
		Coronel Barros	0,7510	53,0%
		Ijuí	0,7929	44,4%
		Jóia	0,7519	53,0%
		Nova Ramada	0,7060	59,4%
		Panambi	0,7778	43,0%
		Pejuçara	0,7950	44,3%
Norte	0,7643	Aratiba	0,8332	30,0%
		Áurea	0,6803	59,8%
		Barão de Cotegipe	0,7135	55,4%
		Barra do Rio Azul	0,6775	62,7%
		Benjamin Constant do Sul	0,5929	76,1%
		Campinas do Sul	0,7674	47,4%
		Carlos Gomes	0,6357	66,8%
		Centenário	0,6437	65,5%
		Charrua	0,6796	58,9%
		Cruzaltense	0,6859	60,8%
		Entre Rios do Sul	0,7906	38,2%
		Erebango	0,7489	48,5%
		Erechim	0,8033	37,2%
		Erval Grande	0,6766	62,8%
		Estação	0,7763	40,0%
		Faxinalzinho	0,6809	62,7%
		Florianópolis	0,6900	57,8%
		Gaurama	0,7383	49,0%
		Getúlio Vargas	0,7457	47,5%
		Ipiranga do Sul	0,7701	45,9%
		Itatiba do Sul	0,6685	63,7%
Jacutinga	0,7517	49,4%		
Marcelino Ramos	0,6982	57,1%		

COREDE	INTEGRAR/IDESE	MUNICÍPIO	INTEGRAR/IDESE	%
		Mariano Moro	0,6875	60,4%
		Paulo Bento	0,7234	51,6%
		Ponte Preta	0,6846	60,6%
		Quatro Irmãos	0,7496	49,7%
		São Valentim	0,7101	57,0%
		Sertão	0,7582	46,7%
		Severiano de Almeida	0,7131	56,1%
		Três Arroios	0,6967	58,5%
		Viadutos	0,6707	61,9%
Paranhana Encosta da Serra	0,7136	Igrejinha	0,7547	41,0%
		Lindolfo Collor	0,7384	41,4%
		Morro Reuter	0,7183	47,3%
		Parobé	0,6928	51,9%
		Presidente Lucena	0,7327	45,2%
		Riozinho	0,6778	55,4%
		Rolante	0,6832	55,6%
		Santa Maria do Herval	0,7236	46,8%
		Taquara	0,6934	54,7%
Três Coroas	0,7316	44,4%		
Produção	0,7849	Almirante Tamandaré do Sul	0,7814	43,7%
		Camargo	0,7224	48,4%
		Carazinho	0,7711	42,2%
		Casca	0,7723	38,9%
		Chapada	0,7610	47,7%
		Ciríaco	0,7263	47,9%
		Coqueiros do Sul	0,7187	53,4%
		Coxilha	0,7580	45,4%
		David Canabarro	0,7111	50,4%
		Ernestina	0,7261	50,3%
		Gentil	0,7623	42,7%
		Marau	0,8291	26,1%
		Mato Castelhano	0,7181	50,4%
		Muliterno	0,6987	52,6%
		Nova Alvorada	0,7836	38,7%
		Nova Boa Vista	0,7579	47,7%
		Passo Fundo	0,7925	38,2%
		Pontão	0,7615	46,5%
		Santo Antônio do Palma	0,6882	53,8%
		Santo Antônio do Planalto	0,7935	39,7%
São Domingos do Sul	0,6580	57,4%		



COREDE	INTEGRAR/IDESE	MUNICÍPIO	INTEGRAR/IDESE	%
Rio da Várzea	0,7343	Vanini	0,6672	56,7%
		Vila Maria	0,7445	44,9%
		Barra Funda	0,7568	48,4%
		Boa Vista das Missões	0,7366	57,8%
		Cerro Grande	0,6222	75,4%
		Constantina	0,7265	57,3%
		Engenho Velho	0,7463	54,4%
		Lajeado do Bugre	0,6215	75,4%
		Liberato Salzano	0,6579	69,2%
		Novo Barreiro	0,6547	68,8%
		Novo Xingu	0,7091	60,5%
		Palmeira das Missões	0,7460	54,9%
		Ronda Alta	0,7239	57,0%
		Rondinha	0,7622	51,2%
		Sagrada Família	0,6375	72,3%
		São José das Missões	0,6332	72,8%
		São Pedro das Missões	0,6523	70,4%
		Sarandi	0,7972	43,2%
Três Palmeiras	0,6862	63,8%		
Serra	0,8270	Antônio Prado	0,7473	34,9%
		Bento Gonçalves	0,8197	21,8%
		Boa Vista do Sul	0,6958	45,8%
		Carlos Barbosa	0,8340	17,8%
		Caxias do Sul	0,8529	14,5%
		Coronel Pilar	0,6913	47,6%
		Cotiporã	0,7160	41,6%
		Fagundes Varela	0,7276	40,2%
		Farroupilha	0,7897	25,9%
		Flores da Cunha	0,7787	27,9%
		Garibaldi	0,8255	19,8%
		Guabiju	0,7636	37,5%
		Guaporé	0,7626	34,5%
		Montauri	0,7233	44,6%
		Monte Belo do Sul	0,7381	39,4%
		Nova Araçá	0,8049	25,9%
		Nova Bassano	0,8366	18,8%
		Nova Pádua	0,7536	35,8%
		Nova Prata	0,8444	16,2%
		Nova Roma do Sul	0,7505	35,5%
Paráí	0,7755	32,3%		
Protásio Alves	0,7100	44,0%		

COREDE	INTEGRAR/IDESE	MUNICÍPIO	INTEGRAR/IDESE	%
		Santa Tereza	0,6778	48,9%
		São Jorge	0,7421	40,9%
		São Marcos	0,7479	33,7%
		São Valentim do Sul	0,7831	27,9%
		Serafina Corrêa	0,7953	28,0%
		União da Serra	0,7534	39,8%
		Veranópolis	0,7993	24,7%
		Vila Flores	0,7493	33,5%
		Vista Alegre do Prata	0,7310	42,0%
<b>Sul</b>	<b>0,7416</b>	Amaral Ferrador	0,6286	67,8%
		Arroio do Padre	0,6222	71,5%
		Arroio Grande	0,7191	60,9%
		Canguçu	0,6674	64,6%
		Capão do Leão	0,7174	53,5%
		Cerrito	0,6142	75,2%
		Chuí	0,8022	55,0%
		Herval	0,6682	69,4%
		Jaguarão	0,7265	61,8%
		Morro Redondo	0,6628	62,5%
		Pedras Altas	0,6942	65,0%
		Pedro Osório	0,6728	66,0%
		Pelotas	0,7278	54,3%
		Pinheiro Machado	0,6833	64,0%
		Piratini	0,6616	66,8%
		Rio Grande	0,8149	38,6%
		Santa Vitória do Palmar	0,7173	67,4%
		Santana da Boa Vista	0,6581	66,2%
		São José do Norte	0,6365	70,6%
		São Lourenço do Sul	0,6902	58,6%
Tavares	0,6466	64,1%		
Turuçu	0,6559	64,3%		
<b>Vale do Caí</b>	<b>0,7604</b>	Alto Feliz	0,6514	55,9%
		Barão	0,6869	50,6%
		Bom Princípio	0,7560	38,0%
		Brochier	0,6905	52,3%
		Capela de Santana	0,6393	59,1%
		Feliz	0,7474	40,4%
		Harmonia	0,7205	44,7%
		Linha Nova	0,6791	53,6%
		Maratá	0,6892	51,4%
		Montenegro	0,8120	28,1%

COREDE	INTEGRAR/IDESE	MUNICÍPIO	INTEGRAR/IDESE	%
		Pareci Novo	0,7064	50,0%
		Salvador do Sul	0,7896	34,0%
		São José do Hortêncio	0,7265	42,8%
		São José do Sul	0,6944	51,2%
		São Pedro da Serra	0,6884	49,4%
		São Sebastião do Cai	0,7551	39,4%
		São Vendelino	0,7314	42,0%
		Tupandi	0,7383	40,4%
		Vale Real	0,6933	48,8%
Vale do Jaguarí	0,7130	Cacequi	0,6990	68,9%
		Capão do Cipó	0,7797	56,2%
		Jaguari	0,6886	69,6%
		Mata	0,6580	73,6%
		Nova Esperança do Sul	0,7299	59,9%
		Santiago	0,7249	64,7%
		São Francisco de Assis	0,6840	73,0%
		São Vicente do Sul	0,6999	68,0%
Unistalda	0,6934	72,0%		
Vale do Rio dos Sinos	0,8029	Araricá	0,6443	53,2%
		Campo Bom	0,8149	23,9%
		Canoas	0,8708	14,8%
		Dois Irmãos	0,7913	28,4%
		Estância Velha	0,7307	38,2%
		Esteio	0,8401	21,7%
		Ivoti	0,7944	29,0%
		Nova Hartz	0,7083	40,4%
		Nova Santa Rita	0,6925	43,2%
		Novo Hamburgo	0,7676	33,6%
		Portão	0,7438	34,2%
		São Leopoldo	0,7507	35,8%
		Sapiranga	0,7195	40,5%
Sapucaia do Sul	0,7408	34,7%		
Vale do Rio Pardo	0,7500	Arroio do Tigre	0,7163	55,9%
		Boqueirão do Leão	0,6554	63,1%
		Candelária	0,6907	58,3%
		Encruzilhada do Sul	0,6584	62,7%
		Estrela Velha	0,7074	58,2%
		General Câmara	0,6897	53,8%
		Herveiras	0,6431	66,1%
		Ibarama	0,6616	65,1%
		Lagoa Bonita do Sul	0,6842	61,3%

COREDE	INTEGRAR/IDESE	MUNICÍPIO	INTEGRAR/IDESE	%
		Mato Leitão	0,7379	42,7%
		Pantano Grande	0,7386	46,4%
		Passa Sete	0,6613	64,7%
		Passo do Sobrado	0,6862	56,6%
		Rio Pardo	0,6943	54,4%
		Santa Cruz do Sul	0,8196	31,6%
		Segredo	0,6472	67,1%
		Sinimbu	0,6770	59,8%
		Sobradinho	0,7156	55,1%
		Tunas	0,6666	63,7%
		Vale do Sol	0,6870	58,0%
		Vale Verde	0,6634	60,3%
		Venâncio Aires	0,7570	41,8%
		Vera Cruz	0,7571	42,2%
Vale do Taquari	0,7676	Anta Gorda	0,7488	44,2%
		Arroio do Meio	0,7972	30,7%
		Arvorezinha	0,6955	53,6%
		Bom Retiro do Sul	0,7053	48,1%
		Canudos do Vale	0,6407	62,8%
		Capitão	0,7013	51,7%
		Colinas	0,6931	52,3%
		Coqueiro Baixo	0,6628	58,8%
		Cruzeiro do Sul	0,6996	50,1%
		Dois Lajeados	0,7575	41,5%
		Doutor Ricardo	0,6817	54,2%
		Encantado	0,7851	34,0%
		Estrela	0,7901	34,9%
		Fazenda Vilanova	0,7666	36,4%
		Forquetinha	0,6733	56,1%
		Ilópolis	0,6993	51,9%
		Imigrante	0,7813	35,0%
		Lajeado	0,8090	31,2%
		Marques de Souza	0,6803	55,0%
		Muçum	0,7627	37,6%
		Nova Brésia	0,7089	50,3%
		Paverama	0,6577	57,4%
		Poço das Antas	0,7291	46,0%
		Pouso Novo	0,6714	57,7%
		Progresso	0,6745	57,7%
		Putinga	0,7141	50,2%
Relvado	0,6914	53,8%		

COREDE	INTEGRAR/IDESE	MUNICÍPIO	INTEGRAR/IDESE	%
		Roca Sales	0,7875	31,9%
		Santa Clara do Sul	0,7126	47,3%
		Sério	0,6531	61,3%
		Tabaí	0,6098	65,2%
		Taquari	0,7397	40,8%
		Teutônia	0,8163	27,6%
		Travesseiro	0,6753	54,8%
		Vespasiano Correa	0,7595	40,9%
		Westfalia	0,7454	39,4%

### Anexo III

#### Tabela de Pontuação para Abatimento

INTEGRAR/RS			
Parâmetros de Enquadramento			%
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAR/IDESE	Máximo.	80	
	Mínimo	10	
GERAÇÃO DE EMPREGOS	Máximo	10	
	Mínimo	2	
QUALIDADE DE MASSA SALARIAL	Máximo	10	
	Mínimo	2	
SETORES ESTRATÉGICOS	Prioritários	15	
	Preferenciais	10	
	Especiais	5	
FORNECEDORA DE PPE	Fixo	3	
IMPACTO AMBIENTAL	Máximo	5	
	Mínimo	3	
DISTRITO INDUST. CONTÍGUO A PRISÃO	Fixo	5	
<b>TOTAL (Máximo 90%)</b>			

\*Foi alterado o percentual de 5% referente ao DISTRITO INDUSTRIAL CONTÍGUO A PRISÃO, para 10%, de acordo com o que foi aprovado pelo Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS, na reunião do dia 31/10/2014.

**ANEXO E - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2012 – SETORES  
ESTRATÉGICOS**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03 – SETORES ESTRATÉGICOS, DE 10 DE  
SETEMBRO DE 2012**

**(com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa Nº 03-A, de 31 de outubro de 2013)**

**O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO OPERAÇÃO EMPRESA -  
FUNDOPEM/RS**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto nos  
incisos II, III, V, VII, VIII e IX do art. 20 do Regulamento do FUNDOPEM/RS (Decreto nº  
49.205, de 11 de junho de 2012),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Tabela de Enquadramento – Anexo Único, com a  
distribuição das Atividades Econômicas, segundo o CNAE 2.0, nos Setores Estratégicos  
estabelecidos pela Política Industrial, passíveis de apoio pelo FUNDOPEM/RS e  
INTEGRAR/RS, a partir da identificação desses Setores conforme Resolução Normativa nº  
01 da Central do SEADAP, de 11 de julho de 2012.

**Art. 2º** O disposto nesta resolução pode ser aplicado aos projetos em análise ou que  
tiveram Decreto de concessão publicado a partir de 11 de julho de 2012, desde que não  
tenham Termo de Ajuste assinado, e haja requerimento neste sentido, sujeito a análise e  
deferimento do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2012.

**MAURO KNIJNIK**

Secretário de Estado do Desenvolvimento e Promoção do Investimento ODIR ALBERTO  
**PINHEIRO TONOLLIER**

Secretário de Estado da Fazenda

**JOÃO CONSTANTINO PAVANI MOTTA**

Secretário de Estado de Planejamento, Gestão e Participação Cidadã

**LUIZ FERNANDO MAINARDI**

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio

**CLEBER CRISTIANO PRODANOV**

Secretário de Estado da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico

**MAURÍCIO ALEXANDRE DZIEDRICKI**

Secretário de Estado da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa

**IVAN DE PELLEGRIN**

Diretor Presidente da Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento - AGDI

**MARCELO DE CARVALHO LOPES**

Diretor-Presidente do BASEDUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS

**TÚLIO LUIZ ZAMIN**

Presidente do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL CARLOS

**HENRIQUE HORN**

Diretor Presidente do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

**HEITOR JOSÉ MULLER**

Presidente da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul - FIERGS

**RICARDO RUSSOWSKY**

Presidente da Federação das Associações Comerciais e de Serviços do Rio Grande do Sul -

**FEDERASUL LÉO JOSÉ BORGES HAINZENREDER**

Diretor Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas no Rio Grande do Sul - SEBRAE-RS

**VERGILIO FREDERICO PERIUS**

Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS

**LUIZ VALDIR ANDRES**

Presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS

**HUGO REGINALDO MARCOS CHIMENES**

Presidente do Fórum dos COREDES/RS

**CLAUDIR ANTÔNIO NESPOLO**

Presidente da Central Única dos Trabalhadores - CUT CLAUDIO RENATO

**GUIMARÃES DA SILVA**

Representante da Força Sindical

## Anexo I

### Tabela de Enquadramento dos Projetos nos Setores Estratégicos

a) PRIORITÁRIOS – 60 (sessenta) pontos

○ **Agroindústria**

○ **De carne bovina**

**1011-2/01** – Frigorífico – Abate de Bovinos

- o abate de bovinos em matadouros e frigoríficos;
- a produção de carne verde, congelada e frigorificada de bovinos em carcaças ou em peças.

**1013-9** – Fabricação de Produtos de Carne (Proveniente de Bovinos)

- a preparação de produtos de carne de reses;
- a preparação de produtos de salsicharia e outros embutidos;
- a preparação de carne seca, salgada e defumada;
- a fabricação de farinha de carne, de ossos e de outros subprodutos;
- a preparação de subprodutos diversos.

○ **Avicultura**

**1012-1/01** – Abate de Aves

- o abate de aves;
- a preparação de produtos de carne e de conservas de carne;
- a preparação de produtos de salsicharia e outros embutidos de aves.

**1013-9** – Fabricação de Produtos de Carne

- a preparação de produtos de carne de aves;
- a preparação de subprodutos diversos.

**1099-6/99** – Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (proveniente de aves)

- a fabricação de albumina de ovo;
- a fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.);
- a produção de ovos sem casca ou gemas de ovos conservadas (ovalbumina).

○ **De carne suína**



**1012-1/03** – Frigorífico Abate de Suínos

- o abate de suínos em matadouros e frigoríficos;
- a produção de carne verde, congelada e frigorificada de suínos em carcaças ou em peças;
- a preparação de produtos de carne e de conservas de carne e de subprodutos, quando integrada ao abate;
- a preparação de produtos de salsicharia e outros embutidos de carne de suínos, quando integrada ao abate.

**1013-9** – Preparação de Produtos de Carne (proveniente de suínos)

- a preparação de produtos de carne quando não integrada ao abate;
- a preparação de produtos de salsicharia e outros embutidos quando não integrada ao abate;
- a preparação de carne seca, salgada e defumada quando não integrada ao abate;
- a fabricação de farinha de carne, de ossos e de outros subprodutos;
- a preparação de subprodutos diversos.

- **Leite e Derivados**

**1051-1** – Preparação do Leite

- a fabricação de leite resfriado, filtrado, esterilizado, pasteurizado, UHT (ultra high temperature), homogeneizado ou beneficiado de outro modo;
- o envasamento de leite, associado ao beneficiamento.

**1052-0** – Fabricação de Laticínios

- a fabricação de creme de leite, manteiga, coalhada, iogurte, etc.;
- a fabricação de bebidas à base de leite;
- a fabricação de leite em pó, dietético, concentrado, maltado, aromatizado, etc.;
- a fabricação de queijos, inclusive inacabados;
- a fabricação de farinhas e sobremesas lácteas.

- **Grãos**

- **Arroz**

**1061-9** – Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos de arroz

- a produção de alimentos a base de arroz ou de flocos de arroz;
- o beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parboilizado, e convertido);

- a fabricação de farinha de arroz;
- a fabricação de flocos e outros produtos de arroz
- a produção de grumos ou sêmolas de arroz;
- a obtenção de sêneas, farelos e outros resíduos de arroz;
- a fabricação de xerém de arroz.

**1041-4** – Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho

- a fabricação de óleo de arroz em bruto, comestíveis ou não.

**1042-2** – Fabricação de óleos vegetais refinados

- a fabricação de óleo de arroz refinado, comestíveis ou não;
- outros beneficiamentos processados em óleo de arroz (sopragem, hidrogenação, etc.).

▪ **Soja**

**1041-4** – Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho

- a produção de farelo de soja peletizado;
- a produção de farinha de soja;
- a produção de óleo de soja em bruto, mesmo degomado.

**1042-2** – Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho

- a fabricação de óleo de soja refinado, comestíveis ou não;
- a fabricação de ceras de origem da soja;
- outros beneficiamentos processados em óleo de soja (sopragem, hidrogenação, etc.).

**1095-3** – Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

- a produção de molho de soja.

**1099-6/99** – Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente - a fabricação de produtos alimentares à base de soja; - a fabricação de leites e queijos de soja.

▪ **Milho**

**1032-5/99** – Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito

- a produção de milho em conservas; - a produção de milho congelado.

**1064-3** – Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho

- a fabricação de farinha de milho (fubá);
- a fabricação de farinhas cruas de milho (creme de milho, gritz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc.;
- a fabricação de farinhas de milho termicamente tratadas e alimentos à base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.).

**1065-1** – Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho

- a fabricação de amidos e féculas de milho;
- a fabricação de óleo de milho bruto e refinado;
- a fabricação de dextrose de milho;
- a fabricação de produtos elaborados a partir de amido de milho: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca, etc..

- **Trigo**

**1062-7** – Moagem de trigo e fabricação de derivados

- a fabricação de farinha de trigo, inclusive integral;
- a fabricação de sêmolos e farelo de trigo;
- a fabricação de outros derivados do trigo.

**1091-1** – Fabricação de produtos de panificação

- a fabricação de produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc.;
- a fabricação de produtos de panificação congelados.

**1092-9** – Fabricação de biscoitos e bolachas

- a fabricação de biscoitos e bolachas.

**1094-5** – Fabricação de massas alimentícias

- a fabricação de massas alimentícias secas (talharim, espaguete, etc.);
- a fabricação de massas alimentícias preparadas, frescas, congeladas ou resfriadas (para lasanha, canelone, etc.), com ou sem recheio.

- **Vitivinicultura**

**1031-7** – Fabricação de conservas de frutas (à base de uva)

- a produção de geleia de uva;
- a produção de uvas secas.

### **1033-3** – Fabricação de sucos de frutas

- a fabricação de sucos concentrados de uva, congelados ou não (sucos parcialmente desidratados, apresentando, no mínimo, concentração equivalente ao dobro da sua concentração natural, em grau Brix);
- a fabricação de sucos integrais de uva (sem adição de açúcar e na concentração natural);
- a fabricação de sucos de uva prontos para beber;
- a fabricação de néctares de uva (adicionados de água e açúcar);
- a fabricação de refrescos de uva.

### **1112-7** – Fabricação de Vinho

- a fabricação de vinhos de uva processados diretamente da uva;
- a fabricação de vinhos processados do mosto e de vinhos de uva inacabados, inclusive licorosos e compostos.

#### ○ **Automotivo e Implementos Rodoviários**

### **2211-1** – Fabricação de Pneumáticos e de Câmaras-de-ar

- a fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar novos para todos os tipos de veículos e máquinas.

### **2212-9** – Reforma de pneumáticos usados

- reforma de pneumáticos usados de todos os tipos para quaisquer veículos e máquinas, pela recapagem (2% de material recolocado, substituindo somente a banda de rodagem do pneu usado), recauchutagem (28% de material recolocado substituindo a banda de rodagem e os ombros do pneu usado) ou remoldagem (30% do material recolocado substituindo a banda de rodagem, os ombros e lateral do pneu usado).

**2722-8/01** – Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores - a fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores.

### **2853-4** – Fabricação de tratores, exceto agrícolas (exceto peças e acessórios)

- a fabricação de tratores de rodas, esteiras para usos diversos: extração mineral, terraplenagem, construção, pavimentação, etc..

**2854-2** – Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (exceto peças e acessórios)

- a fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação (escavadeiras, esscarificadoras, perfuradoras, pás mecânicas, rolos compressores e semelhantes);
- a fabricação de máquinas de espalhar asfalto;
- a fabricação de máquinas para a indústria de construção (britadores, betoneiras, misturadores de concreto, etc.).

**2910-7** – Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

- a fabricação de automóveis, camionetas e utilitários;
- a fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários;
- a fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários.

**2920-4** – Fabricação de caminhões e ônibus

- a fabricação de caminhões e ônibus completos (com chassis, motor e carrocerias);
- a fabricação de vassouras mecânicas para limpeza de vias públicas;
- a fabricação de chassis com motor para caminhões, ônibus e micro-ônibus;
- a fabricação de cavalos mecânicos e outras unidades motrizes;
- a fabricação de motores para caminhões e ônibus.

**2930-1** – Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões

- a fabricação de cabines e carrocerias para caminhões (basculantes, tanques, compactadoras de lixo, frigoríficas e outras especializadas);
- a fabricação de reboques, semirreboques e carretas, com carroceria aberta, para carga seca: prancha, cegonha, frigorífica, silo para cimento, centopeia para transporte de contêineres e outras especializadas;
- a fabricação de carrocerias para ônibus e micro-ônibus.
- a fabricação de carrocerias de qualquer material para automóveis e utilitários;
- a fabricação de carrocerias e capotas metálicas e de fibra de vidro para veículos automotores;
- a fabricação de trailers para serem acoplados a outros veículos.

**294** – Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores (desde que destinados diretamente a montadora final)

- a fabricação de embreagens, pistão, biela, cilindro, cabeçote, árvore de manivela, etc.;

- a fabricação de engrenagens, eixos da caixa de mudança, etc.;
- a fabricação de sistemas de marcha e de transmissão completos;
- a fabricação de lonas e pastilhas para freios, cilindros de freio, cilindro mestre, etc.;
- a fabricação de sistemas de freios completos;
- a fabricação de eixos dianteiros e traseiros, corpos do eixo dianteiro, barras de torção, estabilizadores dianteiro e traseiro, amortecedores, caixas de direção, articuladores da árvore de direção, volantes de direção, árvores de direção, amortecedores de direção, diferenciais, molas, etc.;
- a fabricação dos sistemas de direção e suspensão completos;
- a fabricação de dínamos e motores de arranque e sistemas de partida;
- a fabricação de bobinas e velas de ignição;
- a fabricação de faróis selados, faróis de neblina e de outros tipos;
- a fabricação de reguladores de tensão, condensadores, buzinas, limpadores de pára-brisas, sinalizadores automáticos de direção e de alerta, distribuidores, platinados e outros materiais elétricos para veículos automotores não especificados anteriormente
- a fabricação de peças e acessórios de eletrônicos para veículos automotores (unidade de controle para ignição eletrônica, unidade de controle para injeção eletrônica, etc.);
- a fabricação de bancos e estofados para veículos automotores;
- a fabricação de peças e acessórios não-elétricos para veículos automotores não compreendidos nas demais subclasses (rodas, radiadores, tanques de combustível, para-choques, pedais, tubos de escape, etc.);
- a fabricação de cintos de segurança e airbags para veículos automotores.

○ **Indústria Oceânica e Polo Naval**

**3011-3** – Construção de embarcações e Estruturas Flutuantes

- a construção de embarcações de uso comercial, para transporte de passageiros e carga;
- a construção de embarcações para usos especiais (rebocadores, barcos pesqueiros, barcos-farol, embarcações para uso do corpo de bombeiros, para uso militar, dragas e afins);
- a fabricação de aerobarcos para transporte de passageiros;
- a fabricação de balsas infláveis e depósitos flutuantes;
- a construção de plataformas de perfuração de petróleo;
- a construção de estruturas flutuantes (desembarcadouros, diques, pontões, boias, etc.).

b) PREFERENCIAIS – 55 (cinquenta e cinco) pontos

○ **Bens de Capital – Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas e Industriais**

**2513-6** – Fabricação de Obras de Caldeiraria Pesada

- a fabricação de obras de caldeiraria pesada para as indústrias mecânica, química, siderúrgica, etc. (turbinas, colunas de processamento, moinhos, fornos, vasos de pressão e semelhantes);
- a fabricação de obras de caldeiraria pesada para a indústria da construção naval (painéis de escotilha, mastros tubulares, etc.);
- a fabricação de obras de caldeiraria pesada para a indústria de veículos ferroviários;
- a fabricação de obras de caldeiraria pesada para aplicações em hidrovias e hidrelétricas (grades, limpa-grades, condutos forçados, comportas, bifurcações, etc.);
- a fabricação de obras de caldeiraria pesada para aplicações industriais não especificadas anteriormente.

**252** – Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras (exceto peças e acessórios)

- fabricação de tanques e reservatórios para combustíveis, lubrificantes, gás comprimido e gás liquefeito, etc.;
- fabricação de tanques e reservatórios cilíndricos, de teto fixo, flutuantes, etc., para armazenagem e processamento de materiais;
- fabricação para recipientes metálicos para gases comprimidos e liquefeitos, de qualquer capacidade;
- fabricação de caldeiras geradoras de vapor para aquecimento central;
- fabricação de cilindros para extintores de incêndio e semelhantes;
- a fabricação de reatores nucleares;
- a fabricação de economizadores, cilindros coletores e outros equipamentos auxiliares para utilização com geradores de vapor.

**271** – Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos (exceto peças e acessórios)

- a fabricação de geradores de corrente contínua e alternada (turbogeradores, motogeradores, etc.);
- a fabricação de transformadores para transmissão e distribuição (transformadores de força, de corrente e de potencial), inclusive microtransformadores;
- a fabricação de indutores, conversores e semelhantes;

- a fabricação de motores e micromotores elétricos (trifásicos, monofásicos com capacitor permanente e semelhantes);
- a fabricação de motores elétricos de tração para veículos ferroviários.

**2811-9** – Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários (exceto peças e acessórios)

- a fabricação de motores estacionários de combustão interna (gasolina e diesel) para tratores e outras máquinas;
- a fabricação de motores marítimos;
- a fabricação de motores de combustão interna para locomotivas, carros-motor e automotrizes;
- a fabricação de caldeiras geradoras de vapor e de máquinas a vapor para embarcações, com ou sem caldeira;
- a fabricação de caldeiras geradoras de vapor para locomotivas;
- a fabricação de turbinas a vapor para embarcações;
- a fabricação de turbinas e rodas hidráulicas;
- a fabricação de moinhos de vento e outras máquinas eólicas produtoras de energia motriz;
- a fabricação de máquinas motrizes diversas.

**2812-7** – Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, excetos válvulas (exceto peças e acessórios)

- a fabricação de máquinas e motores hidráulicos com bombas de grande potência;
- a fabricação de bombas hidráulicas centrífugas, rotativas ou de pistão, de baixa ou alta pressão;
- a fabricação de cilindros hidráulicos e pneumáticos.

**2813-5** – Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes (exceto peças e acessórios)

- a fabricação de válvulas industriais (automáticas, de pressão, solenoide simples, borboleta, esferas e semelhantes).

**2814-3/01** – Fabricação de compressores para uso industrial (exceto peças e acessórios)

- a fabricação de compressores de ar estacionários ou portáteis, equipados ou não com motores elétricos, para uso industrial;
- a fabricação de compressores de gás para uso industrial;



- a fabricação de compressores frigoríficos para uso industrial.

**2821-6** – Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas (exceto peças e acessórios e aquecedores de piscinas)

- a fabricação de fornos elétricos para siderurgia, metalurgia e outras aplicações industriais;

- a fabricação de estufas, secadores, evaporadores, trocadores de calor, fornos não-elétricos e assemelhados, desde que para uso não residencial;

- a fabricação de máquinas e aparelhos e equipamentos para instalações térmicas alimentados por energia solar;

- a fabricação de incineradores.

**2822-4** – Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas (exceto peças e acessórios)

- a fabricação de elevadores de carga, empilhadeiras, carregadores mecânicos, macacos hidráulicos, pontes rolantes e outros aparelhos para carga, descarga e manipulação de mercadorias.

**2823-2** – Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (exceto peças e acessórios)

- a fabricação de balcões e câmaras frigoríficas, de uso industrial e comercial, equipados ou não com motores elétricos;

- a fabricação de armazéns frigoríficos pré-fabricados;

- a fabricação de aspiradores, exaustores, ventiladores e outros aparelhos de refrigeração e ventilação, equipados ou não com motores elétricos para fins industriais.

**2824-1** – Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado (exceto peças e acessórios)

- a fabricação de equipamentos de ar condicionado central;

- a fabricação de aparelhos de ar condicionado, inclusive para veículos.

**2825-9** – Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental (exceto peças e acessórios)

- a produção de equipamentos para controle da poluição ambiental e saneamento básico, tanto para fins industriais como urbanos;

- a fabricação de equipamentos destinados ao tratamento de água, esgotos sanitários, efluentes industriais, ar, tratamento e disposição de resíduos sólidos, desobstrução de tubulações, distribuição, adução e coleta.

**2829-1** – Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral

- a fabricação de unidades de retificação e destilação para refinarias de petróleo, indústrias químicas e de bebidas, etc.;
- a fabricação de balanças industriais, comerciais e domésticas, automáticas ou não;
- a fabricação de plataformas para pesagem de caminhões;
- a fabricação de extintores de incêndio;
- a fabricação de máquinas para embalar, ensacar e etiquetar;
- a fabricação de máquinas de filtrar e depurar líquidos;
- a fabricação de calandras;
- a fabricação de intercambiadores (trocadores) de calor;
- a fabricação de vaporizadores, exceto agrícolas;
- a fabricação de máquinas automáticas para venda de produtos.

**283** – Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária (exceto peças e acessórios)

- a fabricação de tratores agrícolas (de esteira, de rodas, motocultores, etc.);
- a fabricação de equipamentos de irrigação para uso agrícola;
- a fabricação de máquinas para agricultura: arados, grades, adubadoras, semeadeiras, colheitadeiras, trilhadeiras e semelhantes;
- a fabricação de máquinas e aparelhos para extinção de pragas: pulverizadores, polvilhadeiras e semelhantes;
- a fabricação de máquinas e equipamentos para avicultura, apicultura, cunicultura e criação de pequenos animais (incubadoras, criadeiras, comedouros, colméias, fumigadores, etc.);
- a fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para obtenção de produtos de origem animal (ordenhadeiras mecânicas, tosquiadores de lã, etc.);
- a fabricação de máquinas para beneficiamento e preparação de produtos agrícolas: máquinas para beneficiar algodão, café, arroz, debulhadoras para milho, instalações para classificação, seleção e beneficiamento de frutas e semelhantes;
- a fabricação de carrocerias e carretas agrícolas.

**284** – Fabricação de máquinas-ferramenta (exceto peças e acessórios)

- a fabricação de máquinas-ferramenta para trabalhar metais;
- a fabricação de máquinas-ferramenta para trabalhar madeira, pedra, borracha endurecida, plástico endurecido, vidro a frio, etc.;
- a fabricação de máquinas-ferramenta para estampar, torneiar, fresar, retificar, prensar (prensas hidráulicas), cortar, forjar, etc.;
- a fabricação de máquinas-ferramenta de comando numérico ou que integrem várias fases do trabalho;
- a fabricação de máquinas-ferramenta para trabalhar mediante raio laser;
- a fabricação de máquinas de solda que utilizem raio laser, impulsos magnéticos, etc.;
- a fabricação de ferramentas manuais elétricas (furadeiras, lixadeiras, politrizes, serras, etc.) e de funcionamento com ar comprimido;
- a fabricação de máquinas-ferramenta não-elétricas.

**2851-8** – Fabricação de máquinas e equipamentos para prospecção e extração de petróleo (exceto peças e acessórios)

- a fabricação de equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo (perfuratrizes, sondas, brocas rotativas, etc.).

**2852-6** – Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo (exceto peças e acessórios)

- a fabricação de máquinas e equipamentos para mineração, pedreiras, etc.;
- a fabricação de elevadores e transportadores de ação contínua para trabalhos subterrâneos;
- a fabricação de máquinas para beneficiar minerais (para classificação, separação, lavagem, trituração, etc.).

**286** – Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico (exceto peças e acessórios)

- a fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria siderúrgica e metalúrgica (convertedores, laminadores, trens de laminação, etc.);
- a fabricação de lingoteiras para siderurgia;
- a fabricação de cadinhos e colheres para fundição;
- a fabricação de máquinas e equipamentos para frigoríficos, matadouros e abatedouros;

- a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do laticínio (desnatadeiras, pasteurizadores, batedores de manteiga, etc.);
- a fabricação de equipamentos, inclusive de calefação elétrica, para tratamento de alimentos e bebidas, mediante troca de temperatura (pasteurização, condensação, etc.);
- a fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias de conservas de frutas e legumes (descascadeiras, cozinhadores, etc.);
- a fabricação de máquinas e aparelhos para panificação, massas alimentícias, biscoitos, balas e bombons (maseiras, cortadeiras, cilindros, fornos para padarias, etc.);
- a fabricação de máquinas, aparelhos e instalações para a indústria de óleos (prensas, filtros, etc.);
- a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do fumo (picadores, máquinas para cigarros, etc.);
- a fabricação de máquinas para a indústria do açúcar (moendas, cozinhadores, etc.);
- a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de bebidas (dosadores, misturadores, etc.);
- a fabricação de máquinas para beneficiamento e preparação de produtos agrícolas utilizadas na indústria da moagem;
- a fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil (abridores, cardas, maçaroqueiras, urdideiras, filatórios, teares, instalações para tinturaria e estamparia de tecidos, etc.);
- a fabricação de equipamentos auxiliares para máquinas têxteis (bastidores, liços, mecanismo jacquard, etc.);
- a fabricação de máquinas de costura de uso industrial;
- a fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias do vestuário e confecção de tecidos (para cortar, casear, pregar botões, bordar, etc.);
- a fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias do couro, curtumes, correaria, selaria, etc. (alisadores para couros, prensas, etc.);
- a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria do calçado (pespontadeiras, máquinas para montar calçados, etc.);
- a fabricação de máquinas para reparação de calçados;
- a fabricação de máquinas de tricotar;
- a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria da celulose, papel, papel-cartão e papelão; (despolpadeiras, cozinhadores, clarificadores, etc.);

- a fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de artefatos de papel e cartonagem (tesourões, guilhotinas, etc.);
- a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de artigos de plástico (máquinas para extrudar, soldar, prensar, injetar e semelhantes);
- a fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria da madeira: serrarias, carpintarias, marcenarias, etc.;
- a fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de perfumaria, sabões e velas (cozinhadores, cilindros, etc.);
- a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de cerâmica, artefatos de cimento e olarias (marombas, prensas, modeladores, etc.);
- a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria da borracha;
- a fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria gráfica (máquinas impressoras, máquinas para litografia, etc.);
- a fabricação de máquinas para trabalhar fibra de vidro e filamentos contínuos artificiais;
- a fabricação de robôs industriais para usos diversos;
- a fabricação de máquinas para encadernação;
- a fabricação de máquinas para trabalhar vidro a quente;
- a fabricação de máquinas para a indústria do refino do petróleo;
- a fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso industrial específico.

- **Madeira, Celulose e Móveis**

**16** – Fabricação de produtos de madeira

- a fabricação de madeira bruta desdobrada ou serrada em bruto (sem nenhum tipo de aplainamento, secagem ou lixamento);
- a produção de madeira resserrada submetida a aplainamento, secagem ou lixamento (pranchas, pranchões, postes, tábuas, tacos e parquetes para assoalhos e semelhantes);
- a fabricação de forros de madeira;
- a fabricação de dormentes para vias férreas;
- a fabricação de madeira laminada e de madeira folheada;
- a fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada, revestidas ou não de material plástico;
- a fabricação de chapas de madeira compensada revestidas ou não de material plástico;
- a fabricação de madeira densificada (MDF).

**17 – Fabricação de celulose, papel e produtos de papel**

- a fabricação de celulose, pasta ou polpa de madeira, fibra, bagaço de cana, papel usado e de outros materiais, ao sulfato e sulfito, branqueada e não, inclusive celulose semiquímica;
- a fabricação de pastas químicas, semiquímicas, mecânicas, mecanoquímicas, termoquímicas, etc. e de polpa de madeira; - a fabricação de papéis para impressão (jornal, couché, imprensa, ofsete, etc.) e para escrever (florpost, apergaminhado, super bond, etc.);
- a fabricação de papéis para embalagem (kraft, manilha, impermeável, seda, etc.);
- a fabricação de papéis para uso industrial, de acabamento especial e outros (crepom, sanitário, filtro e semelhantes; prateado ou dourado, impermeabilizado ou encerado, impregnado ou revestido, etc.);
- a fabricação de cartolina e papel-cartão;
- a fabricação de embalagens de papel simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacos de papel kraft comuns e multifoliados, de papel impermeável, etc.; sacolas, embalagens de papel para cigarros e alimentos, etc.), impressas ou não;
- a fabricação de embalagens de cartolina e de papel-cartão mesmo laminadas entre si ou com outros suportes celulósicos (embalagens, caixas, estojos, cartuchos, cartelas, luvas, solapas e demais acessórios), impressas ou não;
- a fabricação de face simples de papelão ondulado;
- a fabricação de chapas de papelão ondulado;
- a fabricação de embalagens e de acessórios de papelão ondulado, impressas ou não;
- a fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado simples ou plastificados, para escritório (papel para ofícios e cartas, envelopes, bobinas, papel almaço e semelhantes; classificadores, guias, fichas, separadores, pastas e semelhantes);
- a fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial;
- a fabricação de produtos de papel carbono e estêncil;
- a fabricação de etiquetas, impressas ou não;
- a fabricação de cadernos e agendas;
- a fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário (guardanapos, toalhas, lenços, papel higiênico, etc.);
- a fabricação de produtos de cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso doméstico (copos, pratos, bandejas, etc.);

- a fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para revestimento (papel de parede, artefatos gofrados, estampados, impregnados ou revestidos);
- a fabricação de produtos diversos de pasta celulósicas e de polpa de madeira moldada;
- a fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado, simples ou plastificados.

### **3101-2** – Fabricação de móveis com predominância de madeira

- a fabricação de móveis de madeira ou com predominância de madeira, envernizados, encerados, esmaltados, laqueados, recobertos com lâminas de material plástico, estofados, para uso residencial e não-residencial.

#### ○ **Reciclagem e despoluição**

### **3831-9/01** – Recuperação de sucatas de alumínio

- a trituração mecânica de sucatas de alumínio com a subsequente classificação e separação;
- a redução mecânica de peças de alumínio;
- o corte, a prensagem ou outros métodos de tratamento mecânico para redução de volume de sucatas de alumínio.

### **3831-9/99** – Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio

- a trituração mecânica de sucatas de metais com a subsequente classificação e separação, exceto alumínio;
- a redução mecânica de peças de ferro volumosas, p. ex., vagões ferroviários;
- o corte, a prensagem ou outros métodos de tratamento mecânico para redução de volume de materiais metálicos, exceto alumínio;
- a desmontagem de navios.

### **3832-7/00** – Recuperação de materiais plásticos

- a trituração mecânica de sucatas plásticas com a subsequente classificação e separação;
- outros métodos de tratamento mecânico como o corte e a prensagem para redução de volume de materiais plásticos;
- a classificação e a compactação de plásticos para a produção de matéria-prima secundária;
- o processamento (limpeza, derretimento, trituração) de sucata de plástico para granulagem.

**3839-4/01** – Usinas de compostagem

- a obtenção de compostos orgânicos para fertilização do solo a partir de processo de degradação biológica de resíduos orgânicos não- perigosos, tais como restos de alimentos, esterco animal, restos de culturas agrícolas, bem como a porção orgânica dos resíduos sólidos urbanos;
- a obtenção de compostos orgânicos para fertilização do solo a partir de processo de degradação biológica de resíduos orgânicos não- perigosos, tais como restos de alimentos, esterco animal, restos de culturas agrícolas, bem como a porção orgânica dos resíduos sólidos urbanos.

**3839-4/99** – Recuperação de materiais não especificados anteriormente

- a trituração, a limpeza e a classificação de vidro;
- a recuperação de aparas e desperdícios de papel e papelão, para a produção de matéria-prima secundária;
- a recuperação de borracha, como pneus usados, para a produção de matéria-prima secundária;
- a trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente, para a obtenção de matéria-prima secundária;
- o processamento de outros resíduos de alimentos, bebidas e fumo e substâncias residuais em matérias-primas secundárias.

- **Energia Eólica**

**2330-3/01** – Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

- a fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto para construção de aerogeradores.

**2511-0** – Fabricação de estruturas metálicas

- a fabricação de estruturas metálicas para construção de aerogeradores.

**3511-5** – Geração de energia elétrica eólica

- a geração de energia elétrica eólica.

## c) ESPECIAIS – 50 (cinquenta) pontos



○ **Calçados e Artefatos**

**152** – Fabricação de artigos para viagem e artefatos diversos de couro

- a fabricação de malas, maletas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de couro natural, tecidos, plásticos, fibras, papelão, madeira, etc.;
- a fabricação de bolsas de qualquer material;
- a fabricação de artefatos de couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos e semelhantes;
- a fabricação de artefatos de selaria e artigos de couro para pequenos animais;
- a fabricação de correias de transmissão e artigos de couro para máquinas;
- a fabricação de pulseiras não-metálicas para relógios.

**153** – Fabricação de calçados

- a fabricação de calçados de couro, inclusive para esporte;
- a fabricação de calçados de couro para segurança pessoal e profissional;
- a fabricação de tênis de qualquer material;
- a fabricação de calçados de material sintético, inclusive para esporte;
- a fabricação de calçados de material sintético para segurança pessoal e profissional;
- a fabricação de calçados de madeira, de tecidos e fibras, de borracha e de outros materiais não especificados, inclusive para esporte;
- a fabricação de calçados de borracha e de outros materiais para segurança pessoal e profissional.

**154** – Fabricação de partes de calçados de qualquer material

- a fabricação, própria ou sob contrato, de partes para calçados, de qualquer material.

**2091-6** – Fabricação de adesivos e selantes para calçados

- a fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial na fabricação de calçados, de origem animal, vegetal e sintética (plástico e borracha).

○ **Eletroeletrônica, Automação e Telecomunicações**

**261** - Fabricação de componentes eletrônicos

- a fabricação de capacitores e condensadores eletrônicos;
- a fabricação de microprocessadores;
- a fabricação de placas de circuito impresso;

- a fabricação de conectores eletrônicos;
- a fabricação de tubos catódicos e tubos de imagem;
- a fabricação de circuitos integrados (analógico, digital ou híbrido);
- a fabricação de diodos, transistores e componentes semelhantes;
- a fabricação de indutores (p.ex.: reatores, bobinas, transformadores eletrônicos);
- a fabricação de solenóides, interruptores e transdutores para aplicações eletrônicas;
- a fabricação semicondutores, acabados ou semi-acabados;
- a fabricação de placas de interface (p.ex.: som, vídeo, controladores de rede);
- a fabricação de componentes de displays, telas e mostradores (plasma, polímero, LCD);
- a fabricação de diodos emissores de luz (LED).

## **262** – Fabricação de equipamentos de informática e periféricos

- a fabricação de desktops (computadores de mesa);
- a fabricação de laptops, hand-helds (computadores de mão); - a fabricação de mainframes;
- a fabricação de servidores de computadores;
- a fabricação e montagem de outros computadores eletrônicos;
- a fabricação de impressoras;
- a fabricação de monitores;
- a fabricação de teclados;
- a fabricação de terminais de computadores;
- a fabricação de equipamentos eletrônicos dedicados à automação gerencial e comercial;
- a fabricação de leitoras de cartões inteligentes;
- a fabricação de equipamentos multifuncionais (p.ex.: impressora / copiadora);
- a fabricação de aparelhos para leitura e gravação de discos magnéticos e outros dispositivos para armazenagem de dados;
- a fabricação de aparelhos de leitura e gravação ópticos (p.ex.: CD-RW, CD-ROM, DVD-ROM, DVD-RW);
- a fabricação e montagem de outros equipamentos periféricos para computadores como: mouse, scanners, etc.;
- a fabricação de aparelhos de projeção para usos em computador (datashow).

## **2631-1** – Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação

- a fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão;
- a fabricação de equipamentos de radiodifusão, inclusive câmeras de televisão, circuitos fechados de televisão, etc.;

- a fabricação de equipamentos para estações telefônicas (centrais telefônicas, mesas comutadoras, ramais de mesas telefônicas, etc.);
- a fabricação de aparelhos de teleimpressão, radiocomunicação, radiotelefonia (mesmo para equipamentos de transporte);
- a fabricação de aparelhos de modem;
- a fabricação de equipamentos de alarme contra incêndio e roubo emissores de sinais a uma estação central de controle;
- a fabricação de aparelhos e equipamentos para estações de microondas e repetidoras;
- a fabricação de outros equipamentos de telecomunicações, não especificadas anteriormente.

**264** – Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo

- a fabricação de televisores, home theaters, DVDs e semelhantes;
- a fabricação de sistemas integrados de som, radiorreceptores, micro-system, aparelhos de CDs, auto-rádios, reprodutores e gravadores e semelhantes;
- a fabricação de amplificadores para instrumentos musicais;
- a fabricação de aparelhos de karaokê;
- a fabricação de aparelhos de videogame.

**2651-5** – Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

- a fabricação de instrumentos de medida elétricos e eletrônicos (osciloscópios, amperímetros, voltímetros, etc.);
- a fabricação de instrumentos de medida e teste de eletricidade e sinais elétricos (inclusive telecomunicações);
- a fabricação de instrumentos de medida para uso técnico e profissional (esquadros, altímetros, anemômetros, barômetros, bússolas, escalas de redução, gasômetros, hidrômetros, pluviômetros, taxímetros, tacômetros, velocímetros, termômetros, paquímetro, etc.);
- a fabricação de instrumentos de monitoramento de radiação;
- a fabricação de instrumentos e aparelhos de regulação e controle (termostatos, controladores de pressão, de umidade, etc.), inclusive para controle de processos industriais;

- a fabricação de aparelhos e instrumentos para análises físicas ou químicas (espectrômetros, colorímetros, calorímetros, etc.);
- a fabricação de equipamentos eletrônicos digitais de instrumentação para controle de processos e análises (controladores de pressão, temperatura, viscosidade, etc.);
- a fabricação de balanças de precisão;
- a fabricação de instrumentos e aparelhos de navegação (aparelhos de rádio para apoio à navegação, etc.), para meteorologia, geodésia, etc.;
- a fabricação de aparelhos de busca, detecção, navegação equipamentos de aeronáutica e náutica, inclusive sonares;
- a fabricação de aparelhos de GPS;
- a fabricação de equipamentos para monitoramento ambiental;
- a fabricação de aparelhos mecânicos de medida, teste e controle para fins industriais ou não-industriais;
- a fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial (unidades centrais para supervisão e controle, controladores lógicos programáveis - CLP, equipamentos de sistemas digitais de controle distribuído- SCD, comando numérico computadorizado - CNC, etc.).

**266** – Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos para radiação

- a fabricação de aparelhos e tubos de irradiação (p.ex.: diagnóstico médico, médico-terapêutico, pesquisa, científico, etc.);
- a fabricação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios (aparelhos eletrodentários, eletrocirúrgicos e para eletrodiagnóstico, para aplicação de raios ultravioleta e infravermelho, aparelhos de raios-X, eletrocardiógrafos, equipamentos oftalmológicos de ultra-som, etc.);
- a fabricação de marcapassos; - a fabricação de aparelhos auditivos;
- a fabricação de aparelhos de tomografia computadorizada;
- a fabricação de aparelhos de ressonância magnética;
- a fabricação de equipamentos médicos a laser;
- a fabricação de aparelhos para endoscopia e aparelhos semelhantes;
- a fabricação de equipamentos de irradiação para a indústria alimentar.

**2670-1/02** – Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos

- a fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos (câmeras fotográficas, filmadoras, projetores cinematográficos, projetores de slides, ampliadores e redutores de fotografia, etc.).

**268** – Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas

- a fabricação de mídias virgens, magnéticas ou ópticas, para gravação de som, imagem ou dados informáticos.

○ **Equipamentos para Indústria de Petróleo e Gás**

**2811-900** – Fabricação de motores e turbinas, para indústria de petróleo e gás

- a fabricação de motores marítimos;  
- a fabricação de caldeiras geradoras de vapor e de máquinas a vapor para embarcações, com ou sem caldeira;  
- a fabricação de turbinas a vapor para embarcações.

**2812-7/00** – Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, para indústria de petróleo e gás

- a fabricação de máquinas e motores hidráulicos com bombas de grande potência;  
- a fabricação de bombas hidráulicas centrífugas, rotativas ou de pistão, de baixa ou alta pressão;  
- a fabricação de cilindros hidráulicos e pneumáticos;  
- a fabricação de peças e acessórios para equipamentos hidráulicos e pneumáticos.

**2813-5/00** – Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, para indústria de petróleo e gás

- a fabricação de válvulas industriais (automáticas, de pressão, solenóide simples, borboleta, esferas e semelhantes).

**2814-3/01** – Fabricação de compressores para uso industrial,

- a fabricação de compressores de ar estacionários ou portáteis, equipados ou não com motores elétricos, para uso industrial;  
- a fabricação de compressores de gás para uso industrial;  
- a fabricação de compressores frigoríficos para uso industrial.

**2851-8/00** – Fabricação de máquinas e equipamentos para prospecção e extração de petróleo,

- a fabricação de equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo (perfuratrizes, sondas, brocas rotativas, etc.)

○ **Petroquímica, Produtos de Borracha e Material Plástico**

**202** – Fabricação de Produtos Químicos Orgânicos

- a fabricação de produtos da primeira geração petroquímica como: eteno, propeno, benzeno, tolueno, xilenos, butadieno, butenos, metanol e naftaleno;

- a fabricação de produtos intermediários para resinas termoplásticas e termofixas, como: cloreto de vinila monômero, dicloroetano, estireno, etilbenzeno, anidrido maleico, bisfenol A, etc.;

- a fabricação de produtos intermediários para plastificantes, como: anidrido ftálico, octanol, iso-butanol, etc.;

- a fabricação de produtos intermediários para fibras, como: ácido adípico, caprolactama, ácido tereftálico, acrilonitrila, adipato de hexametilenodiamina, dimetiltereftalato, monoetilenoglicol, etc.;

- a fabricação de corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada;

- a fabricação de álcool isopropílico;

- a fabricação de solventes orgânicos;

- a fabricação de intermediários para detergentes e tensoativos;

- a fabricação de intermediários para farmoquímicos, defensivos agrícolas e aditivos em geral;

- a fabricação de negro-de-fumo (negro de carbono);

- a fabricação de plastificantes;

- a fabricação de ácidos graxos;

- a fabricação de breu e coque de breu e outros produtos da destilação do alcatrão de hulha;

- a fabricação de produtos da destilação da madeira;

- a fabricação de outros compostos orgânicos.

**203** – Fabricação de resinas e elastômeros

- a fabricação de polietilenos, polipropilenos, copolímero de etileno e acetato de vinila (EVA), policloreto de vinila (PVC), poliamidas, poliestireno, resinas celulósicas, resinas vinílicas, resinas de petróleo, etc.;
- a fabricação de resinas alquídicas, cresólicas, fenólicas, de poliuretano, ftálicas e epóxi;
- a fabricação de silicones em forma primária;
- a fabricação de borrachas sintéticas, como: acrílicas, cloradas, de silicone, nitrílicas;
- a fabricação de mesclas de borracha sintética e borracha natural ou gomas similares à borracha;
- a fabricação de borracha de butadieno-estireno (SBR);
- a fabricação de elastômeros não vulcanizados;
- a fabricação de neopreno; - a fabricação de látex (látice) de SBR, etc..

#### **2040-1 – Fabricação de Fibras Artificiais e Sintéticas**

- a fabricação de fios, cabos e filamentos artificiais;
- a fabricação de fibras contínuas ou descontínuas de acetatos, de raíom, de viscosse, etc.;
- a fabricação de fibras sintéticas, contínuas ou descontínuas, como: acrílicas, de poliéster, de poliamida (náilon), de polietileno, de polipropileno, de poliuretano, etc..

#### **2073-8 – Fabricação de Impermeabilizantes, Solventes e Produtos Afins**

- a fabricação de produtos utilizados como impermeabilizantes em pinturas, tñneres e outros produtos afins, como massas para vidro e pintura, secantes, etc.;
- a fabricação de negro-de-fumo (2029-1/00);
- a fabricação de pigmentos inorgânicos e orgânicos (2019-3/99) e (2029-1/00).

#### **2219-6 – Fabricação de Artefatos de Borracha não Especificados Anteriormente**

- a fabricação de laminados e fios de borracha;
- a fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha;
- a fabricação de laminados e fios de borracha;
- a fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha;
- a fabricação de colchões infláveis de borracha;
- a fabricação de materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha;
- a fabricação de artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.);

- a fabricação de artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico e farmacêutico (preservativos, bicos para mamadeira, chupetas, etc.);
- a fabricação de artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida.

## **222 – Fabricação de produtos de material plástico**

- a fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico (plástico em lençol, filmes, tecidos, placas, etc.);
- a fabricação de cordas e cordoalhas de material plástico;
- a fabricação de espuma de material plástico expandido;
- a fabricação de BOPP (polipropileno biorientado);
- a fabricação de embalagens de material plástico (caixas, sacos, garrafas, frascos, tampas, etc.);
- a fabricação de manilhas, tubos e conexões de material plástico utilizados na construção;
- a fabricação de artigos e utensílios de material plástico para uso doméstico (para mesa e cozinha);
- a fabricação de artigos e utensílios de material plástico para uso pessoal;
- a fabricação de produtos de materiais plásticos, reforçados ou não com fibra de vidro, para uso nas indústrias mecânica, de material elétrico, eletrônico e de transporte;
- a fabricação de produtos de materiais plásticos, reforçados ou não com fibra de vidro, para uso na construção (telhas, pisos, caixas de descarga, esquadrias, interruptores, etc.);
- a fabricação de artefatos de material plástico para usos diversos, inclusive os artefatos diversos de plástico regenerado, o tingimento e a pigmentação e outros beneficiamentos de material plástico;
- a fabricação de coberturas de piso;
- a fabricação de artefatos diversos de material plástico.

### ○ **Biocombustíveis (Etanol e Biodiesel)**

## **193 – Fabricação de biocombustíveis**

- a fabricação de álcool etílico, anidro e hidratado por processamento da cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais;
- a fabricação de biodiesel obtido a partir da transesterificação de óleos vegetais ou gorduras animais;
- a fabricação de outros biocombustíveis.



**2061-4** – Fabricação de glicerina a partir de planta de biodiesel.

- a fabricação de glicerina a partir de planta de biodiesel.

○ **Semicondutores**

**2610-8/00** – Fabricação de Componentes Eletrônicos

- a fabricação de microprocessadores;

- a fabricação de placas de circuito impresso;

- a fabricação de tubos catódicos e tubos de imagem;

- a fabricação de circuitos integrados (analógico, digital ou híbrido);

- a fabricação de diodos, transistores e componentes semelhantes;

- a fabricação semicondutores, acabados ou semi-acabados;

- a fabricação de componentes de displays, telas e mostradores (plasma, polímero, LCD);

- a fabricação de diodos emissores de luz (LED).

○ **Saúde Avançada e Medicamentos**

**211** – Fabricação de produtos farmoquímicos

- a fabricação de substâncias químicas farmacologicamente ativas, obtidas por síntese química, utilizadas na preparação de medicamentos, tais como: cloridrato de propranolol, maleato de enalapril, omeprazol, etc.;

- a fabricação de farmoquímicos obtidos por extração de produtos de origem vegetal, tais como: cloridrato de pilocarpina, quercetina, rutina, etc.;

- a fabricação de farmoquímicos obtidos por extração de produtos de origem animal, tais como: heparina, lipocáico, sulfato de condroitina, etc.;

- a fabricação de farmoquímicos obtidos por via biotecnológica, tais como: interferona, eritropoetina, epitumomabe, penicilina, etc.;

- a transformação do sangue e a fabricação de seus derivados;

- o processamento de glândulas e a fabricação de extratos de glândulas;

- a fabricação de açúcares quimicamente puros.

**2121-1** – Fabricação de medicamentos para uso humano

- a fabricação de especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas subclasses terapêuticas: medicamentos sistêmicos específicos, agentes hematológicos, medicamentos dermatológicos, hormônios, medicamentos antiinfeciosos e soluções hospitalares;

- a fabricação de soros e vacinas; - a fabricação de contraceptivos, etc.;
- a fabricação de especialidades farmacêuticas homeopáticas para uso humano;
- a fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano.

### **2123-8** – Fabricação de preparações farmacêuticas

- a fabricação de kits e preparações para diagnósticos médicos;
- a fabricação de curativos, bandagens, algodão, gazes, etc., impregnados com qualquer substância;
- a fabricação de medicamentos que não tenham o caráter de especialidades, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc.;
- a fabricação de substâncias radioativas para diagnóstico.

### **325** – Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico, odontológico e de artigos ópticos

- a fabricação de instrumentos e utensílios para uso médico-cirúrgico, odontológico e de laboratório (estetoscópios, bisturis, pinças, tesouras, sondas, fórceps, boticões, etc.);
- a fabricação de seringas hipodérmicas de qualquer material, agulhas, cânulas, cateteres, etc.;
- a fabricação de termômetros médicos;
- a fabricação de esterilizadores para laboratórios e hospitais;
- a fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico e odontológico (mesas para operações cirúrgicas, equipamentos para mecanoterapia e massagens, cadeiras para dentistas com equipamento dental incorporado, etc.);
- a fabricação de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral, sob encomenda;
- a fabricação de calçados ortopédicos de qualquer material, sob encomenda;
- a fabricação de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda.